Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade
Divisão de Contabilidade

DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 285/2018

ORÇAMENTO ANUAL

DECRETOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM BASE EM FONTE DE RECURSO DE CONVÊNIOS, COM A INDICAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

QUADRO A.6 - MODELO 8 - ABERTURA DE CRÉDITO POR FONTE DE RECURSO - CONVÊNIO

Município: TERESÓPOLIS — **Exercício: 2022**

DECRETO Nº	VALOR DA ABERTURA DO CRÉDITO (R$)	TIPO DE CONVÊNIO	NÚMERO DO CONVÊNIO	UNIDADE GESTORA	TIPO DE CRÉDITO*
5684/2022	R$ 1.600.000,00	Ministerio da Cultura -Cultura	887183/2019	SMC	E
5685/2022	R$ 477.500,00	Ministerio da Cidadania -SMO	888407/2019	SMO	E
5729/2022	R$ 955.000,00	Patrulha Mecanizada IV	889733/2019	SMAADR	E
5730/2022	R$ 1.623.500,00	Patrulha Mecanizada VI	911258/2021	SMAADR	E
5731/2022	R$ 191.000,00	Patrulha Mecanizada II	901288/2019	SMAADR	E
5714/2022	R$ 303.002,00	Academia ao ar livre	920684/2021	SMEL	E
5715/2022	R$ 699.531,91	Paradesporto	919426/2021	SMEL	E
5732/2022	R$ 859.500,00	Patrulha Mecanizada V	913984/2019	SMAADR	E
5733/2022	R$ 960.019,00	Patrulha Mecanizada	901288/2019	SMAADR	E
5739/2022	R$ 486.435,54	Segurança	895110/2019	SMSEG	E
5864/2022	R$ 2.721.217,22	Projeto de Lei 4277/2022	Gratuidade de Transp.Coletivo	SMDS	E
5882/2022	R$ 2.922.588,12	Projeto de Lei 4288/2022	TAC -MP HSBC	SMDS	E
5797/2022	R$ 244.665,65	Proj. Espaço Empreendedor Itinerante	904051/2020	SMTE	E
5804/2022	R$ 100.000,00	TAC MP - HSBC	TAC -MP HSBC	Gov e Coord	E
TOTAL	**R$ 14.143.959,44**				

* S - Suplementar E - Especial Ex- Extraordinário

Responsável pela Elaboração	Cargo:Sub Secretaria de Orçamento
Nome: Mara Luiza Rebello	Data:____/____/_____
Matrícula:4.19944-0	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 079136/0-7/0-9
Nome: Sandra Regina de Souza Santana	Data:____/____/_____
Matrícula: 1.06630-8	Assinatura:
Prefeito	
Nome:Vinicius Cardos Claussen da Silva	Data:____/____/_____
Assinatura:	

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 105.589/2022

De: Filipe M. - SMPPE- DO

Para: SMGC - Secretaria de Governo e Coordenação

Data: 01/12/2022 às 13:59:04

Setores envolvidos:

SMGC, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

PROJETO DE LEI DA SMO - SME - FMS

Ilmo. Sr.

Gilson Luiz Barbosa

Secretário Municipal de Governo e Coordenação

A/C Divisão de Expediente

Prezado

Assunto: **Solicitação.**

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria Minuta referente ao Projeto de Lei da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal da Educação e Fundo Municipal de Saúde, para ser enviado à Divisão de Expediente a fim de ser encaminhado a Câmara Municipal.

–

Filipe Medas Marques

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_SMO_SME_FMS.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/EF01-AE98-6F9A-4E27 e informe o código EF01-AE98-6F9A-4E27

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Subsecretaria de Orçamento

MINUTA DE MENSAGEM Nº: Teresópolis, 01 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação por parte dos Excelentíssimos Edis, o Projeto de Lei, em anexo, que ...

Certos do pronto atendimento por parte dessa Colenda Casa, nos termos da presente, renovamos sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Exposição de motivos

Processo administrativo:

Av. Feliciano Sodré, 675 - Várzea - Teresópolis/RJ
CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-3352
orcamento.teresopolis@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/EF01-AE98-6F9A-4E27 e informe o código EF01-AE98-6F9A-4E27

MINUTA DE PROJETO DE LEI

EMENTA: EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os §§ 1° e 2° no art. 2° da Lei Municipal n°. 4.137/2021 a novo Projeto Atividade, Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 3091 - TAC MP - HSBC - SMO.
3092 - TAC MP - HSBC - SME.
3093 - TAC MP - HSBC - FMS.
3094 - TAC MP - HSBC - FMS.

Fonte de Recurso: 335 - TAC MP - HSBC

Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.01.84.00.00.00 - Rendimento Aplicação Financeira - TAC MP - HSBC.

Natureza da Receita: 1.9.9.9.99.0.0.01.13.00.00.00 - Outras Receitas - TAC MP - HSBC.

Recursos Orçamentários: R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

Finalidade: TAC MP - HSBC.

PRODUTO	UNIDADE DE METADE	META FÍSICA		
		2022	2023	Total PPA
TAC MP - HSBC	%	100	100	100%

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022, das seguintes dotações

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/EF01-AE98-6F9A-4E27 e informe o código EF01-AE98-6F9A-4E27

orçamentárias.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o artigo de 1º no valor de R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), suplementará as contas das seguintes despesas:

I.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	011	Secretaria Municipal de Obras Públicas.
	Função	15	Urbanismo.
	Subfunção	451	Infra-Estrutura.
	Programa	0001	Gestão das Atividades das Secretarias.
	Projeto	3091	TAC MP - HSBC - SMOP.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	335	R$699.646,42

OBS: Reforma e adequação do Prédio do CICOP.

II.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	009	Secretaria Municipal de Educação.
	Função	12	Educação.
	Subfunção	361	Ensino Fundamental.
	Programa	0029	Modernização da Infraestrutura Organizacional.
	Projeto	3092	TAC MP - HSBC - SME.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	335	R$500.000,00

OBS: Compras de Tabletes para o Ensino Fundamental.

III.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/EF01-AE98-6F9A-4E27 e informe o código EF01-AE98-6F9A-4E27

	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3093	TAC MP - HSBC - Saúde Mental.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$30.000,00
4.4.90	335	R$200.000,00
4.5.90	335	R$790.000,00

OBS: Desapropriação de imóvel para a Residência Terapêutica.
Compra de Equipamento para Residência Terapêutica.

IV.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3094	TAC MP - HSBC - UPA.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$687.941,70
4.4.90	335	R$15.000,00

OBS: Compra de Medicamentos e Insumos para UPA.
Compras de camas e macas para UPA.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 4º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/EF01-AE98-6F9A-4E27 e informe o código EF01-AE98-6F9A-4E27

ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/EF01-AE98-6F9A-4E27 e informe o código EF01-AE98-6F9A-4E27

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF01-AE98-6F9A-4E27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO CUNHA CARDOSO (CPF 068.XXX.XXX-57) em 01/12/2022 14:00:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/EF01-AE98-6F9A-4E27

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 1- 105.589/2022

De: Maria S. - SMGC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/12/2022 às 14:17:07

Setores envolvidos:

GAB, SMGC, SMGC-GAB, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

PROJETO DE LEI DA SMO - SME - FMS

Ao Exmo. Sr. Prefeito.

Para autorizo.

Atenciosamente,

–

Maria Célia Branco da Silva
Diretor de Deptº de Centro Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/864B-D9CD-FAB0-BA98 e informe o código 864B-D9CD-FAB0-BA98

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 864B-D9CD-FAB0-BA98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILSON LUIZ BARBOSA (CPF 580.XXX.XXX-34) em 01/12/2022 14:17:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/864B-D9CD-FAB0-BA98

Proc. Administrativo 2- 105.589/2022

De: Gisella S. - GAB

Para: SMGC - Secretaria de Governo e Coordenação

Data: 01/12/2022 às 14:21:24

Segue para confecção do Projeto de Lei, após retorno para assinatura com urgência.

Atenciosamente,

–

Gisella Monerat
Subsecretária de Governo e Chefe de Gabinete

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 3- 105.589/2022

De: Maria S. - SMGC

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 01/12/2022 às 14:22:40

Setores envolvidos:

GAB, SMGC, SMGC-GAB, SMGC-DE, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

PROJETO DE LEI DA SMO - SME - FMS

Ao Departamento de Expediente.

Para confecção do Projeto de Lei, em atenção ao Despacho 2.

–

Maria Célia Branco da Silva
Diretor de Deptº de Centro Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/41E7-2DBE-1D30-0DBC e informe o código 41E7-2DBE-1D30-0DBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 41E7-2DBE-1D30-0DBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILSON LUIZ BARBOSA (CPF 580.XXX.XXX-34) em 01/12/2022 14:22:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/41E7-2DBE-1D30-0DBC

Proc. Administrativo 4- 105.589/2022

De: Viviane G. - SMGC-DE

Para: PREF - PREFEITO MUNICIPAL

Data: 01/12/2022 às 15:28:28

Ao Exmo. Sr. Prefeito:

Segue, em anexo no Despacho 4, a Mensagem nº 74/2022, para assinatura.

Teresópolis, 1º de dezembro de 2022.

–

Viviane Ferreira Granito
Chefe do Serviço de Controle de Decretos e Leis

Anexos:

Mensagem_n_074_2022_Orcamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Cardoso Claussen ...	01/12/2022 15:42:18	1Doc	VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA CPF 085.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6F06-D42F-AAB9-63EE**

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

MENSAGEM Nº 74/2022

Teresópolis, 01 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação por parte dos Excelentíssimos Edis, o Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

Certos do pronto atendimento por parte dessa Colenda Casa, nos termos da presente, renovamos sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6F06-D42F-AAB9-63EE e informe o código 6F06-D42F-AAB9-63EE

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PROJETO DE LEI

EMENTA: EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os §§ 1° e 2° no art. 2° da Lei Municipal n°. 4.137/2021 a novo Projeto Atividade, Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 3091 - TAC MP - HSBC - SMO.
3092 - TAC MP - HSBC - SME.
3093 - TAC MP - HSBC - FMS.
3094 - TAC MP - HSBC - FMS.

Fonte de Recurso: 335 - TAC MP - HSBC
Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.01.84.00.00.00 - Rendimento Aplicação Financeira - TAC MP - HSBC.
Natureza da Receita: 1.9.9.9.99.0.0.01.13.00.00.00 - Outras Receitas - TAC MP - HSBC.
Recursos Orçamentários: R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

Finalidade: TAC MP - HSBC.

PRODUTO	UNIDADE DE METADE	META FÍSICA		
		2022	2023	Total PPA
TAC MP - HSBC	%	100	100	100%

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022, das seguintes dotações orçamentárias.

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6F06-D42F-AAB9-63EE e informe o código 6F06-D42F-AAB9-63EE

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. de 1º no valor de R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), suplementará as contas das seguintes despesas:

I.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	011	Secretaria Municipal de Obras Públicas.
	Função	15	Urbanismo.
	Subfunção	451	Infra-Estrutura.
	Programa	0001	Gestão das Atividades das Secretarias.
	Projeto	3091	TAC MP - HSBC - SMOP.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	335	R$699.646,42

OBS: Reforma e adequação do Prédio do CICOP.

II.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	009	Secretaria Municipal de Educação.
	Função	12	Educação.
	Subfunção	361	Ensino Fundamental.
	Programa	0029	Modernização da Infraestrutura Organizacional.
	Projeto	3092	TAC MP - HSBC - SME.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	335	R$500.000,00

OBS: Compras de Tabletes para o Ensino Fundamental.

III.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3093	TAC MP - HSBC - Saúde Mental.

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6F06-D42F-AAB9-63EE e informe o código 6F06-D42F-AAB9-63EE

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$30.000,00
4.4.90	335	R$200.000,00
4.5.90	335	R$790.000,00

OBS: Desapropriação de imóvel para a Residência Terapêutica.
Compra de Equipamento para Residência Terapêutica.

IV.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3094	TAC MP - HSBC - UPA.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$687.941,70
4.4.90	335	R$15.000,00

OBS: Compra de Medicamentos e Insumos para UPA.
Compras de camas e macas para UPA.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 4º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6F06-D42F-AAB9-63EE e informe o código 6F06-D42F-AAB9-63EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F06-D42F-AAB9-63EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-02) em 01/12/2022 15:42:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6F06-D42F-AAB9-63EE

Proc. Administrativo 5- 105.589/2022

De: Gisella S. - PREF

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 01/12/2022 às 15:47:07

Segue assinado para envio à Câmara.

Atenciosamente,

–

Gisella Monerat
Subsecretária de Governo e Chefe de Gabinete

Proc. Administrativo 6- 105.589/2022

De: Viviane G. - SMGC-DE

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 01/12/2022 às 17:22:44

Obs.: Mensagem de Projeto de Lei nº 74/2022, em anexo, enviada a Câmara Municipal, ficando no aguardo da apreciação e votação.

–

Viviane Ferreira Granito
Chefe do Serviço de Controle de Decretos e Leis

Anexos:

Mensagem_n_074_2022_Orcamento.pdf

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

MENSAGEM Nº 74/2022

Teresópolis, 01 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação por parte dos Excelentíssimos Edis, o Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

Certos do pronto atendimento por parte dessa Colenda Casa, nos termos da presente, renovamos sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PROTOCOLO DA C.M.T.
RECEBIDO 01/12/22

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6FD8-D49F-AAB8-63EE e informe o código 0F06-4342F-AAB8-63FF

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PROJETO DE LEI

EMENTA: EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os §§ 1° e 2° no art. 2° da Lei Municipal n°. 4.137/2021 a novo Projeto Atividade, Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 3091 - TAC MP - HSBC - SMO.
3092 - TAC MP - HSBC - SME.
3093 - TAC MP - HSBC - FMS.
3094 - TAC MP - HSBC - FMS.

Fonte de Recurso: 335 - TAC MP - HSBC
Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.01.84.00.00.00 - Rendimento Aplicação Financeira - TAC MP - HSBC.
Natureza da Receita: 1.9.9.9.99.0.0.01.13.00.00.00 - Outras Receitas - TAC MP - HSBC.
Recursos Orçamentários: R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

Finalidade: TAC MP - HSBC.

PRODUTO	UNIDADE DE METADE	META FÍSICA		
		2022	2023	Total PPA
TAC MP - HSBC	%	100	100	100%

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022, das seguintes dotações orçamentárias.

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6FD6-D42F-AAB9-63FE e informe o código 6FD6-D42F-AAB9-63FE

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. de 1º no valor de R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), suplementará as contas das seguintes despesas:

I.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	011	Secretaria Municipal de Obras Públicas.
	Função	15	Urbanismo.
	Subfunção	451	Infra-Estrutura.
	Programa	0001	Gestão das Atividades das Secretarias.
	Projeto	3091	TAC MP - HSBC - SMOP.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	335	R$699.646,42

OBS: Reforma e adequação do Prédio do CICOP.

II.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	009	Secretaria Municipal de Educação.
	Função	12	Educação.
	Subfunção	361	Ensino Fundamental.
	Programa	0029	Modernização da Infraestrutura Organizacional.
	Projeto	3092	TAC MP - HSBC - SME.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	335	R$500.000,00

OBS: Compras de Tabletes para o Ensino Fundamental.

III.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3093	TAC MP - HSBC - Saúde Mental.

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6F06-D12F-AA89-63FF e informe o código 6F06-D12F-AA89-63FF

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$30.000,00
4.4.90	335	R$200.000,00
4.5.90	335	R$790.000,00

OBS: Desapropriação de imóvel para a Residência Terapêutica.
Compra de Equipamento para Residência Terapêutica.

IV.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3094	TAC MP - HSBC - UPA.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$687.941,70
4.4.90	335	R$15.000,00

OBS: Compra de Medicamentos e Insumos para UPA.
Compras de camas e macas para UPA.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 4º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6F06-D42F-AAB9-63EE e informe o código 6F06-D42F-AAB9-63EE

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 7- 105.589/2022

De: Maria S. - SMGC

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 20/12/2022 às 17:27:23

Setores envolvidos:

PREF, GAB, SMGC, SMGC-GAB, SMGC-DE, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

PROJETO DE LEI DA SMO - SME - FMS

Ao Departamento de Expediente.

Para sancionar o Projeto de Lei nº 264/2022.

–

Maria Célia Branco da Silva
Diretor de Deptº de Centro Administrativo

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_264_22_Emenda_n_45_22_.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/37F4-B4D4-C654-25AE e informe o código 37F4-B4D4-C654-25AE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis
Expediente

OFÍCIO P/Nº 510/2022

Teresópolis, 20 de dezembro de 2022.

ASSUNTO: Cópia (encaminha)

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei nº 264/2022 que teve sua redação alterada pela Emenda nº 45/2022, aprovado em reunião extraordinária do dia 15 de dezembro de 2022:

Respeitosamente,

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
PRESIDENTE

Recebido em 20/12/2022
às 14:30
Maria Célia Branco da Silva
PMT Matr. 1.05149-1

Ao Excelentíssimo Senhor:
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
DD. Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/37F4-B4D4-C654-25AE e informe o código 37F4-B4D4-C654-25AE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

PROJETO DE LEI Nº 264/2022.

EMENTA: EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os §§ 1° e 2° no art. 2° da Lei Municipal n°. 4.137/2021 a novo Projeto Atividade, Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 3091 - TAC MP - HSBC - SMO.
3092 - TAC MP - HSBC - SME.
3093 - TAC MP - HSBC - FMS.
3094 - TAC MP - HSBC - FMS.

Fonte de Recurso: 335 - TAC MP - HSBC
Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.01.84.00.00.00 - Rendimento Aplicação Financeira - TAC MP - HSBC.
Natureza da Receita: 1.9.9.9.99.0.0.01.13.00.00.00 - Outras Receitas - TAC MP - HSBC.
Recursos Orçamentários: R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

Finalidade: TAC MP - HSBC.

PRODUTO	UNIDADE DE METADE	META FÍSICA		
		2022	2023	Total PPA
TAC MP - HSBC	%	100	100	100%

Art. 2° Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022, das seguintes dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. de 1° no valor de R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos) suplementará as contas das seguintes despesas:

I.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	011	Secretaria Municipal de Obras Públicas.
	Função	15	Urbanismo.
	Subfunção	451	Infra-Estrutura.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/37F4-B4D4-C654-25AE e informe o código 37F4-B4D4-C654-25AE

	Programa	0001	Gestão das Atividades das Secretarias.
	Projeto	3091	TAC MP - HSBC - SMOP.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	335	R$699.646,42

OBS: Reforma e adequação do Prédio do CICOP.

II- REDAÇÃO SURPIMIDA PELA EMENDA Nº 45/2022.

III.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3093	TAC MP - HSBC - Saúde Mental.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$30.000,00
4.4.90	335	R$200.000,00
4.5.90	335	R$790.000,00

OBS: Desapropriação de imóvel para a Residência Terapêutica.
Compra de Equipamento para Residência Terapêutica.

IV.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3094	TAC MP - HSBC - UPA.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$ 1.187.941,70
4.4.90	335	R$15.000,00

OBS: (**REDAÇÃO MODIFICADA PELA EMENDA Nº 045/2022**) Compras de matérias de consumos, Medicamentos e Insumos, para UPA.
Compras de camas e macas para UPA.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/37F4-B4D4-C654-25AE e informe o código 37F4-B4D4-C654-25AE

Art. 3° Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 4° As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 5° Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 15 de Dezembro de 2022.

Jose Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Faria
1° secretario

Luciano Santos
2° secretario

Assinado por 1 pessoa: LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/37F4-B4D4-C654-25AE e informe o código 37F4-B4D4-C654-25AE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

EMENDA Nº 45/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022

REFERÊNCIA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º PARÁGRAFO ÚNICO ITEM II, INCLUINDO OS VALORES NO ITEM II, AO ITEM IV, DO PROJETO DE LEI 264/2022.

Art. 1º suprimir o item II, do paragrafo único, do art. 2º do Projeto de Lei nº 264/2022, incluindo os valores ao item IV, do projeto de Lei 264/2022.

" Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. de 1º no valor de R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), suplementará as contas das seguintes despesas. "

II- SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 45/2022.

IV.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3094	TAC MP - HSBC - UPA.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$687.941,70
4.4.90	335	R$15.000,00

OBS: **(REDAÇÃO MODIFICADA PELA EMENDA Nº 045/2022)** Compra de Medicamentos e Insumos, material permanentes para UPA.
Compras de camas e macas para UPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSE LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
PRESIDENTE

FIDEL FARIA
1º SECRETARIO

LUCIANO SANTOS
2º SECRETARIO

Assinado por 1 pessoa: LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/37F4-B4D4-C654-25AE e informe o código 37F4-B4D4-C654-25AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37F4-B4D4-C654-25AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO (CPF 118.XXX.XXX-02) em 20/12/2022 17:32:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/37F4-B4D4-C654-25AE

Proc. Administrativo 8- 105.589/2022

De: Viviane G. - SMGC-DE

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 20/12/2022 às 18:19:33

À Diretora do Departamento de Expediente:

Elaborada a Lei Municipal nº 4.288/2022, conforme solicitado.

–

Viviane Ferreira Granito
Chefe do Serviço de Controle de Decretos e Leis

Anexos:

Lei_Municipal_n_4_288_2022_Orcamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Cardoso Claussen ...	20/12/2022 19:38:27	1Doc	VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA CPF 085.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1121-1F72-730B-CB87**

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.288, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1° e 2° do art. 2° da Lei Municipal nº 4.137/2021, o novo Projeto Atividade, Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 3091 - TAC MP - HSBC - SMO.
3092 - TAC MP - HSBC - SME.
3093 - TAC MP - HSBC - FMS.
3094 - TAC MP - HSBC - FMS.

Fonte de Recurso: 335 - TAC MP - HSBC
Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.01.84.00.00.00 - Rendimento Aplicação Financeira - TAC MP - HSBC.
Natureza da Receita: 1.9.9.9.99.0.0.01.13.00.00.00 - Outras Receitas - TAC MP - HSBC.
Recursos Orçamentários: R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

Finalidade: TAC MP - HSBC.

PRODUTO	UNIDADE DE METADE	META FÍSICA		
		2022	2023	Total PPA
TAC MP - HSBC	%	100	100	100%

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022, das seguintes dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R$2.922.588,12 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), suplementará as contas das seguintes despesas:

I.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	011	Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1121-1F72-730B-CB87 e informe o código 1121-1F72-730B-CB87

	Função	15	Urbanismo.
	Subfunção	451	Infra-Estrutura.
	Programa	0001	Gestão das Atividades das Secretarias.
	Projeto	3091	TAC MP - HSBC - SMOP.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	335	R$699.646,42

OBS: Reforma e adequação do Prédio do CICOP.

II - REDAÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA Nº 45/2022.

III.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3093	TAC MP - HSBC - Saúde Mental.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$30.000,00
4.4.90	335	R$200.000,00
4.5.90	335	R$790.000,00

OBS: Desapropriação de imóvel para a Residência Terapêutica.
Compra de Equipamento para Residência Terapêutica.

IV.	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade	012	Secretaria Municipal de Saúde.
	Função	10	Saúde.
	Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.
	Programa	0089	Atenção do MAC ambulatorial e hospitalar.
	Projeto	3094	TAC MP - HSBC - UPA.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	335	R$1.187.941,70

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1121-1F72-730B-CB87 e informe o código 1121-1F72-730B-CB87

4.4.90	335	R$15.000,00

OBS: **(REDAÇÃO MODIFICADA PELA EMENDA Nº 045/2022)** Compras de matérias de consumos, medicamentos e insumos para UPA.
Compras de camas e macas para UPA.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 4º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1121-1F72-730B-CB87 e informe o código 1121-1F72-730B-CB87

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1121-1F72-730B-CB87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-02) em 20/12/2022 19:38:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1121-1F72-730B-CB87

Proc. Administrativo 9- 105.589/2022

De: Márcia N. - SMGC-DE

Para: PREF - PREFEITO MUNICIPAL

Data: 20/12/2022 às 18:23:08

Ao Exmo. Sr. Prefeito:

Segue, em anexo no Despacho 8, a Lei Municipal nº 4.288/2022, para assinatura.

Teresópolis, 20 de dezembro de 2022.

–

Márcia Granito Nogueira
Diretora do Departamento de Expediente

Proc. Administrativo 10- 105.589/2022

De: Gisella S. - PREF

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 20/12/2022 às 19:39:50

Segue assinado pelo Prefeito para publicação.

Atenciosamente,

–

Gisella Monerat
Subsecretária de Governo e Chefe de Gabinete

Proc. Administrativo 11- 105.589/2022

De: Vitor F. - SMGC-DE

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente - A/C Márcia N.

Data: 21/12/2022 às 14:36:04

Á Diretora do Dept. de Expediente:
Publicado em 20/12/2022, conforme solicitado.

–

Vitor Henrique Branco Ferreira
Chefe do Setor de Controle de Publicação de Matérias Oficiais

Proc. Administrativo 12- 105.589/2022

De: Márcia N. - SMGC-DE

Para: PGM - Procuradoria Geral

Data: 21/12/2022 às 15:10:50

Setores (CC):

SMPPE, PGM, SMPPE- DO

À Procuradoria e Secretaria de Planejamento/Divisão Orçamentária:

Segue o presente processo, em razão da Lei Municipal nº 4.288/2022, em anexo no Despacho-8, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Teresópolis, 21 de dezembro de 2022.

–

Márcia Granito Nogueira
Diretora do Departamento de Expediente

Proc. Administrativo 13- 105.589/2022

De: Maria M. - PGM

Para: PGM-GAB - Gabinete da Procuradoria

Data: 03/01/2023 às 17:55:53

Para prosseguimento.

Att,

–

Maria Rita Bittencourt Dos Santos Medas
Assessor Especial

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA
= Secretária Municipal de Saúde =

RICARDO LUIZ DE BARROS PEREIRA JUNIOR
= Secretário Municipal de Obras Públicas =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Assinado por 3 pessoas: RICARDO PEREIRA JUNIOR, CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA e VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/84C5-7662-CC9D-96F4 e informe o código 84C5-7662-CC9D-96F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 84C5-7662-CC9D-96F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICARDO PEREIRA JUNIOR (CPF 096.XXX.XXX-76) em 29/12/2022 18:08:10 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA (CPF 087.XXX.XXX-45) em 30/12/2022 09:46:44 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-02) em 30/12/2022 13:01:14 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/84C5-7662-CC9D-96F4

PREFEITURA TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 104.173/2022

De: Filipe M. - SMPPE- DO

Para: SMGC - Secretaria de Governo e Coordenação

Data: 24/10/2022 às 13:52:27

Setores envolvidos:

SMGC, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

Projeto de Lei SMDS

Ilmo. Sr.

Gilson Luiz Barbosa

Secretário Municipal de Governo e Coordenação

A/C Divisão de Expediente

Prezado

Assunto: **Solicitação.**

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria Minuta referente ao Projeto de Lei da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para ser enviado à Divisão de Expediente a fim de ser encaminhado a Câmara Municipal.
Conforme Memorando 11.879/2022 - Projeto de Lei

–

Filipe Medas Marques

Anexos:

Projeto_de_Lei_SMDS_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1A05-5E51-782B-62B4 e informe o código 1A05-5E51-782B-62B4

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Subsecretaria de Orçamento

MINUTA DE MENSAGEM Nº:

Teresópolis, 24 de outubro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação por parte dos Excelentíssimos Edis, o Projeto de Lei, em anexo, que ...

Certos do pronto atendimento por parte dessa Colenda Casa, nos termos da presente, renovamos sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Exposição de motivos

Processo administrativo:

Av. Feliciano Sodré, 675 - Várzea - Teresópolis/RJ
CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-3352
orcamento.teresopolis@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1A05-5E51-782B-62B4 e informe o código 1A05-5E51-782B-62B4

MINUTA DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Art. 2° dos § 1° e § 2° na Lei Municipal n° . 4.137/21 a nova Fonte de Recurso.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Fonte de Recurso: 371 - Gratuidade no Transp. Coletivo - Lei Comp 292/21.

Parágrafo único. Fica aberto um credito adicional suplementar no valor de R$ 2.721.217,22 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentarias.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade:	008	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
	Função:	08	Assistência Social.
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária.
	Programa:	0001	Gestão das Atividades da Secretaria.
	Projeto:	3064	Custeio p/ Gratuidade no Transp. Coletivo - Lei Comp 292/21.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	371	R$2.721.217,22

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 3º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1A05-5E51-782B-62B4 e informe o código 1A05-5E51-782B-62B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Av. Feliciano Sodré, 675 - Várzea - Teresópolis/RJ
CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-3352
orcamento.teresopolis@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1A05-5E51-782B-62B4 e informe o código 1A05-5E51-782B-62B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A05-5E51-782B-62B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO CUNHA CARDOSO (CPF 068.XXX.XXX-57) em 24/10/2022 13:54:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1A05-5E51-782B-62B4

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Memorando 11.879/2022

De: Tamara S. - SMDS-FINAN

Para: SMPPE- DO - Divisão Orçamentaria

Data: 21/10/2022 às 15:56:05

Setores envolvidos:

SMDS-GAB, SMDS-FINAN, SMPPE- DO

Projeto de Lei

Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais

Prezado Senhor,

Solicitamos PROJETO DE LEI criando fonte de recurso conforme quadro abaixo, de acordo com repasse recebido através da Portaria Interministerial MDR e MMDDH nº 9, de 26 de agosto de 2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar no custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
Unidade	008	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0001	Gestão das Atividades da Secretaria
Projeto	3-064	Custeio p/ Gratuidade no Transp. Coletivo – Lei Comp 292/21
Elemento	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	xxx	Federal
Valor		2.721.217,22

Tamara Felix Figueira Dos Santos
FMAS/ FINANCEIRO

Assinado por 1 pessoa: VALDECK ANTONIO DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/8B9C-B902-4B9D-06EA e informe o código 8B9C-B902-4B9D-06EA

Assinado por 1 pessoa: VALDECK ANTONIO DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/8B9C-B902-4B9D-06EA e informe o código 8B9C-B902-4B9D-06EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B9C-B902-4B9D-06EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VALDECK ANTONIO DO AMARAL (CPF 757.XXX.XXX-34) em 21/10/2022 15:57:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/8B9C-B902-4B9D-06EA

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 1- 104.173/2022

De: Maria S. - SMGC

Para: PREF - PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/10/2022 às 14:57:47

Setores envolvidos:

PREF, SMGC, SMGC-GAB, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

Projeto de Lei SMDS

Ao Exmo. Sr. Prefeito.

Para ciência.

–

Maria Célia Branco da Silva
Diretor de Deptº de Centro Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/D64D-263F-E5C6-68F5 e informe o código D64D-263F-E5C6-68F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D64D-263F-E5C6-68F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILSON LUIZ BARBOSA (CPF 580.XXX.XXX-34) em 24/10/2022 14:58:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/D64D-263F-E5C6-68F5

Proc. Administrativo 2- 104.173/2022

De: Gisella S. - PREF

Para: SMGC - Secretaria de Governo e Coordenação

Data: 24/10/2022 às 15:05:30

Por determinação do Prefeito, segue para confecção do Projeto de Lei com urgência.

Atenciosamente,

–

Gisella Monerat
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DE TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 3- 104.173/2022

De: Maria S. - SMGC

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 24/10/2022 às 15:06:37

Setores envolvidos:

PREF, SMGC, SMGC-GAB, SMGC-DE, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

Projeto de Lei SMDS

Ao Departamento de Expediente.

Para confecção do Projeto de Lei.

–

Maria Célia Branco da Silva
Diretor de Deptº de Centro Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1973-98CE-737A-249A e informe o código 1973-98CE-737A-249A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1973-98CE-737A-249A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILSON LUIZ BARBOSA (CPF 580.XXX.XXX-34) em 24/10/2022 15:06:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1973-98CE-737A-249A

Proc. Administrativo 4- 104.173/2022

De: Viviane G. - SMGC-DE

Para: SMGC - Secretaria de Governo e Coordenação

Data: 24/10/2022 às 16:14:54

Á Diretora do Departamento de Expediente:

Elaborada a Mensagem nº 72/2022, conforme solicitada.

–

Viviane Ferreira Granito
Chefe do Serviço de Controle de Decretos e Leis

Anexos:

Mensagem_n_072_2022_Orcamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Cardoso Claussen ...	24/10/2022 17:36:53	1Doc	VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA CPF 085.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **788A-C479-6F9F-775F**

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

MENSAGEM Nº 72/2022

Teresópolis, 24 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação por parte dos Excelentíssimos Edis, o Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9 de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre procedimento para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, a adesão do Município de Teresópolis ao Termo nº 001.10.2022, para a transferência e gestão dos Recursos por meio da Plataforma +Brasil.

Certos do pronto atendimento por parte dessa Colenda Casa, nos termos da presente, renovamos sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/788A-C479-6F9F-775F e informe o código 788A-C479-6F9F-775F

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1° e 2° do art. 2° da Lei Municipal nº 4.137/2021, a nova Fonte de Recurso.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Fonte de Recurso: 371 - Gratuidade no Transporte Coletivo - Lei Complementar nº 292/2021.

Parágrafo único. Fica aberto um credito adicional suplementar no valor de R$2.721.217,22 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade:	008	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
	Função:	08	Assistência Social.
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária.
	Programa:	0001	Gestão das Atividades da Secretaria.
	Projeto:	3064	Custeio p/ Gratuidade no Transp. Coletivo - Lei Complementar nº 292/2021.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	371	R$2.721.217,22

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 3º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/788A-C479-6F9F-775F e informe o código 788A-C479-6F9F-775F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 788A-C479-6F9F-775F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-02) em 24/10/2022 17:36:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/788A-C479-6F9F-775F

Proc. Administrativo 5- 104.173/2022

De: Márcia N. - SMGC-DE

Para: PREF - PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/10/2022 às 16:19:42

Ao Exmo. Sr. Prefeito:

Segue, em anexo no Despacho 4, a Mensagem nº 72/2022, para assinatura.

Teresópolis, 24 de outubro de 2022.

–

Márcia Granito Nogueira
Diretora do Departamento de Expediente

Proc. Administrativo 6- 104.173/2022

De: Gisella S. - PREF

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 24/10/2022 às 17:38:54

Segue assinado pelo Prefeito para entregar na Câmara ainda hoje.
Atenciosamente,

–

Gisella Monerat
Chefe de Gabinete

Proc. Administrativo 7- 104.173/2022

De: Márcia N. - SMGC-DE

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 24/10/2022 às 17:55:29

Obs.: Mensagem de Projeto de Lei nº 72/2022, enviada a Câmara Municipal, ficando no aguardo da apreciação e votação.

–

Márcia Granito Nogueira
Diretora do Departamento de Expediente

Anexos:

Mensagem_n_072_2022.pdf

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

MENSAGEM Nº 72/2022

Teresópolis, 24 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação por parte dos Excelentíssimos Edis, o Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9 de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre procedimento para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, a adesão do Município de Teresópolis ao Termo nº 001.10.2022, para a transferência e gestão dos Recursos por meio da Plataforma +Brasil.

Certos do pronto atendimento por parte dessa Colenda Casa, nos termos da presente, renovamos sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PROTOCOLO DA CMT
RECEBIDO EM 24/10/22
17:45 h

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/780A-C479-6F9F-775F e informe o código 780A-C479-6F9F-775F

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1° e 2° do art. 2° da Lei Municipal nº 4.137/2021, a nova Fonte de Recurso.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Fonte de Recurso: 371 – Gratuidade no Transporte Coletivo - Lei Complementar nº 292/2021.

Parágrafo único. Fica aberto um credito adicional suplementar no valor de R$2.721.217,22 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade:	008	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
	Função:	08	Assistência Social.
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária.
	Programa:	0001	Gestão das Atividades da Secretaria.
	Projeto:	3064	Custeio p/ Gratuidade no Transp. Coletivo - Lei Complementar nº 292/2021.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	371	R$2.721.217,22

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 3º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/783A-C479-9F9F-775F e informe o código 783A-C479-9F9F-775F

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 8- 104.173/2022

De: Izabel C. - SMGC

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 07/12/2022 às 17:00:32

Setores envolvidos:

PREF, SMGC, SMGC-GAB, SMGC-DE, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

Projeto de Lei SMDS

Ao Dpto de Expediente:

Para os devidos fins.

–

Izabel Cristiane Rapozo Cunha
Assessor Especial

Anexos:

Oficio_P_N_491_2022_Proj_Lei_n_238_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/91BE-A0A0-94C8-2AA4 e informe o código 91BE-A0A0-94C8-2AA4

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis
Expediente

OFÍCIO P/Nº 491/2022

Teresópolis, 07 de dezembro de 2022.

ASSUNTO: Cópia (encaminha)

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar os Projetos a seguir, aprovados em reunião ordinária:

- Projeto de Lei complementar nº 004/2022,
- Projeto de Lei nº 124/2022,
- Projeto de Lei nº 133/2022,
- Projeto de Lei nº 138/2022,
- Projeto de Lei nº 160/2022,
- Projeto de Lei nº 174/2022,
- Projeto de Lei nº 176/2022,
- Projeto de Lei nº 181/2022,
- Projeto de Lei nº 182/2022,
- Projeto de Lei nº 184/2022,
- Projeto de Lei nº 202/2022,
- Projeto de Lei nº 209/2022,
- Projeto de Lei nº 212/2022,
- Projeto de Lei nº 220/2022,
- Projeto de Lei nº 222/2022,
- Projeto de Lei nº 223/2022,
- Projeto de Lei nº 238/2022 e
- Projeto de Lei nº 254/2022.

Respeitosamente,

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor:
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
DD. Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/91BE-A0A0-94C8-2AA4 e informe o código 91BE-A0A0-94C8-2AA4

Processo nº 104.132/2022

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

PROJETO DE LEI Nº 238/2022.

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1° e 2° do art. 2° da Lei Municipal nº 4.137/2021, a nova Fonte de Recurso.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Fonte de Recurso: 371 - Gratuidade no Transporte Coletivo - Lei Complementar nº 292/2021.

Parágrafo único. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$2.721.217,22 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
	Unidade:	008	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
	Função:	08	Assistência Social.
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária.
	Programa:	0001	Gestão das Atividades da Secretaria.
	Projeto:	3064	Custeio p/ Gratuidade no Transp. Coletivo - Lei Complementar nº 292/2021.

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	371	R$2.721.217,22

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 3º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresópolis.
Em 17 de novembro de 2022.

Leonardo Vasconcellos
Presidente

Fidel Faria
1º Secretário

Luciano Santos
2º Secretário

Recebido em 07/12/22
às 15:19
Sec. Mun. de Governo e Coordenação

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/91BE-A0A0-94C8-2AA4 e informe o código 91BE-A0A0-94C8-2AA4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 91BE-A0A0-94C8-2AA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILSON LUIZ BARBOSA (CPF 580.XXX.XXX-34) em 07/12/2022 17:01:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/91BE-A0A0-94C8-2AA4

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 9- 104.173/2022

De: Izabel C. - SMGC

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 07/12/2022 às 17:07:25

Setores envolvidos:

PREF, SMGC, SMGC-GAB, SMGC-DE, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

Projeto de Lei SMDS

Ao Dpto de Expediente:

Para sancionar o Projeto de Lei nº 238/2022, anexado no Despacho de nº 8.

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/F264-119E-AF45-B94F e informe o código F264-119E-AF45-B94F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F264-119E-AF45-B94F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILSON LUIZ BARBOSA (CPF 580.XXX.XXX-34) em 07/12/2022 17:07:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/F264-119E-AF45-B94F

Proc. Administrativo 10- 104.173/2022

De: Viviane G. - SMGC-DE

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 07/12/2022 às 17:32:47

À Diretora do Departamento de Expediente:

Elaborada a Lei Municipal nº 4.277/2022, conforme solicitado.

–

Viviane Ferreira Granito
Chefe do Serviço de Controle de Decretos e Leis

Anexos:

Lei_Municipal_n_4_277_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Cardoso Claussen ...	08/12/2022 16:59:27	1Doc	VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA CPF 085.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E75C-1A0A-6346-17C1**

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E75C-1A0A-6346-17C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-02) em 08/12/2022 16:59:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/E75C-1A0A-6346-17C1

Proc. Administrativo 11- 104.173/2022

De: Márcia N. - SMGC-DE

Para: PREF - PREFEITO MUNICIPAL

Data: 07/12/2022 às 18:10:14

Ao Exmo. Sr. Prefeito:

Segue, em anexo no Despacho 10, a Lei Municipal nº 4.277/2022, para assinatura.

Teresópolis, 7 de dezembro de 2022.

–

Márcia Granito Nogueira
Diretora do Departamento de Expediente

Proc. Administrativo 12- 104.173/2022

De: Gisella S. - PREF

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 08/12/2022 às 17:01:35

Segue assinado pelo Prefeito para publicação em Diário Oficial Extra.

Atenciosamente,

–

Gisella Monerat
Subsecretária de Governo e Chefe de Gabinete

Proc. Administrativo 13- 104.173/2022

De: Márcia N. - SMGC-DE

Para: PGM - Procuradoria Geral

Data: 08/12/2022 às 18:44:15

Setores (CC):

SMPPE, SMDS, PGM, SMPPE- DO

À Procuradoria e Secretarias:

Segue o presente processo, em razão da Lei Municipal nº 4.277/2022, em anexo no Despacho-10, publicada em edição extraordinária de 08/12/2022, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Teresópolis, 8 de dezembro de 2022.

–

Márcia Granito Nogueira
Diretora do Departamento de Expediente

Proc. Administrativo 14- 104.173/2022

De: Maria M. - PGM

Para: SMPPE - Secretaria de Planejamento e Projetos Especiais

Data: 12/12/2022 às 11:08:57

Prezados,

Segue o presente para prosseguimento.

Att,

–

Maria Rita Bittencourt Dos Santos Medas
Assessor Especial

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 15- 104.173/2022

De: Luca C. - SMPPE- DO

Para: SMGC - Secretaria de Governo e Coordenação

Data: 12/12/2022 às 11:15:52

Setores envolvidos:

PREF, SMPPE, SMDS, PGM, SMGC, SMGC-GAB, SMGC-DE, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

Projeto de Lei SMDS

Ilmo. Sr.

Gilson Luiz Barbosa

Secretário Municipal de Governo e Coordenação

A/C Divisão de Expediente

Prezado

Assunto: **Solicitação.**

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria a Minuta do Decreto nº 5.864/2022, referente a suplementação na lei 4.277/2022, para ser enviada à Divisão de Expediente a fim de ser elaborado o decreto respectivo na forma da Lei.

Atenciosamente,

FÁBIO CUNHA CARDOSO

Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais

Matrícula: 1.06577-8

–

Luca G. Rocha de Campos

Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/5582-19B4-1A52-F780 e informe o código 5582-19B4-1A52-F780

Anexos:

document_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/5582-19B4-1A52-F780 e informe o código 5582-19B4-1A52-F780

MINUTA DE DECRETO

Teresópolis,09 de dezembro de 2022

EMENTA: MINUTA DE DECRETO 5.864

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;
a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.277/2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R$2.721.217,22 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Funcional:		08.244.0001.3.064	
3.3.90	371	Aplicação Direta	R$2.721.217,22

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Assinado por 1 pessoa: FABIO CUNHA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/5582-19B4-1A52-F780 e informe o código 5582-19B4-1A52-F780

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5582-19B4-1A52-F780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO CUNHA CARDOSO (CPF 068.XXX.XXX-57) em 12/12/2022 14:39:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/5582-19B4-1A52-F780

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 16- 104.173/2022

De: Maria S. - SMGC

Para: PREF - PREFEITO MUNICIPAL

Data: 12/12/2022 às 15:04:11

Setores envolvidos:

PREF, SMPPE, SMDS, PGM, SMGC, SMGC-GAB, SMGC-DE, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

Projeto de Lei SMDS

Ao Exmo. Sr. Prefeito.

Para ciência em atenção ao Despacho 15.

–

Maria Célia Branco da Silva
Diretor de Deptº de Centro Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1735-3786-1F0D-AF67 e informe o código 1735-3786-1F0D-AF67

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1735-3786-1F0D-AF67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILSON LUIZ BARBOSA (CPF 580.XXX.XXX-34) em 12/12/2022 15:05:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/1735-3786-1F0D-AF67

Proc. Administrativo 17- 104.173/2022

De: Gisella S. - PREF

Para: SMGC - Secretaria de Governo e Coordenação

Data: 12/12/2022 às 17:26:00

Segue para confecção do Decreto como determinado pelo Prefeito, após retorno para assinatura.

Atenciosamente,

–

Gisella Monerat
Subsecretária de Governo e Chefe de Gabinete

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 18- 104.173/2022

De: Maria S. - SMGC

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 12/12/2022 às 17:29:27

Setores envolvidos:

PREF, SMPPE, SMDS, PGM, SMGC, SMGC-GAB, SMGC-DE, SMPPE- DO, SMPEE-GAB

Projeto de Lei SMDS

Ao Departamento de expediente.

Para confecção do Decreto, em atenção ao Despacho 15.

Assinado por 1 pessoa: GILSON LUIZ BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6E1D-1926-CCD8-D85E e informe o código 6E1D-1926-CCD8-D85E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6E1D-1926-CCD8-D85E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILSON LUIZ BARBOSA (CPF 580.XXX.XXX-34) em 12/12/2022 17:30:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/6E1D-1926-CCD8-D85E

Proc. Administrativo 19- 104.173/2022

De: Márcia N. - SMGC-DE

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 20/12/2022 às 11:14:58

Sr. Secretário:

Segue, em anexo, no Despacho 19, o Decreto nº 5.864/2022, (Credito Adicional Suplementar), para assinatura.

Teresópolis, 20 de dezembro de 2022.

–

Márcia Granito Nogueira
Diretora do Departamento de Expediente

Anexos:

Decreto_n_5_864_2022_Abre_credito_Adicional_Suplementar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdeck Antonio Do Amaral	21/12/2022 13:52:03	1Doc	VALDECK ANTONIO DO AMARAL CPF 757.XXX.XXX-34
Vinicius Cardoso Claussen ...	26/12/2022 11:47:43	1Doc	VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA CPF 085.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2BD8-9EBD-FD9A-DD24**

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 5.864, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.277/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R$2.721.217,22 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Funcional:		08.244.0001.3.064	
3.3.90	371	Aplicação Direta	R$2.721.217,22

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

VALDECK ANTÔNIO DO AMARAL
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Social =

Assinado por 2 pessoas: VALDECK ANTONIO DO AMARAL e VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/2BD8-9EBD-FD9A-DD24 e informe o código 2BD8-9EBD-FD9A-DD24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2BD8-9EBD-FD9A-DD24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VALDECK ANTONIO DO AMARAL (CPF 757.XXX.XXX-34) em 21/12/2022 13:52:02 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-02) em 26/12/2022 11:47:42 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/2BD8-9EBD-FD9A-DD24

Proc. Administrativo 20- 104.173/2022

De: Márcia N. - SMGC-DE

Para: PREF - PREFEITO MUNICIPAL

Data: 21/12/2022 às 14:33:23

Ao Exmo. Sr. Prefeito:

Segue, em anexo no Despacho 19, o Decreto nº 5.864/2022, para assinatura.

Teresópolis, 21 de dezembro de 2022.

–

Márcia Granito Nogueira
Diretora do Departamento de Expediente

Proc. Administrativo 21- 104.173/2022

De: Gisella S. - PREF

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 26/12/2022 às 12:38:15

Segue assinado pelo Prefeito para publicação.
Atenciosamente,

–

Gisella Monerat
Subsecretária de Governo e Chefe de Gabinete

Proc. Administrativo 22- 104.173/2022

De: Vitor F. - SMGC-DE

Para: SMGC-DE - Departamento de Expediente

Data: 27/12/2022 às 15:43:43

Á Diretora do Dept. de Expediente:
Publicado em 27/12/2022, conforme solicitado.

–

Vitor Henrique Branco Ferreira
Chefe do Setor de Controle de Publicação de Matérias Oficiais

Proc. Administrativo 23- 104.173/2022

De: Márcia N. - SMGC-DE

Para: SMPPE - Secretaria de Planejamento e Projetos Especiais

Data: 27/12/2022 às 18:51:33

Setores (CC):

SMPPE, SMPPE- DO

À Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais/Divisão Orçamentária.

Segue o presente processo, em razão do Decreto nº 5.864/2022,em anexo no Despacho 19.

Teresópolis, 27 de dezembro de 2022.

–

Márcia Granito Nogueira
Diretora do Departamento de Expediente

53

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Exercício de 2022

Referência FMAS

Assunto Projeto de Lei Fonte nova

Processo Nº. 100.093/2022

DIVISÃO	ENTRADA	SAÍDA
MATRÍCULA		

Processo Nº. 100.093/22

Início

PREFEITURA TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 100.091/2022

Assunto: **SOLICITAÇÃO, Projeto de Lei**

Via 1/2

Teresópolis/RJ, 30 de Junho de 2022 às 14:25

De:

SDS-FINAN - Financeiro
Ana Paula Dos Santos Oliveira - FMAS/FINANCEIRO

Para:

SMPPE- DO - Divisão Orçamentaria

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 100.091/2022

Proc. Administrativo 100.091/2022

Assunto: **SOLICITAÇÃO, Projeto de Lei**

Via 2/2

Teresópolis/RJ, 30 de Junho de 2022 às 14:25

De:

SDS-FINAN - Financeiro
Ana Paula Dos Santos Oliveira - FMAS/FINANCEIRO

Para:

SMPPE- DO - Divisão Orçamentaria

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 100.091/2022

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

PREFEITURA TERESÓPOLIS

Proc. Administrativo 100.091/2022

Acompanhe via internet em **https://teresopolis.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 669.016.566.099.115.594

Ana O. SDS-FINAN

CC

Para
SMPPE- DO - Divi...

3 setores envolvidos
SDS-FINAN SMPPE- DO SMDS
30/06/2022 14:25

SOLICITAÇÃO

Projeto de Lei

Secretária Municipal de Planejamento e Projeto Especiais

Prezado Secretário

Solicito projeto de Lei referente ao crédito adicional no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), criando uma fonte de recurso, nos elementos descriminados abaixo:

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 80.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Atenciosamente

Valdeck Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

–
Ana Paula Dos Santos Oliveira
FMAS/FINANCEIRO

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 3 vezes

30/06/2022 14:25:11 Ana Paula Dos Santos Oliveira SDS-FINAN solicitou a assinatura de Valdeck Antonio Do Amaral em Proc. Administrativo 100.091/2022 . Assinado

PUBLICADO
Em: 19/08/2022
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 4º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PUBLICADO
Em: 19/08/2022
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

LEI MUNICIPAL Nº 4.258, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA,** e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.137/2021, Credito Adicional, Natureza, Fonte de Recurso e Ação.

Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Assistência Social.

Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.0.1.83.00.00.00 - Rendimento Aplicação Financeira - Estruturação da Rede de Serviços SUAS.

Natureza da Receita: 1.7.1.9.50.0.1.25.00.00.00.00 - Outras Transferências da União - Estruturação da Rede de Serviços SUAS.

Recursos Orçamentários: R$100.000,00 (cem mil reais).

Fonte de Recurso: 330 - Estruturação da Rede de Serviços SUAS.

Ação: 2.152 - Estruturação da Rede de Serviços SUAS.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022 das seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), suplementar a conta da seguinte despesa:

I.	Órgão	06	Fundo Municipal de Assistência Social
	Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
	Função	08	Assistência Social
	Subfunção	244	Assistência Social
	Programa	0021	Proteção Social Básica
	Projeto	2152	Estruturação da Rede de Serviços SUAS

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	330	R$20.000,00
4.4.90	330	R$80.000,00

CONTRACAPA

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 5.804, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO
a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.258/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional de operação de crédito na ordem de R$100.000,00 (cem mil reais), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional:		08.244.0021.2.152	
3.3.90	330	Aplicação Direta	R$20.000,00
4.4.90	330	Aplicação Direta	R$80.000,00

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

VALDECK ANTÔNIO DO AMARAL
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Social =

Assinado por 2 pessoas: VALDECK ANTONIO DO AMARAL e VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/8F9F-2A26-78B2-1B0A e informe o código 8F9F-2A26-78B2-1B0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F9F-2A26-78B2-1B0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VALDECK ANTONIO DO AMARAL (CPF 757.XXX.XXX-34) em 23/11/2022 13:14:29 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-02) em 26/12/2022 11:46:55 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/8F9F-2A26-78B2-1B0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS - RJ

CNPJ:- 29.138.369/0001-47

FELICIANO SODRÉ, 675 - CENTRO

Exercício:- 2021

PROCESSO TIPO 1 - Administração - Nº 23094 / 2021

Data: 14/09/2021 - 14:04:17

Requerente: SEC MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

CPF/CNPJ: 29.138.369/0001-47 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: Avenida FELICIANO SODRE, 675

Complemento: **Bairro:** VARZEA

Cidade: AMAPÁ - **CEP:** 25950-00

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITACAO (FAZ)

Excesso Orçamentário conta -473

OBSERVAÇÕES: Memorando nº 142/2021 referente excesso orçamentário (convenio de nº 888407/2019/MDR/CAIXA VIGENCIA 30/12/2019 A 01/06/2022)

SEC MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
Requerente

Ricardo Pereira Junior
Secretário Mun. de Obras Públicas
Mat. Nº 4-185805

Monique Campos Soares
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Teresópolis, 09 de Setembro de 2021.
Memorando Nº 142/2021.

Ao
Ilmo.
Sr. Fabio Cunha Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais
C/V Subsecretaria de Orçamento

Senhor Secretario,

Solicitamos Excesso Orçamentário, de acordo com o Termo Aditivo de Alteração de Vigência ao convênio 888407/2019/MDR/CAIXA, com vigência de 30/12/2019 a 01/06/2022 e data limite para prestação de contas para 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, conforme documentação em anexo.

Programa:	Elemento de despesa	Fonte de Recursos	Conta	Valor:
02.011.15.451.0001.2160	3.3.90.39.00.00	190	473	R$ 477.500,00

À Disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz de Barros Pereira Jr
Secretário Municipal de Obras Públicas
Mat Nº 4-18580-5

//Mc

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS
RJ

PROCESSO TIPO Administração - Nº 23094 / 2021

DATA: 14/09/21 - 14:04

Requerente: 138958-SEC MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

CPF/CNPJ: 29.138.369/0001-47 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: FELICIANO SODRE, 675

Complemento: VARZEA

Cidade: NÃO INFORMADO- **Bairro** VARZEA

Telefone: **CEP:** 25950-00

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 1091-SOLICITACAO (FAZ)
Excesso Orçamentário conta -473

Memorando nº 142/2021 referente excesso orçamentário (convenio de nº 888407/2019/MDR/CAIXA VIGENCIA 30/12/2019 A 01/06/2022)
CALÇADAS ACESSIVEIS PROCESSO ADM 9483/2020

Zona:	Quadra:	Data: 14/09/2021	Cadastro

Comprovante

Funcionário

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 888407/2019/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na ESP DOS MINISTERIOS s/n BLOCO E – ESPLANADA – BRASÍLIA - DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representado por ANDRÉ FELIPE PERY GONÇALVES, CPF nº 010.120.747-65, residente e domiciliado(a) domiciliado em AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 335 AND 8 – Centro - no Município de Niterói, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – DF, no livro

3381-P, na fl. 128, em 13/06/2019, com substabelecimento lavrado em notas do cartório do 2º tabelião de Notas e Protesto de Brasília – DF, no livro 3388-P, na fl. 188, em 02/08/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo respectivo prefeito municipal, VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, CPF nº 085.731.467-02, residente e domiciliado em Rua Laudelino Freire, 80 – Casa – Carlos Guinle – Teresópolis - RJ , doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
obras de adequação de calçadas públicas para os padrões de acessibilidade..

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Teresópolis - RJ.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
( ) Não (X) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
( ) Não (x) Sim
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 01/08/2021.
Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01/09/2021.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 477,98 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).
Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 477.977,98 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).
Nota de Empenho nº 2019NE802485, emitida em 26/11/2019, no valor de R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão MDR.
Programa de Trabalho: 1545120541D730001.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0193, conta nº 006.00647082-3.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/12/2019.
Término da Vigência Contratual: 1 de Setembro de 2021.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Rio de Janeiro.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. FELICIANO SODRE - 675-TERESOPOLIS RJ - CEP 25953-670 - Teresópolis - RJ.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 335 AND 5.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: escritorio.projetos@teresopolis.rj.gov.br; prefeito@teresopolis.rj.gov.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: .

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:
a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa; como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;

XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;

LX. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 –A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:
a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;
II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;
II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	R$ 3.000,00

Descrição	Custo Unitário – Nível I
inapta ou repetida	
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00
Alteração de cronograma	R$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00
Inclusão de meta	R$ 0,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lici_cred01_termo-unico-de-credenciamento_anx-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
XV. Adotar o regime de execução direta;
XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

NITERÓI 30 de Dezembro de 2019
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ANDRÉ FELIPE PERY GONÇALVES
CPF: 010.120.747-65

Assinatura do CONTRATADO
Nome: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
CPF: 085.731.467-02

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

Testemunhas

Nome: SAMUEL FORMIGUIER
CPF: 082.349.627-95

Nome:
CPF: Fernanda M. de Carvalho
CPF: 075.238.397-38

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

CAIXA

Termo Aditivo

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

NITERÓI, 24 de Agosto de 2021
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: André Felipe Pery Gonçalves
CPF: CPF: 010.120.747-65

Assinatura do CONTRATADO
Nome: VINICIUS CLAUSSEN
CPF: 085.731.467-02

Testemunhas

Nome: Juliana Salvador C. Tardin
CPF: CPF: 003.602.827-41

Nome: LUANA MARCIA SILVA
CPF: CPF: 012.473.006-09

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: André Ferreira da Cruz
CPF: CPF 099.0[illegible]8.177-60

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Orçamento 32

PUBLICADO
Em: 22/12/2021
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.962/2020, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.962/2020, o Credito Adicional através do Termo aditivo de alteração de vigência do Convênio nº 888407/2019 da Verba Federal.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Fonte de Recurso; 190 – Ministério do Desenvolvimento Regional - SMO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º Fica aberto um credito adicional suplementar no valor de R$477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), criando a seguinte dotação orçamentaria. 473

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	011	Secretaria Municipal de Obras Públicas
	Função:	15	Urbanismo
	Subfunção:	451	Infraestrutura Urbana
	Programa:	0001	Manutenção das atividades da Secretaria
	Projeto:	2160	Manutenção das Atividades da Secretaria - SMO

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	190	R$477.500,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2021.

Art. 4º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

organizado

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PUBLICADO
Em 19/09/2022
Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

DECRETO Nº 5.685, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO

a necessidade de movimentar dotações de orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.135/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R$477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a suplementação da seguinte dotação orçamentária.

I - Secretaria Municipal de Obras Públicas
Funcional: 15.451.0001.2.160
3.3.90 190 - Aplicação Direta R$477.500,00

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

RICARDO LUIZ DE BARROS PEREIRA JUNIOR
= Secretário Municipal de Obras Públicas =

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS - RJ

CNPJ:- 29.138.369/0001-47

FELICIANO SODRÉ, 675 - CENTRO

Exercício:- 2022

PROCESSO TIPO 1 - Administração - Nº 5910 / 2022

Data:	02/03/2022 - 17:30:52		
Requerente:	LUCAS GUIMARAES HOMEM		
CPF/CNPJ:	112.355.817-56	**RG/Insc. Est.:**	21275419-6
Endereço:	,		
Complemento:		**Bairro:**	VARZEA
Cidade:	-	**CEP:**	25953-010
Telefone:	2178348206		

ASSUNTO/MOTIVO: SUPLEMENTACAO

ORÇAMENTÁRIA

OBSERVAÇÕES: Assunto: Plataforma Mais Brasil – Projeto Espaço do Empreendedor Itinerante - Suplementação

Lucas Guimarães Homem
Secretário Mun. do Trabalho e Re...
Mat. 7465-0

LUCAS GUIMARAES HOMEM
Requerente

Gabriel Souza De Oliveira
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS
RJ

PROCESSO TIPO Administração - Nº 5910 / 2022

DATA: 02/03/22 - 17:30

Requerente: 2601-LUCAS GUIMARAES HOMEM

CPF/CNPJ: 112.355.817-56 **RG/Insc. Est.:** 21275419-6

Endereço: ,

Complemento: APTO 303 **Bairro** VARZEA

Cidade: TERESÓPOLIS- **CEP:** 25953-010

Telefone: 2178348206

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 1247-SUPLEMENTACAO ORÇAMENTÁRIA

Funcionário

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

PREFEITURA DE TERESÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Ofício GS nº 247/2022

Teresópolis, 02 de março de 2022

Ao Sr. Fábio Cunha Cardoso

Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especial

Assunto: Plataforma Mais Brasil – Projeto Espaço do Empreendedor Itinerante - Suplementação

Sr. Secretário.

Foi publicado no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2020, o Extrato do Convênio nº 904051/2020, Processo nº 19687103645202010, sendo o Concedente o Ministério da Economia, para transferência de recursos com o seguinte objetivo: Fortalecimento da atuação do Espaço do Empreendedor de Teresópolis - RJ, mediante a modernização dos equipamentos utilizados pela equipe de atendimento e estruturação de uma unidade móvel que permita a oferta do serviço gratuito para os empreendedores e os pequenos negócios em todo o território municipal.

Conforme o detalhamento do Plano de Trabalho, a previsão total é de R$ 247.239,10, sendo R$ 2.573,45 em contrapartida da Prefeitura de Teresópolis e R$ 244.665,65 a ser transferido ou descentralizado para o exercício de 2022.

Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800047, Valor: R$ 219.665,65, PTRES: 177983, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404135; Num Empenho: 2020NE800048, Valor: R$ 25.000,00, PTRES: 177983, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404135, Vigência: 18/11/2020 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 18/11/2020, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO NUNES GUEDES CPF nº 156.305.876-68, Convenente: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA CPF nº 085.731.467-02.

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

PREFEITURA DE TERESÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Em razão da pandemia ocasionado pelo Covid19, mesmo tendo sido empregado esforços para a realização do objeto deste convênio, tendo sido inclusive realizados licitações que resultaram como deserto, percebemos que o projeto original e os valores estimados a época não mais fazem parte de uma realidade econômica com a inflação e alta de preço.

Neste sentido promovemos uma adequação no plano de trabalho, subordinado ao Ministério da Economia, no qual tivemos a prorrogação do prazo vigência do convênio até novembro de 2022.

Diante da última cotação de preço obtida, será necessário um investimento estimado em R$ 445.000,00, o que amplia a necessidade de aporte de contrapartida por parte do Município, conforme alinhamento realizado junto ao Gabinete do Prefeito do 02/03/2022.

Desta forma, solicito, por gentileza, que seja aberto processo para a suplementação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, da seguinte forma:

CONTRAPARTIDA DA PMT - SMTEES

Programa	Elemento de despesa	Fonte de recurso	Valor R$	Conta
02.027.**29**.334.0075.**2092**	4.4.90.52.00.00	100	200.334,35	909

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO POR TRANSFERÊNCIA – Ministério da Economia

DESPESAS COM EQUIPAMENTOS – Equipamentos e Material Permanente

Programa	Elemento de despesa	Fonte de recurso	Valor R$	Conta
02.027.**29**.334.0075.**2092**	4.4.90.52.00.00	201	244.665,65	910

Seguem em anexos os documentos referentes a tal convênio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

LUCAS GUIMARÃES HOMEM

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Mat.: 4.17405-0

E S RAIMUNDO CAVALCANTE	17016402000187	1489/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
ENGPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORR	04665587000109	59114/2020	05/10/2020	09/2015 a 10/2020
F A DE HOLANDA	08771486000173	58600/2020	04/09/2020	04/2015 a 09/2020
F DOS SANTOS FERREIRO CAMISARIA	15579270000176	1490/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
F E MOREIRA DA SILVA	10781244000102	59106/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
FORTALEU IMPERMEABILIZANTES E ADESIVOS INDUSTRIA	12338748000188	58999/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
FRANCISCA NOGUEIRA PAMA	03558842000151	1414/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
G N LOCADORA DE SERVICOS LTDA	10584179000125	58973/2020	05/10/2020	09/2015 a 10/2020
GRANFERRO IRRIGACAO LTDA	04884171000181	59078/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
GS SECURITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS D	08267138000163	1449/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
HITFIVE INDUSTRIA DE CALCADOS E COMPONENTES EIRELI	07128488000186	59043/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
I M L AUTOPECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	10649996000114	1411/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
INDUSTRIA DE ALUMINIO L. G. EIRELI	11985192000159	1514/2020	04/09/2020	04/2015 a 09/2020
INDOPRO - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	14177532000108	58631/2020	05/10/2020	09/2015 a 10/2020
JOSE PALACIO PINHEIRO	13394137000110	59092/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
L C COMERCIO E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTA	13884852000130	1440/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
LOAC RODRIGUES DA SILVA	03308059000130	58984/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
LUIS LOPES ARAUJO	05777985000180	1480/2020	05/10/2020	09/2015 a 10/2020
MONIA LOCACAO E SERVICOS LTDA	06329005000149	1507/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
MOTTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02600522000150	1484/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
N TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	18318551000163	59036/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
N SILVA ARAUJO	09117262000105	59106/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
NARCIONE BALDINO CLEMENTE	10936982000181	58993/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
NARIA DIVINA DE OLIVEIRA	19589807000130	59076/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
NARIA JOSE FERRE DE HOLANDA	02780406000160	59022/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
NARIA ROSIANE SALES CAVALCANTE	13983395000131	1422/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
NARILENE DE OLIVEIROZ VAZ	41432105000105	1418/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
NARINE DE MOTTA XAVIER	41549403000171	1430/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
NARTI PATRICIA CASTELO DE ALBUQUERQUE	16985569000193	59010/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
NCE PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CREDITOS E OUTRA	02230614000195	58858/2020	15/09/2020	05/2015 a 08/2020
NS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIA DE MADEIRA EI	12254072000144	59041/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
NYKILLA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	13284670000129	59118/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
O A DE FREITAS AUTOMACAO DE SISTEMAS	12320234000103	59074/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
OLIVIA OLIVEIRA SINTRA	18078765000100	1436/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
PAULA E MONTEIROOBS LTDA	19437574000150	1438/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
PIPPY INDUSTRIA DE CONFECCAO LTDA	06993189000147	1412/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
POUSADA DAS MARES LTDA	00701439000141	58686/2020	04/09/2020	04/2015 a 09/2020
PROMPER SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI	17688974000127	1470/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
R C O MAGALHAES MOTOPECAS	11012148000162	59065/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
RAPHAEL FLORES LOPES	15645332000109	59067/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
RTEC CONSTRUTORA EIRELI	16706799000176	58167/2020	07/08/2020	04/2015 a 08/2020
SANDRA MARIA ROCHA DE LIMA E SILVA	18672640000103	59050/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
SANTO EXPEDITO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07461059000126	58679/2020	04/09/2020	04/2015 a 09/2020
SARAH VITTORIA OLIVEIRA SANTANA	23214871000103	59051/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
SILVIO ROBERIO ROCHA DE FREITAS	15622809000122	59086/2020	05/10/2020	05/2015 a 10/2020
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE	06602171000177	1441/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
SONIA MARIA MARQUES VIEIRA LTDA	14221341000100	59020/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
TAMEGA HIDROMECANICA E MONTAGENS LTDA	12309308000100	1447/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
TRAMITE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	08334894000168	59101/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
TRANSPORTES RADIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	41441585000162	58995/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
TURBOFT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA	18805505000199	59045/2020	05/10/2020	05/2015 a 09/2020
UNIAO BARES RESTAURANTES E CHURRASCARIAS LTDA	63543805000100	58975/2020	04/09/2020	05/2015 a 09/2020
VERONICA APRUDA DA SILVA	11366464000132	58568/2020	05/10/2020	09/2015 a 09/2020
VG MARIA CONFEITARIA LTDA	05959624000154	1425/2020	05/10/2020	09/2015 a 10/2020
VOLTE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA	08349574000181	59122/2020		

Caberá ao empregador ou seu preposto se dirigir à Superintendência Regional do Trabalho - SRTb ou Gerência Regional do Trabalho - GRTb, com a finalidade de atender à requisição efetuada.

RUBENS RODRIGUES GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (NCO) E NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD)

A Chefia do Setor de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do Espírito Santo, Auditor Fiscal do Trabalho Leandro Kuster Valentim, CIF nº 354856-3, no exercício de sua competência prevista na forma do inciso III, art. 11 da Lei nº 10.593, de 2002, e nos artigos 9º, 10, 18 e 30 do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552 de 2002, para os fins previstos pelo art. 23-A da Lei nº 8.036/90, considerando que as NCO's/NAD's abaixo identificadas tiveram suas entregas via Sistema Trabalhgov, em face de o empregador estar em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial, no uso de suas atribuições legais resolve, com fulcro no art. 18, § 4º, da Portaria MTE nº 854 de 25 de junho de 2015, notificar os empregadores abaixo relacionados a atender à referida notificação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após 10 (dez) dias da publicação oficial, em conformidade com o inciso III do art. 22 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015:

Razão Social	CNPJ	Notificação no.	Data de emissão	Período de apuração notificado
Comercio de Couros Venova EIREL	02.446.196/0001-78	05102002	08/10/2020	10/2015 a 09/2020

Caberá ao empregador ou seu preposto encaminhar seus dados de contato para o email tatiana.brito@economia.gov.br, com a finalidade de atender à requisição efetuada. O empregador deverá solicitar uma confirmação de recebimento ao enviar o email, condição exigida para que a requisição seja considerada atendida tempestivamente.

LEANDRO KUSTER VALENTIM

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 879896/2018. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA ECONOMIA, . Unidade Gestora: 170607, Gestão: 00001. Convenente: SECRETARIA DE PROTECAO SOCIAL, JUSTICA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 05675169000153. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.400.000,00, Valor de Contrapartida: 20.000,00, Vigência: 27/12/2018 a 26/11/2021. Data de Assinatura: 18/11/2020. Assina: Pelo MINISTERIO DA ECONOMIA / PAULO ROBERTO NUNES GUEDES - Ministro

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904051/2020, Nº Processo: 19687103645202010, Concedente: MINISTERIO DA ECONOMIA, Convenente: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS CNPJ nº 29138369000147, Objeto: Fortalecimento da atuação do Espaço do Empreendedor de Teresopolis - RJ, mediante a modernização dos equipamentos utilizados pela equipe de atendimento e estruturação de uma unidade móvel que permita a oferta do serviço gratuito para os empreendedores e os pequenos negócios em todo o território municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho., Valor Total: R$ 247.239,10, Valor de Contrapartida: R$ 2.573,45, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R$ 244.665,65, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800047, Valor: R$ 219.665,65, PTRES: 177983, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404135; Num Empenho: 2020NE800048, Valor: R$ 25.000,00, PTRES: 177983, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404135, Vigência: 18/11/2020 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 18/11/2020, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO NUNES GUEDES CPF nº 156.305.876-68, Convenente: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA CPF nº 085.731.467-02.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 - UASG 170018

Nº Processo: 10120754054202038 . Objeto: Contratação de serviços postais fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para atender as necessidades das unidades da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal, por 30 (trinta) meses, a saber: a) DRF/Anápolis e unidades jurisdicionadas; b) DRF/Campo Grande e unidades jurisdicionadas; c) DRF/Cuiabá e unidades jurisdicionadas; d) DRF/Goiânia e unidades jurisdicionadas; e) DRF/Palmas e unidades jurisdicionadas; f) ALF/BSB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: O objeto desta contratação são serviços exclusivos, prestados em regime de monopólio (art. 9º da Lei nº 6.538/1978). Declaração de Inexigibilidade em 17/11/2020.

MINISTERIO DA ECONOMIA

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:
001978/2020

OBJETO:
Fortalecimento da atuação do Espaço do Empreendedor de Teresópolis - RJ, mediante a modernização dos equipamentos utilizados pela equipe de atendimento e estruturação de uma unidade móvel que permita a oferta do serviço gratuito para os empreendedores e os pequenos negócios em todo o território municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O Brasil vem apresentando sinais de recuperação econômica, e para tal é necessário estimular o ambiente empreendedor, em especial na busca pela automação dos seus processos administrativos de forma que desburocratize, por exemplo, a abertura e alteração de empresas. Há de se haver a implementação da Lei Complementar Federal n. 123/06, legislação que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para os Pequenos Negócios, sendo trabalho potencializado pela atuação do Espaço do Empreendedor.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A administração pública é agente regulador e fiscalizador no estimulo a um ambiente favorável para o surgimento e manutenção de empreendedores e negócios, potencializando o investimento, a geração de emprego e melhor distribuição de renda. O projeto ampliará as ações do Espaço do Empreendedor, ambiente que passará a realizar um atendimento itinerante nos três distritos municipais de legalização de empresas, regularidade fiscal, acesso a crédito, orientação empresarial e emissão de documentos.

PÚBLICO ALVO:
Empreendedores e Pequenos Negócios que possuem tratamento diferenciado e simplificado estabelecido pela Lei Complementar Federal n. 123/06, sendo os Agricultores Familiares, os Produtores Rurais, as Microempreendedores Individuais, as Empresas de Pequeno Porte, os Empresários Individuais Equiparados e as Cooperativas Equiparadas.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Mesmo havendo o Espaço do Empreendedor, inaugurado pela atual gestão, que centraliza as informações de auxílio à tomada de decisão para o investimento em um negócio um só local, incluíndo a legalização, tal unidade acaba centralizando os seus serviços em um ponto físico na sede da Prefeitura no 1* distrito. Desta forma, regiões ricas e produtivas, como o 2* e 3* distritos, distantes do centro, ficam desatendidos. Também se faz necessário modernizar o espaço propiciando auto atendimento virtual.

RESULTADOS ESPERADOS:
Aumentar o atendimento em 20% 2020 (35% 2021 / 50% 2022)
250 Pequenos Negócios abertos em 2020 (+10% 2021 / +10% 2022);
Ao menos 120 agricultores com DAP e DECLAN 2020 (140 2021 / 160 2022);
Aumentar 29% os alvarás baixo risco por reconhecimento do MEI;
Manter a média de 9 dias para abertura de empresa baixo risco;
Reduzir (atividade não baixo risco) o tempo médio de resposta do Meio Ambiente para 20 dias 2020 (150-2021 / 9-2022);
Aumentar os MEI Capacitados em 15% 2020 (30% 2021 45% 2022)

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:	
25000	MINISTERIO DA ECONOMIA	
CPF DO RESPONSÁVEL:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**	
156.305.876-68	PAULO ROBERTO NUNES GUEDES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:		**CEP DO RESPONSÁVEL:**
Esplanada dos Ministérios Bloco P		70048-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29.138.369/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEIT MUNICIPAL					
CIDADE: TERESOPOLIS	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5915	**CEP:** 25963025	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 2127423292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0193-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710210		
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.731.467-02	**NOME DO RESPONSÁVEL:** VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LAUDELINO FREIRE, 80, CASA - CARLOS GUINLE					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 25958335

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 247.239,10
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 2.573,45
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2020	R$ 244.665,65
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 2.573,45
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	18/11/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/06/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Modernização e ampliação dos serviços oferecidos gratuitamente à população no Espaço do Empreendedor de Teresópolis.			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 70.483,66
Início Previsto: 18/11/2020	**Término Previsto:** 30/06/2021	**Valor Global:**	R$ 247.239,10
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS	**CEP:**	25963-027
Endereço: Avenida Feliciano Sodré			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de equipamentos necessários para a ampliação dos pontos de atendimento e melhor integração dos sistemas utilizados no Espaço do Empreendedor localizado na sede da Prefeitura Municipal de Teresópolis.			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 70.483,66	**Início Previsto:** 18/11/2020	**Término Previsto:** 30/06/2021

Meta nº: 2

Especificação: Oferta dos serviços do Espaço do Empreendedor em uma unidade móvel que permita o atendimento in loco no Segundo e Terceiro Distritos, bem como nas comunidades do município.			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 176.755,44
Início Previsto: 18/11/2020	**Término Previsto:** 30/06/2021	**Valor Global:**	R$ 247.239,10
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS	**CEP:**	25963-027
Endereço: Avenida Feliciano Sodré			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de veículo e equipamentos necessários para a constituição da Unidade Móvel do Espaço do Empreendedor Itinerante.			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 176.755,44	**Início Previsto:** 18/11/2020	**Término Previsto:** 30/06/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA ECONOMIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2020
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 69.750,01
DESCRIÇÃO: Modernização e ampliação dos serviços oferecidos gratuitamente à população no Espaço do Empreendedor de Teresópolis.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R$ 174.915,64
DESCRIÇÃO: Oferta dos serviços do Espaço do Empreendedor em uma unidade móvel que permita o atendimento in loco no Segundo e Terceiro Distritos, bem como nas comunidades do município.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 244.665,65	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TERESOPOLIS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2020
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 733,65
DESCRIÇÃO: Modernização e ampliação dos serviços oferecidos gratuitamente à população no Espaço do Empreendedor de Teresópolis.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R$ 1.839,80
DESCRIÇÃO: Oferta dos serviços do Espaço do Empreendedor em uma unidade móvel que permita o atendimento in loco no Segundo e Terceiro Distritos, bem como nas comunidades do município.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 2.573,45	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COMPUTADOR BÁSICO, conforme Termo de Referência SMA n. 04/2019 AJUSTADO - Pregão 055/2019					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 6.00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 2.682,67	**V.TOTAL:**	R$ 16.096,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Notebook - processador com 4 nucleos 3.0GHz, HD 500GB, 8GB RAM					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 2.421,00	**V.TOTAL:**	R$ 7.262,99
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: NOBREAK, conforme Termo de Referência SMA n. 04/2019 - Pregão 055/2019					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 7.00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 556,25	**V.TOTAL:**	R$ 3.893,75
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Suporte Articulado para TV LED, LCD, Plasma, 3D e Smart de 10 a 55' SBRP140					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1.00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 72,71	**V.TOTAL:**	R$ 72,71
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PACOTE OFFICE HOME & BUSINESS 2019 Licança vitalícia					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 9.00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 1.289,45	**V.TOTAL:**	R$ 11.605,05
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SMARTFONE 64GB DUAL CHIP ANDROID 9.0 TELA 6.4' OCTA-CORE 4G					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1.00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 1.225,66	**V.TOTAL:**	R$ 1.225,66
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Lousa Interativa 84 polegadas					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1.00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 4.414,90	**V.TOTAL:**	R$ 4.414,90
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sistema de Videoconferência com câmera fullhd, microfone, sistema de som estereo, sistema operacional e cabos.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 7.966,30	**V.TOTAL:**	R$ 7.966,30
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Projetor multimídia 3.600 Lumens HDMI x1 (suporte MHL) Entrada do computador x 1 D -sub15 Wireless Integrado.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 2.573,45	**V.TOTAL:**	R$ 2.573,45
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: LÂMINA DE PVC BRANCA DE ALTO BRILHO PARA FRONT LIGHT COM 280G (500X500 FIOS, 100% POLIESTER). BORDA VIRADA REFORÇADA COM ILHÓES DE ALUMÍNIO, IMPRESSÃO DIGITAL CMYK (MEDIDAS M²).					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: M2	**QUANTIDADE:** 190,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 41,25	**V.TOTAL:**	R$ 7.837,50
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ADESIVO EM VINIL MONOMÉRICO LEITOSO COM COLA PERMANENTE A BASE DE SOLVENTE BRANCO, BRILHO 0,08MM EM IMPRESSÃO DIGITAL/CMYK (MEDIDAS M²).					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: M2	**QUANTIDADE:** 130,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 41,25	**V.TOTAL:**	R$ 5.362,50
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Flyer 10cm x 21cm, em papel couchê 90g, cor 4 x 4 sem verniz, impressão off set, tamanho com sangria 10,6cm x 21,6.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10000,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 0,06	**V.TOTAL:**	R$ 600,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: VEICULO MODELO VAN, NOVO, 0 KM COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - DE FABRICAÇÃO NACIONAL; - ANO 2020 E MODELO 2020; - MODELO VAN; - COM ESPAÇO LIVRE; - TETO ALTO; - RÁDIO CD/MP3; - TACÓGRAFO; - VIDROS ELÉTRICOS - BANCOS RECLINÁVEIS EM TECIDO - AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, RODADO SIMPLES; - TRAVAMENTO COM CONTROLE REMOTO DAS PORTAS; - AIR BAG PARA O MOTORISTA; - FARÓIS DE NEBLINA; - COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e PREPARAÇÃO INTERNA.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 15.702,66	**V.TOTAL:**	R$ 157.026,59
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TENDA DOBRÁVEL, MÍNIMO 3 METROS, COM BOLSA DE TRANSPORTE, PÉS EM ALUMÍNIO, TECIDO 100% POLIÉSTER.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 484,50	**V.TOTAL:**	R$ 968,99
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Suporte Articulado para TV LED, LCD, Plasma, 3D e Smart de 10 a 55' SBRP140.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 72,71	**V.TOTAL:**	R$ 72,71
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Frigobar 45 Litros, 1 Porta, Porta Reversível, Branco - PFG50B.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 666,33	**V.TOTAL:**	R$ 666,33
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Micro-ondas, 20 Litros, 10 Níveis de Potência, Branco - CMA20BB.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 395,67	**V.TOTAL:**	R$ 395,67
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tablet com Caneta - 64GB 4G Wi-Fi Android 9 Octa Core.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 3.999,00	**V.TOTAL:**	R$ 7.998,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER, MÉTODO DE IMPRESSÃO ELETROFOTOGRÁFICO (LASER), COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 35 PPM, RESOLUÇÃO 600 X 1.200 DPI, MEMÓRIA DE 8 MB, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 25 ATÉ 400%, TAMANHO DE PAPÉIS SUPORTADOS: A3, A4, CONEXÃO USB 2.0 E ETHERNET, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS. TRANSFORMADOR PARA TENSÃO 220V. TODAS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, INCLUINDO PAPEL A4.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 50000,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 0,11	**V.TOTAL:**	R$ 5.500,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: FOLDERS, IMPRESSÃO 4X0 CORES ALTA QUALIDADE, FORMATO 21X15CM, PAPEL COUCHE 115G/M².					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20000.00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 0.08	**V.TOTAL:**	R$ 1.600.00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER, MÉTODO DE IMPRESSÃO COLORIDO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 35 PPM, RESOLUÇÃO 600 X 1.200 DPI, MEMÓRIA DE 8 MB, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 25 ATÉ 400%, TAMANHO DE PAPÉIS SUPORTADOS: A4, A3, CONEXÃO USB 2.0 E ETHERNET, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, TRANSFORMADOR PARA TENSÃO 220V, TODAS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, INCLUINDO PAPEL A4.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Feliciano Sodré					
CEP: 25963-027	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 16400.00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 0.25	**V.TOTAL:**	R$ 4.100.00
OBSERVAÇÃO:					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339039	R$ 25.000.00	R$ 25.000.00	R$ 0.00	R$ 0.00
449052	R$ 222.239,10	R$ 222.239,10	R$ 0.00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 247.239,10**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

_____ Local e Data

_____ Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ Local e Data

_____ Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Capacidade tecnica Proposta 1978.pdf
CAPACIDADE TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
CONTRAPARTIDA PROP 513.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
SEI_19687.103645_2020_10.pdf

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PUBLICADO
Em: 19/08/2022
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

LEI MUNICIPAL Nº 4.254, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA,** e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.137/2021, o Credito Adicional através do aditivo nº 0001/2022 de alteração de vigência do Convenio nº 904051/2020 da verba Federal.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria.

Fonte de Recurso: 201 – Projeto Espaço Empreendedor Itinerante.

Recursos Orçamentários: R$ R$244.665,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022 das seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo Único. O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R$244.665,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), suplementara a conta da seguinte Despesa:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
Unidade:	027	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria.
Função:	11	Trabalho e Emprego
Subfunção:	334	Fomento ao Trabalho.
Programa:	0075	Invista Terê.
Projeto:	2092	Programa de Apoio e Fortalecimento aos Pequenos Negócios-SMTEES.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	201	R$244.665,65

1045

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PUBLICADO
Em: 19/08/2022
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

LEI MUNICIPAL Nº 4.254, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA,** e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.137/2021, o Credito Adicional através do aditivo nº 0001/2022 de alteração de vigência do Convenio nº 904051/2020 da verba Federal.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria.

Fonte de Recurso: 201 – Projeto Espaço Empreendedor Itinerante.

Recursos Orçamentários: R$ R$244.665,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022 das seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo Único. O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R$244.665,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), suplementara a conta da seguinte Despesa:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis.
Unidade:	027	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria.
Função:	11	Trabalho e Emprego
Subfunção:	334	Fomento ao Trabalho.
Programa:	0075	Invista Terê.
Projeto:	2092	Programa de Apoio e Fortalecimento aos Pequenos Negócios-SMTEES.

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	201	R$244.665,65

1045

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 5.797, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO

a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.254/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional de operação de crédito na ordem de R$ 244.665,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Funcional:		11.334.0075.2.092	
4.4.90	201	Aplicação Direta	R$244.665,65

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

LUCAS GUIMARÃES HOMEM
= Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária =

Assinado por 2 pessoas: LUCAS GUIMARÃES HOMEM e VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/60B0-942D-853F-9982 e informe o código 60B0-942D-853F-9982

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 60B0-942D-853F-9982

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUCAS GUIMARÃES HOMEM (CPF 112.XXX.XXX-56) em 26/09/2022 11:25:54 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-02) em 05/12/2022 08:46:02 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/60B0-942D-853F-9982

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS - RJ

CNPJ:- 29.138.369/0001-47

FELICIANO SODRÉ, 675 - CENTRO

Exercício:- 2022

PROCESSO TIPO 1 - Administração - Nº 4152 / 2022

Data:	11/02/2022 - 19:00:44		
Requerente:	SEC MUNIC DE AGRICULTURA, ABASTEC E DESENV RURAL		
CPF/CNPJ:		**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Avenida FELICIANO SODRE, 675		
Complemento:		**Bairro:**	VARZEA
Cidade:	TERESÓPOLIS -	**CEP:**	25963-670
Telefone:			

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITACAO (FAZ)

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRÉDITO ADICIONAL

OBSERVAÇÕES: ORÇAMENTO - RUBRICA E SALDO NA CONTA - EQUIPAMENTOS, CONVÊNIO 889733/2019 -PLATAFORMA +

SEC MUNIC DE AGRICULTURA, ABASTEC E DESENV RURAL
Requerente

TATIANE SOUSA QUINTANILHA
Funcionário

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

MEMORANDO SMAADR Nº 46/2022 Teresópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Ilma. Sra.
Mara Luiza Rebello
M.D. Subsecretária de Orçamento

Prezada,

Assunto: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRÉDITO ADICIONAL

Venho por meio deste, solicitar a criação de crédito adicional, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para atender ao Convênio 889733/2019 (Plataforma +Brasil), firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresópolis e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de repasse de R$ 955.000,00, na seguinte rubrica orçamentária:

02.006.20.606.0016.1009: Aquisição de Máquinas Equipamentos e Insumos

COD. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	ORÇAMENTO
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	206	R$ 955.000,00

Venho por meio deste, solicitar a disponibilidade de recursos disponíveis na Lei Orçamentária Municipal de 2021, referente ao Convênio 889733/2019, na rubrica orçamentária abaixo especificada.
REPASSE: R$ 955.000,00
ORÇAMENTO: 02.006.20.606.0016.1009
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 Fonte: 206

CONTRAPARTIDA: R$ 50.000,00
ORÇAMENTO: 02.006.20.606.0016. 1009
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 Fonte: 100

JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Matrícula: 4.18631-6

Est. Teresópolis-Friburgo, KM 7,5 Albuquerque - Teresópolis/RJ
CEP: 25976-440 - TEL.: (21) 2644-6905
agricultura@teresopolis.rj.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:
032644/2019

OBJETO:
Aquisição de uma Retroescavadeira, uma motoniveladora, um trator agrícola, para a manutenção dos 800 Km de vias vicinais, que servem para escoamento da produção, movimentação da população rural e turistas na zona rural do município de Teresópolis-RJ.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O estado das estradas vicinais, comprometem o escoamento da produção, eleva o custo, e aumenta o êxodo rural, construindo, readequando e adequando as vias contribuirá para a população ter acesso a serviços essenciais melhorando a qualidade de vida do pequeno e médio produtor agrícola, redução de custos e incentivando a produção e fomento nas agroindústrias, com a aquisição destas máquinas em conjunto com a existentes, será fundamental para a manutenção das vias, complemento anexo

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A aquisição de maquinas e equipamentos para a manutenção de estradas vicinais é uma ação direta de fomento ao setor agropecuário, tendo em vista não só a redução do custo e a garantia do escoamento da produção, mas também assegura ao produtor o direito de ir a vir, exemplificado pelo acesso aos serviços de saúde e educação. Vale ressaltar que assegura também o abastecimento alimentar aos grandes centros consumidores.

PÚBLICO ALVO:
Em sua estrutura viária, a zona rural possui aproximadamente 800 km de malha, sendo em quase sua totalidade de estradas de chão, possui uma população rural de 23.229 (IBGE), população que depende de que as estradas estejam em condições de uso, destes 5.618 são produtores rurais, complementação em anexo.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
A Área Rural do Município é composta pelo 2º e 3º distrito, O Município de Teresópolis possui apenas uma motoniveladora e 2 retroescavadeiras, a aquisição dos maquinários nos dará a capacidade de atuar nos dois distritos no mesmo momento.

RESULTADOS ESPERADOS:
O Resultado esperado é a redução do custo da produção, a garantia do direito de ir e vir e o acesso aos serviços básicos à população rural, o abastecimento alimentar dos grandes centros urbanos através da manutenção das estradas vicinais, fixando o home ao campo e evitando o êxodo rural.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
606.089.001-68	EDIMILSON ALVES

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D (61) 32182188	70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29.138.369/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEIT MUNICIPAL					
CIDADE: TERESOPOLIS	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5915	**CEP:** 25963025	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 2127423292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0193-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710180		
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.731.467-02	**NOME DO RESPONSÁVEL:** VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LAUDELINO FREIRE, 80, CASA - CARLOS GUINLE					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 25958335

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 1.005.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 50.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R$ 955.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 50.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/10/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de uma Motoniveladora					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 610.000,00
Início Previsto: 31/12/2019	**Término Previsto:** 27/10/2022			**Valor Global:**	R$ 1.005.000,00
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS				**CEP:** 25976-440
Endereço: Estrada Teresópolis Friburgo Km 7,5 Albuquerque Teresópolis, denominado Parque Municipal de					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Aquisição de uma Motoniveladora					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 610.000,00	**Início Previsto:** 31/12/2019	**Término Previsto:** 27/10/2022		

Meta nº: 2

Especificação: Aquisição de um Trator Agrícola					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 205.000,00
Início Previsto: 31/12/2019	**Término Previsto:** 27/10/2022			**Valor Global:**	R$ 1.005.000,00
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS				**CEP:** 25976-440
Endereço: Estrada Teresópolis Friburgo Km 7,5 Albuquerque Teresópolis, denominado Parque Municipal de					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Aquisição de um Trator					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 205.000,00	**Início Previsto:** 31/12/2019	**Término Previsto:** 27/10/2022		

Meta nº: 3

Especificação: Aquisição de uma Retroescavadeira					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 190.000,00
Início Previsto: 31/12/2019	**Término Previsto:** 27/10/2022			**Valor Global:**	R$ 1.005.000,00
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS				**CEP:** 25963-083
Endereço: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Aquisição de uma Retroescavadeira					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 190.000,00	**Início Previsto:** 31/12/2019	**Término Previsto:** 27/10/2022		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Junho		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 579.786,80
DESCRIÇÃO: Aquisição de uma Motoniveladora		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R$ 192.827,41
DESCRIÇÃO: Aquisição de um Trator Agrícola		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R$ 182.385,79
DESCRIÇÃO: Aquisição de uma Retroescavadeira		
VALOR DO REPASSE:	R$ 955.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TERESOPOLIS

7

MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 30.213,20
DESCRIÇÃO: Aquisição de uma Motoniveladora		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R$ 12.172,59
DESCRIÇÃO: Aquisição de um Trator Agrícola		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R$ 7.614,21
DESCRIÇÃO: Aquisição de uma Retroescavadeira		
VALOR DO REPASSE:	R$ 50.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Motoniveladora , cabine fechada, com ar condicionado e alarme de retrocesso, com injecão direta, turbo alimentada de potência minima de 150/173 HP. Direção hidrostática, com conversor de torque de até 6 velocidades á frente e 3 à ré com lâmina central Freios multidisco					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS - RJ					
CEP: 25963-082	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00		**V. UNITÁRIO:** R$ 610.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 610.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Retroescavadeira potencia líquida mínima 95 hp , 4x4, motor diesel turbo intercooler tier 3, transmissão sincronizada, 4 marchas e a ré, freios a disco em banho de óleo de acionamento hidráulico, sistema hidráulico com vazão mínima de 108 L/min, direção hidrostática, cabine fechada com ar condicionado, controles de escavadeira com alavancas do tipo joystick, caçamba dianteira de no mínimo 0,79 m3 e traseira de no mínimo 0,30 m3					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS - RJ					
CEP: 25963-082	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00		**V. UNITÁRIO:** R$ 190.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 190.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator 4x4. Trator agrícola de 4 rodas, 80 CV transmissão 12x12 com reverso mecânico, com tomada de força. Plataforma de operação aberta com estrutura de segurança e toldo.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS - RJ					
CEP: 25963-082	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00		**V. UNITÁRIO:** R$ 205.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 205.000,00
OBSERVAÇÃO:					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 1.005.000,00	R$ 1.005.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 1.005.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
PORTARIA DE CONVALIDAÇÃO MAPA Nº 156, DE 28 DE MAIO DE 2021 DOU (43 - 55).pdf
PORTARIA DE CONVALIDAÇÃO MAPA Nº 156, DE 28 DE MAIO DE 2021 DOU (26 - 42).pdf
PORTARIA DE CONVALIDAÇÃO MAPA Nº 156, DE 28 DE MAIO DE 2021 DOU (8 - 25).pdf
RJ_889733_MUNICIPIO DE TERESOPOLIS_SDI.pdf

CONVÊNIO MAPA Nº 889733/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE TERESOPOLIS/RJ.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro se 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01. e o* MUNICIPIO DE TERESOPOLIS, *inscrito no CNPJ/MF sob o nº* 29.138.369/0001-47, *com sede* AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEIT MUNICIPAL - VARZEA. TERESOPOLIS - RJ. CEP: 25963-025, TERESOPOLIS/RJ, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, *VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA*, brasileiro, *portador do CPF/MF nº 085.731.467-02, residente e domiciliado no Município de TERESOPOLIS/RJ*, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado **na Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.081161/2019-84 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, UMA MOTONIVELADORA, UM TRATOR AGRÍCOLA, PARA A MANUTENÇÃO DOS 800 KM DE VIAS VICINAIS, QUE SERVEM PARA ESCOAMENTO DA

PRODUÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL E TURISTAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III – Plano de Uso e Sustentabilidade, na forma do §13, do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

IV - Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de **60 DIAS**, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, não podendo exceder o limite previsto no §1º, do art. 24, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE**;

h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

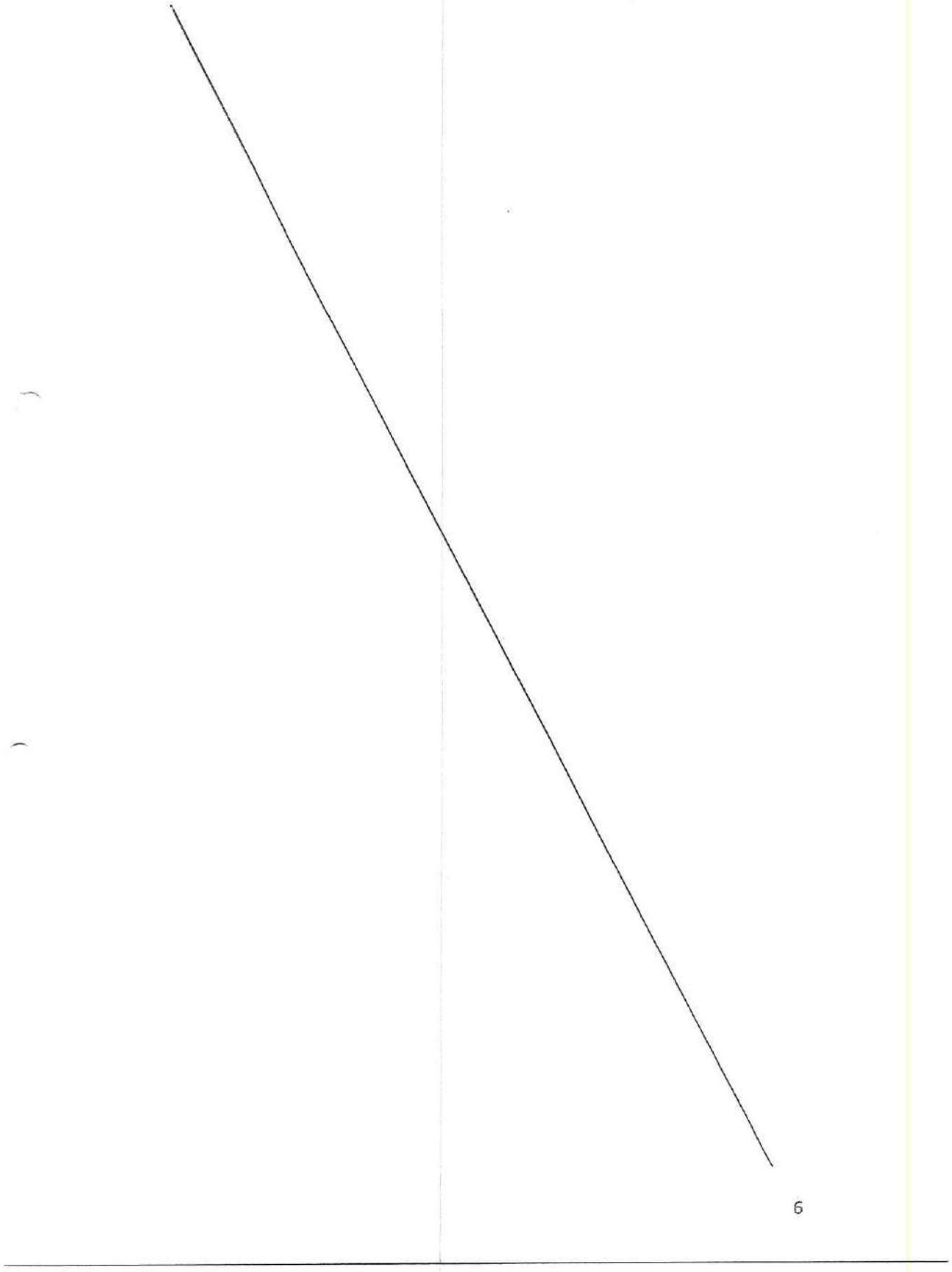
6

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula *Primeira*. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, **nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em *R$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais)*, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - *R$ 955.000,00* (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela(s) Nota(s) de Empenho nº 2019NE800928, vinculada ao(s) Programa(s) de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0001, PTRES 111140, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte(s) de Recursos 0100, Natureza(s) da Despesa 444042.

II - R$ 30.000,00 (trinta mil reais) , relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE ou **mandatária.**

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado **na Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica **do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XII - utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados **na Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente

de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na **Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na **Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais **atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas **na Plataforma + Brasil.**

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro **na Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

I - **realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;**

II - registrar **na Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, **inciso II, § 2º, I e II**, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência **na Plataforma + Brasil** e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar **na Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil.**

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência **na Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado **na Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao crário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato **na Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) o:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto do Convênio, exceto a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.
Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspenção e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspenção e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em *2 (duas)* vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

arque Municipal de Exposições – Estrada Teresópolis-Friburgo, km 7,5
Albuquerque - Teresópolis/RJ - CEP: 25976-440
Tel.:(21) 2644-6905 - E-mail:agricultura@teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

03/05/2022

DECRETO Nº 5.729, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO

a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.179/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R$955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Funcional:20.606.0016.1009

4.4.90	206	Aplicação Direta	R$955.000,00

Art. 2º Entra o presente Decreto e, vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA
= Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural=

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.179, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº. 4.137/21 o Crédito Adicional através do aditivo nº 0001/2022 de alteração de vigência do Convênio nº 889733/2019 da Verba Federal.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Fonte de Recurso: 206 - Patrulha Mecanizada (IV).
Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
Unidade	006	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	0016	Apoio ao Desenvolvimento Rural
Projeto	1009	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Insumo

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	206	R$955.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento de 2022.

Art. 4º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos seis dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS - RJ

CNPJ:- 29.138.369/0001-47

FELICIANO SODRÉ, 675 - CENTRO

Exercício:- 2022

PROCESSO TIPO 1 - Administração - Nº 4157 / 2022

Data:	11/02/2022 - 20:26:28		
Requerente:	SEC MUNIC DE AGRICULTURA, ABASTEC E DESENV RURAL		
CPF/CNPJ:		**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Avenida FELICIANO SODRE, 675		
Complemento:		**Bairro:**	VARZEA
Cidade:	TERESÓPOLIS -	**CEP:**	25963-670
Telefone:			

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITACAO (FAZ)

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE FONTE

OBSERVAÇÕES: ORÇAMENTO - RUBRICA E SALDO NA CONTA - USINA, CONVÊNIO 913984 -PLATAFORMA + BRASIL - REPASSE R$

SEC MUNIC DE AGRICULTURA, ABASTEC E DESENV RURAL
Requerente

TATIANE SOUSA QUINTANILHA
Funcionário

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:
026010/2021

OBJETO:
Patrulha Mecanizada

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O estado das estradas vicinais compromete o escoamento da produção, elevando seu custo o que por consequência, além de aumento no custo da produção o que contribui para o êxodo rural, assegurar a qualidade das vias vicinais contribui para a população ter acesso aos serviços públicos essenciais, como: saúde pública, educação, segurança, transporte público, limpeza das estradas, dentro outros, interesses recíprocos da União com os municípios. População estimada 184.240 IDH 0,730de acordo com IBGE

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A aquisição de máquinas e equipamentos para a manutenção de estradas vicinais é uma ação direta de fomento ao setor agropecuário, tendo em vista não só a redução do custo e a garantia do escoamento da produção, mas também assegura ao produtor o direito de ir a vir, exemplificado pelo acesso aos serviços de saúde e educação.COMPLEMENTAÇÃO ANEXO

PÚBLICO ALVO:
Em sua estrutura viária, a zona rural possui aproximadamente 800 km de malha, sendo em quase sua totalidade de estradas de chão, que depende de que as estradas estejam em condições de uso carecendo de grandes investimentos e manutenção, para que a população não seja impedida de ter acesso a serviços essenciais, saúde, educação, transporte, e escoamento dos 5.618 produtores agrícolas. COMPLEMENTAÇÃO ANEXO

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Redução de ações do Ministério Público com objeto estado de vias vicinais, reduzir custo de manutenção dos veículos do agricultor seja para transporte da produção seja para o transporte de pessoas que necessitem de ir e vir. Em sua estrutura viária, a zona rural possui aproximadamente 800 km de malha, sendo em quase sua totalidade de estradas de chão, danificadas pelo clima e a manutenção readequação minimiza os danos.COMPLEMENTAÇÃO ANEXO

RESULTADOS ESPERADOS:
O Resultado esperado é a redução do custo da produção, a garantia do direito de ir e vir e o acesso aos serviços básicos à população rural, o abastecimento alimentar dos grandes centros urbanos através da manutenção das estradas vicinais.COMPLEMENTAÇÃO ANEXO

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
606.089.001-68	EDIMILSON ALVES

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D (61) 32182188	70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29.138.369/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEIT MUNICIPAL					
CIDADE: TERESOPOLIS	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5915	**CEP:** 25963025	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 2127423292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0193-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710288		
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.731.467-02	**NOME DO RESPONSÁVEL:** VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LAUDELINO FREIRE, 80, CASA - CARLOS GUINLE					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 25958335

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 860.370,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 870,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R$ 859.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 870,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	23/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	23/08/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Máquinas e equipamentos					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	RS 860.370,00
Início Previsto: 23/12/2021	**Término Previsto:** 23/08/2024			**Valor Global:**	RS 860.370,00
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS				**CEP:** 25975-440
Endereço: Estrada Teresópolis Friburgo Km 7,5 Albuquerque Teresópolis					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Escavadeira de esteira, com peso operacional mínimo 13000 kg, alcance máximo de 9000 mm, com potencia bruta mínimo 70 KW cabine fechada, ar condicionado					
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** RS 490.000,00		**Início Previsto:** 23/12/2021		**Término Previsto:** 15/06/2023
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: Caminhão 6x4 trucado com caçamba basculante 14 m³ mínimo, potência bruta 31 toneladas mínimo, potência 320 cavalos mínimo turbinado e 6 cilindros.					
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 370.370,00		**Início Previsto:** 23/12/2021		**Término Previsto:** 23/08/2024

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro			**ANO:** 2022
META Nº: 1		**VALOR DA META:**	RS 859.500,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e equipamentos			
VALOR DO REPASSE:	R$ 859.500,00		**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TERESOPOLIS

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro			**ANO:** 2022
META Nº: 1		**VALOR DA META:**	RS 870,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e equipamentos			
VALOR DO REPASSE:	R$ 870,00		**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão 6x4 trucado com caçamba basculante 14 m³ mínimo, potência bruta 31 toneladas mínimo, potência 320 cavalos mínimo turbinado e 6 cilindros.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Teresópolis Friburgo Km 7,5 Albuquerque Teresópolis					
CEP: 25975-440	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 370.370,00	**V.TOTAL:**	R$ 370.370,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Escavadeira de esteira, com peso operacional mínimo 13000 kg, alcance máximo de 9000 mm, com potencia bruta mínimo 70 KW cabine fechada, ar condicionado					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Teresópolis Friburgo Km 7,5 Albuquerque Teresópolis					
CEP: 25975-440	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 490.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 490.000,00
OBSERVAÇÃO:					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R$ 860.370,00	R$ 860.370,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 860.370,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Declaração de Capacidade Tecnica e Gerencial.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
Declaração de Disponibilidade de Contrapartida.pdf

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

arque Municipal de Exposições – Estrada Teresópolis-Friburgo, km 7,5
Albuquerque - Teresópolis/RJ - CEP: 25976-440
Tel.:(21) 2644-6905 - E-mail:agricultura@teresopolis.rj.gov.br

5.732
14/04/2022

PUBLICADO
Em 11/04/2022
Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.182, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.137/2021 a nova Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
Fonte de Recurso: 211 - Patrulha Mecanizada (V).
Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.01.81.00.00.00 - Rendimento Aplicação Financeira - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Patrulha Mecanizada (V).
Natureza da Receita: 1.7.1.9.50.0.1.22.00.00.00 - Outras Transferências da União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Patrulha Mecanizada (V).
Recursos Orçamentários: R$859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
Finalidade: - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Patrulha Mecanizada (V).

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		META FÍSICA
-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Patrulha Mecanizada	2022	2023	Total PPA
	100	100	100%

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022, das seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo único. O crédito a que se refere no art. 1º no valor de R$859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), suplementa a conta da seguinte despesa:

Órgão	02	Prefeitura de Teresópolis
Unidade	006	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	0016	Apoio ao Desenvolvimento Rural

PUBLICADO
Em 11/04/2022
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Projeto	1009	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Insumos

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	211	R$859.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento de 2022.

Art. 4º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois e vinte e dois.

VINÍCIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PUBLICADO
Em: 03/05/2022
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

DECRETO Nº 5.732, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO

a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.182/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R$859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Funcional:20.606.0016.1009

4.4.90	211	Aplicação Direta	R$859.000,00

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA
= Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural=

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 5.913, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: CORRIGE O DECRETO Nº 5.732/2022, REFERENTE AO ORÇAMENTO 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o Decreto nº 5.732/2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam corrigidos o *caput* do art. 1° e seu inciso I do Decreto nº 5.732/2022, na forma abaixo:

"**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R$ 859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Funcional:		20.606.0016.1009	
4.4.90	211	Aplicação Direta	R$859.500,00"

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/9419-4557-5F02-AEAA e informe o código 9419-4557-5F02-AEAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9419-4557-5F02-AEAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-02) em 22/02/2023 17:32:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/9419-4557-5F02-AEAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS - RJ

CNPJ:- 29.138.369/0001-47

FELICIANO SODRÉ, 675 - CENTRO

Exercício:- 2022

PROCESSO TIPO 1 - Administração - Nº 4156 / 2022

Data:	11/02/2022 - 19:59:22		
Requerente:	SEC MUNIC DE AGRICULTURA, ABASTEC E DESENV RURAL		
CPF/CNPJ:		**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Avenida FELICIANO SODRE, 675		
Complemento:		**Bairro:**	VARZEA
Cidade:	TERESÓPOLIS -	**CEP:**	25963-670
Telefone:			

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITACAO (FAZ)

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE FONTE

OBSERVAÇÕES: ORÇAMENTO - RUBRICA E SALDO NA CONTA - USINA, CONVÊNIO 911258/2021 -PLATAFORMA + BRASIL - REPASSE

SEC MUNIC DE AGRICULTURA, ABASTEC E DESENV RURAL
Requerente

TATIANE SOUSA QUINTANILHA
Funcionário

2

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

MEMORANDO SMAADR Nº 48/2022

Teresópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Ilma. Sra.
Mara Luiza Rebello
M.D. Subsecretária de Orçamento

Assunto: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE FONTE E CRÉDITO ADICIONAL

Prezada;

Venho por meio deste, solicitar a criação de nova fonte orçamentária e respectivo crédito adicional, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para atender ao Convênio 911258/2021 (Plataforma +Brasil), firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresópolis e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de repasse de R$ 1.623.500,00, na seguinte rubrica orçamentária:

02.006.20.606.0016.1009: Aquisição de Máquinas Equipamentos e Insumos

COD. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	ORÇAMENTO
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	A criar 212	RS 1.623.500,00

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Matrícula: 4.18631-6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA + BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:
019736/2021

OBJETO:
Patrulha mecanizada e implementos agricolas

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
As razões para apresentação deste projeto, é aquisição de Máquinas e Equipamento para fins agrícolas, maquinas que serão utilizadas no transporte do reciclado de resíduos da construção civil para serem utilizados na construção e adequação nas estradas vicinais, são 5.618 agricultores com base nos dados da EMATER/RJ , com população estimada de 184.240 possui 16.629,440 ha de área rural ocupada IDH RJ 0,799 E TERESOPOLIS 0,730
https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/teresopolis/pesquisa/37/30255?

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A Proposta do Município de Teresópolis é instalar em área coberta, já existente, situada no Aterro Sanitário Municipal uma usina de reciclagem de resíduos da Construção Civil, oriundas da construção, reformas e demolição, reduzindo-se o impacto dos 40 caminhões/dia, com 5m³ cada, que despejam estes resíduos no aterro, apoiando a política Nacional do Desenvolvimento Urbano, visando minimizar o impacto no aterro.

PÚBLICO ALVO:
SSerão beneficiados pelo programa, habitantes urbanos e rurais, agricultores, turistas, que necessitem de trafegar pelas localidades tanto no 2º como no 3º distritos, quais sejam, Vieira, Santa Rosa, Independente de Motas, Bonsucesso, Assentamento da Fazenda Alpina, Vargem Grande, Água Quente, Venda Nova, Imbiú, Pessegueiros, Granja Mafra, Cruzeiro, Providência, Santa Rita, Três Corregos, Holiday, Canoas e Pião, dados do IBGE de 2017, registram que o Município de Teresópolis possui 16.629,440 ha

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
O grande número de toneladas de entulhos da Construção Civil despejados no Aterro Sanitário Municipal sem qualquer política de reciclagem, as condições das estradas não pavimentadas na área rural refletindo no aumento do custo de manutenção de veículos no transporte de produtos agrícolas que por consequência ocorre a redução de renda do produtor, dificuldades de trafegabilidade das vias para a circulação de pessoas e veículos, dificuldade de acessibilidade da população à escolas, hospitais...

RESULTADOS ESPERADOS:
Redução do impacto do entulho despejado no Aterro Sanitário, reciclando-o e utilização do material na recuperação das estradas vicinais não pavimentadas, melhorar a mobilidade rural, criar rotas de integração da população urbana e rural, promover o desenvolvimento rural de forma sustentável, reduzir o custo da produção e por consequência aumentar a rentabilidade da produção agrícola, garantir o direito de ir e vir e o acesso aos serviços básicos à população rural.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:	
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:	
209.694.306-04	TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:		CEP DO RESPONSÁVEL:
RUA NELSON FIGUEIREDO JR, 929 - CS		79003-210

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29.138.369/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEIT MUNICIPAL					
CIDADE: TERESOPOLIS	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5915	**CEP:** 25963025	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 2127423292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0193-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710270		
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.731.467-02	**NOME DO RESPONSÁVEL:** VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LAUDELINO FREIRE, 80, CASA - CARLOS GUINLE					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 25958335

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 1.693.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 69.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R$ 1.623.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 69.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	09/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	09/08/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Máquinas e equipamentos			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 1.693.000,00
Início Previsto: 09/12/2021	**Término Previsto:** 09/08/2024	**Valor Global:**	R$ 1.693.000,00
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS	**CEP:**	25976-040
Endereço: Aterro Sanitário Municipal, na BR-116, 5 - Prata, Teresópolis – RJ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de Britador de Mandíbula, com alimentação por minicarregadeira, carregadeira e escavadeira, com capacidade de no mínimo 5 toneladas e no máximo 50 toneladas, bocal de entrada com no mínimo 480x250mm, granulometria obtida de no máximo 80mm, ajustável, motorização elétrica, potencia mínima de 7.00KW/10 CV, consumo em marcha mínima de 11 KW/H, dimensão mínima (LxCxA) 1150x6300x2000 mm, peso bruto mínimo de 2050 kg, com esteiras de carga e descarga removíveis, com sistema automático de engraxe com Peneira com no mínimo 2 decks, com separação mínima de 3 granulometrias, com capacidade mínima de 3 esteiras mínimas para saída e 1 de alimentação da peneira com 3 esteiras de no mínimo 6 metros e 1 esteira com no mínimo 8 metros.			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 793.000,00	**Início Previsto:** 09/12/2021	**Término Previsto:** 09/08/2024
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Caminhão 6x4 trucado com caçamba basculante 14 m³ mínimo, potência bruta 31 toneladas mínimo, potência 320 cavalos mínimo turbinado e 6 cilindros.			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 575.000,00	**Início Previsto:** 09/12/2021	**Término Previsto:** 09/08/2024
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Retroescavadeira potência mínima 70 hp , 4x4, cabine aberta, motor diesel transmissão sincronizada, 4 marchas e a ré, freios a disco direção hidrostática, controles joystick.			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 325.000,00	**Início Previsto:** 09/12/2021	**Término Previsto:** 09/08/2024

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		**ANO:** 2022
META Nº: 1	**VALOR DA META:**	R$ 1.623.500,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e equipamentos		
VALOR DO REPASSE:	R$ 1.623.500,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TERESOPOLIS

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		**ANO:** 2022
META Nº: 1	**VALOR DA META:**	R$ 69.500,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e equipamentos		
VALOR DO REPASSE:	R$ 69.500,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Retroescavadeira potência mínima 70 hp , 4x4, cabine aberta, motor diesel transmissão sincronizada, 4 marchas e a ré, freios a disco direção hidrostática, controles joystick.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Aterro Sanitário Municipal, na BR-116, 5 - Prata, Teresópolis – RJ.CEP				
CEP: 25976-040	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 325.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 325.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão 6x4 trucado com caçamba basculante 14 m³ mínimo, potência bruta 31 toneladas mínimo, potência 320 cavalos mínimo turbinado e 6 cilindros				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Aterro Sanitário Municipal, na BR-116, 5 - Prata, Teresópolis – RJ.CEP				
CEP: 25976-040	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 575.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 575.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Britador de Mandíbula, com alimentação por minicarregadeira, carregadeira e escavadeira, com capacidade de no mínimo 5 toneladas e no máximo 50 toneladas, bocal de entrada com no mínimo 480x250mm, granulometria obtida de no máximo 80mm, ajustável, motorização elétrica, potencia mínima de 7,00KW/10 CV, consumo em marcha mínima de 11 KW/H, dimensão mínima (LxCxA) 1150x6300x2000 mm, peso bruto mínimo de 2050 kg, com esteiras de carga e descarga removíveis, com sistema automático de engraxe com Peneira com no mínimo 2 decks, com separação mínima de 3 granulometrias, com capacidade mínima de 3 esteiras mínimas para saída e 1 de alimentação da peneira com 3 esteiras de no mínimo 6 metros e 1 esteira com no mínimo 8 metros.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Aterro Sanitário Municipal, na BR-116, 5 - Prata, Teresópolis – RJ.CEP				
CEP: 25976-040	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 793.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 793.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 1.693.000,00	R$ 1.693.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 1.693.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ Local e Data

_____ Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ Local e Data

_____ Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÈCNICA E GERENCIAL_0197362021 (2).pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração contrapartida 19736.PDF

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 036/2022/GP

Teresópolis, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Brasília/DF

Assunto: Solicitação (faz).

Prezado (a) senhor (a).

Considerando a contagem do prazo para início de procedimentos licitatórios de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura dos convênios de repasse da União, **solicitamos a prorrogação do prazo** de iniciação do processo referente ao Convênio 911258/2021, firmado entre o Município de Teresópolis/RJ e este Ministério em 10 de dezembro de 2021.

Em razão dos ajustes orçamentários para o ano de 2022, será necessária a prorrogação para que possamos ter tempo hábil para cumprir os processos de reserva orçamentária.

Solicitamos a prorrogação do prazo limite de início das licitações por mais 60 (sessenta) dias.

Certos de sua colaboração, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Prefeito

AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - 2° PISO - VÁRZEA - TERESÓPOLIS - RJ
CEP: 25.963.083 - TEL.: (21) 2742-3352
prefeito@teresopolis.rj.gov.br

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

arque Municipal de Exposições – Estrada Teresópolis-Friburgo, km 7,5
Albuquerque - Teresópolis/RJ - CEP: 25976-440
Tel.:(21) 2644-6905 - E-mail:agricultura@teresopolis.rj.gov.br

03/05/2022

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 5.730, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO

a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.180/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R$ 1.623.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Funcional:20.606.0016.1009

4.4.90	212	Aplicação Direta	R$1.623.500,00

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA
= Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural=

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS
RJ

PROCESSO TIPO Administração - Nº 4155 / 2022

DATA: 11/02/22 - 19:33

Requerente: 7170-SEC MUNIC DE AGRICULTURA, ABASTEC E DESENV RURAL

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: FELICIANO SODRE, 675

Complemento:

Cidade: TERESÓPOLIS- **Bairro** VARZEA

Telefone: **CEP:** 25963-670

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 1091-SOLICITACAO (FAZ)
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRÉDITO ADICIONAL

ORÇAMENTO - RUBRICA E SALDO NA CONTA - ARMAZÉM, CONVÊNIO 909277/2020 -PLATAFORMA + BRASIL - REPASSE R$ 960.019,00 -CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRÉDITO ADICIONAL

Zona:	Quadra:	Data: 11/02/2022	Cadastro

Comprovante

Funcionário

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

MEMORANDO SMAADR Nº 49/2022

Teresópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Ilma. Sra.
Mara Luiza Rebello
M.D. Subsecretária de Orçamento

Assunto: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRÉDITO ADICIONAL

Prezada;

Venho por meio deste, solicitar a criação de crédito adicional, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para atender ao Convênio 909277/2020 (Plataforma +Brasil), firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresópolis e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de repasse de R$ 960.019,00, na seguinte rubrica orçamentária:

02.006.20.606.0016.2027: Apoio ao Desenvolvimento Rural

COD. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	ORÇAMENTO
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	207	R$ 960.019,00

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Matrícula: 4.18631-6

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:
024037/2020

OBJETO:
Construção de um Armazém Agricola

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial, programa aberto pelo Ministério de Desenvolvimento Regional é também um dos programas do Governo Municipal, que dentre inúmeros projetos que enviou para o Ministério da Agricultura pelo Siconv, este visa a construção de um Armazém voltado ao agricultor familiar para ter acesso a insumos não tóxicos no tratamento do solo.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
Oferecer infraestrutura para armazenamento de insumos produtivos não tóxicos que serão utilizados tanto na agricultura convencional como na orgânica com a implementação de Boas Práticas Agrícolas (BPA) sendo certo que o objeto o programa é a promoção de ações e projetos, dentre eles de qualificação, desenvolvimento de tecnologias, aquisição e distribuição de insumos produtivos.

PÚBLICO ALVO:
Agricultores familiares entre outros, que estão carentes de uma ação pública em oferecer uma alternativa sustentada de geração e renda com a redução de custos no preparo do solo. Vale destacar que o município de Teresópolis possui 5.618 produtores agricolas, ocupando o 4º lugar no Estado na produção colhida, com 174.408,50 toneladas, ocupando o 3º lugar no Estado de área colhida 6.375,65 ha, e ocupando o 2º lugar no Estado em faturamento R$197.059.870,00.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Baixa produtividade e rentabilidade pela ausência de insumos no preparo do solo, êxodo rural para os centros urbanos, baixa autoestima do agricultor com a política pública, falta de credibilidade nas instituições que os representam, alto custo na compra no varejo dos insumos.

RESULTADOS ESPERADOS:
Os resultados esperados são entre muitos, a redução significativa do custo do preparo e manutenção do solo das propriedades beneficiadas, uma melhor qualidade do produto e manutenção do homem no campo, aplicação de boas práticas na agricultura (BPA) e por consequência aumento da rentabilidade com diminuição do custo na produção forma sustentável de geração de renda, inclusão do agricultor em novas formas de cultivo e aproximação do agricultor com as instituições conveniadas.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
53000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
413.011.294-53	ROGERIO SIMONETTI MARINHO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
Rua Doutor Carlos Passos, 1763 - Apto 1701, Tirol, Natal - RN.	59015-310

04

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29.138.369/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEIT MUNICIPAL					
CIDADE: TERESOPOLIS	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5915	**CEP:** 25963025	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 2127423292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0193-7		**CONTA CORRENTE:** 0066470831		
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.731.467-02	**NOME DO RESPONSÁVEL:** VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LAUDELINO FREIRE, 80, CASA - CARLOS GUINLE					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 25958335

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 969.719,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 9.700,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R$ 960.019,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 9.700,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/12/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação:	Construção de Armazém para armazenagem de insumos não tóxicos, que serão adquiridos pelos conveniados (cooperativas, associações, sindicatos, entre outros) que serão transportados pela prefeitura até ao Armazém e após será distribuído aos agricultores, a Prefeitura irá disponibilizar o local da construção que será no parque de exposições, onde situa-se a sede da Secretaria de Agricultura, neste Armazem deverá abrigar uma sala de reuniões equipada para receber os agricultores beneficiados pela compra no atacado dos insumos pelos conveniados acima listados.				
Unidade de Medida:	UN	**Quantidade:**	1.0	**Valor:**	R$ 921.233,05
Início Previsto:	01/02/2021	**Término Previsto:**	01/12/2022	**Valor Global:**	R$ 969.719,00
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS			**CEP:**	25955-000
Endereço: Estrada Teresópolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Teresópolis-RJ					

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Construção de Armazém (planta anexo) com 384 m2, sala da secretária 5,64 m², sala da direção, 8,64 m², uma copa de 5,49 m², e dois sanitários (masculino, feminino) de 2,10 m² cada, três faces do galpão será fechada. Preço Unitário R$ 1.300,00 por M²			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 921.233,05	**Início Previsto:** 01/02/2021	**Término Previsto:** 01/12/2022

Meta nº: 2

Especificação:	Projeto Executivo				
Unidade de Medida:	UN	**Quantidade:**	1.0	**Valor:**	R$ 48.485,95
Início Previsto:	01/02/2021	**Término Previsto:**	01/12/2022	**Valor Global:**	R$ 969.719,00
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS			**CEP:**	25976-440
Endereço: Estrada Teresópolis-Friburgo, KM 7,5 Albuquerque (Parque de Exposição)					

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Projeto Executivo			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 48.485,95	**Início Previsto:** 01/02/2021	**Término Previsto:** 01/12/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro			**ANO:** 2021
META Nº: 2		**VALOR DA META:**	R$ 48.000,95
DESCRIÇÃO: Projeto Executivo			
VALOR DO REPASSE:	R$ 48.000,95		**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Julho			**ANO:** 2021
META Nº: 1		**VALOR DA META:**	R$ 273.605,42
DESCRIÇÃO: Construção de Armazém para armazenagem de insumos não tóxicos, que serão adquiridos pelos conveniados (cooperativas, associações, sindicatos, entre outros) que serão transportados pela prefeitura até ao Armazém e após será distribuído aos agricultores, a Prefeitura irá disponibilizar o local da construção que será no parque de exposições, onde situa-se a sede da Secretaria de Agricultura, neste Armazem deverá abrigar uma sala de reuniões equipada para receber os agricultores beneficiados pela compra no atacado dos insumos pelos conveniados acima listados.			
VALOR DO REPASSE:	R$ 273.605,42		**PARCELA Nº:** 2

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2021
META Nº: 1	**VALOR DA META:**	R$ 364.807,22
DESCRIÇÃO: Construção de Armazém para armazenagem de insumos não tóxicos, que serão adquiridos pelos conveniados (cooperativas, associações, sindicatos, entre outros) que serão transportados pela prefeitura até ao Armazém e após será distribuído aos agricultores, a Prefeitura irá disponibilizar o local da construção que será no parque de exposições, onde situa-se a sede da Secretaria de Agricultura, neste Armazem deverá abrigar uma sala de reuniões equipada para receber os agricultores beneficiados pela compra no atacado dos insumos pelos conveniados acima listados.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 364.807,22	**PARCELA Nº:** 3
MÊS DESEMBOLSO: Junho		**ANO:** 2022
META Nº: 1	**VALOR DA META:**	R$ 273.605,41
DESCRIÇÃO: Construção de Armazém para armazenagem de insumos não tóxicos, que serão adquiridos pelos conveniados (cooperativas, associações, sindicatos, entre outros) que serão transportados pela prefeitura até ao Armazém e após será distribuído aos agricultores, a Prefeitura irá disponibilizar o local da construção que será no parque de exposições, onde situa-se a sede da Secretaria de Agricultura, neste Armazem deverá abrigar uma sala de reuniões equipada para receber os agricultores beneficiados pela compra no atacado dos insumos pelos conveniados acima listados.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 273.605,41	**PARCELA Nº:** 4

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TERESOPOLIS

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		**ANO:** 2021
META Nº: 2	**VALOR DA META:**	R$ 485,00
DESCRIÇÃO: Projeto Executivo		
VALOR DO REPASSE:	R$ 485,00	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		**ANO:** 2021
META Nº: 1	**VALOR DA META:**	R$ 2.764,50
DESCRIÇÃO: Construção de Armazém para armazenagem de insumos não tóxicos, que serão adquiridos pelos conveniados (cooperativas, associações, sindicatos, entre outros) que serão transportados pela prefeitura até ao Armazém e após será distribuído aos agricultores, a Prefeitura irá disponibilizar o local da construção que será no parque de exposições, onde situa-se a sede da Secretaria de Agricultura, neste Armazem deverá abrigar uma sala de reuniões equipada para receber os agricultores beneficiados pela compra no atacado dos insumos pelos conveniados acima listados.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 2.764,50	**PARCELA Nº:** 2
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2021
META Nº: 1	**VALOR DA META:**	R$ 3.686,00
DESCRIÇÃO: Construção de Armazém para armazenagem de insumos não tóxicos, que serão adquiridos pelos conveniados (cooperativas, associações, sindicatos, entre outros) que serão transportados pela prefeitura até ao Armazém e após será distribuído aos agricultores, a Prefeitura irá disponibilizar o local da construção que será no parque de exposições, onde situa-se a sede da Secretaria de Agricultura, neste Armazem deverá abrigar uma sala de reuniões equipada para receber os agricultores beneficiados pela compra no atacado dos insumos pelos conveniados acima listados.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 3.686,00	**PARCELA Nº:** 3
MÊS DESEMBOLSO: Junho		**ANO:** 2022
META Nº: 1	**VALOR DA META:**	R$ 2.764,50
DESCRIÇÃO: Construção de Armazém para armazenagem de insumos não tóxicos, que serão adquiridos pelos conveniados (cooperativas, associações, sindicatos, entre outros) que serão transportados pela prefeitura até ao Armazém e após será distribuído aos agricultores, a Prefeitura irá disponibilizar o local da construção que será no parque de exposições, onde situa-se a sede da Secretaria de Agricultura, neste Armazem deverá abrigar uma sala de reuniões equipada para receber os agricultores beneficiados pela compra no atacado dos insumos pelos conveniados acima listados.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 2.764,50	**PARCELA Nº:** 4

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Projeto Executivo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Teresópolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Teresópolis-RJ					
CEP: 25955-000	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 48.485,95	**V.TOTAL:**	R$ 48.485,95
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Etapa I Armazém com 384 m2, sala da secretária 5,64 m², sala da direção, 8,64 m², uma copa de 5,49 m², e dois sanitários (masculino, feminino) de 2,10 m² cada, três faces do galpão será fechada. Preço Unitário R$ 1.300,00 por M²					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Teresópolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Teresópolis-RJ					
CEP: 25955-000	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 921.233,05	**V.TOTAL:**	R$ 921.233,05
OBSERVAÇÃO:					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R$ 969.719,00	R$ 969.719,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 969.719,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Declaração de Capacidade Tecnica 24037.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA 24037 .pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
Comunicação ao Legislativo Municipal - Teresópolis - 909277.zip
EXTRATO CR DOU 909277.pdf
Contrato de repasse 909277.pdf

CAIXA

Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 909277/2020/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANDRE FELIPE PERY GONÇALVES, CPF nº 010.120.747-65, domiciliado em Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 335 – 8º Andar – Centro, Niterói - RJ , conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – DF, no livro 3381-P, na fl. 128, em 13/06/2019, com substabelecimento lavrado em notas do cartório do 2º tabelião de Notas e Protesto de

CAIXA Contrato de Repasse

Brasília – DF, no livro 3388-P, na fl. 188, em 02/08/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, CPF nº 085.731.467-02, residente e domiciliado(a) em Rua Laudelino Freire, 80 - Alto - Teresópolis/RJ - 25958-335, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
construção de um armazém agrícola.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Teresópolis - RJ.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
( ) Não (x) Sim
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2021.
Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2021.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 969.719,00 (novecentos e sessenta e nove mil e setecentos e dezenove reais).
Nota de Empenho nº 2020NE803209, emitida em 31/12/2020, no valor de R$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 1524422177K660001.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0193, conta nº 006.00647083-1.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2020.
Término da Vigência Contratual: 1 de Dezembro de 2022.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Rio de Janeiro.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. FELICIANO SODRE - 675-TERESOPOLIS RJ - CEP 25953-670 - Teresópolis - RJ.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 335 AND 8.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: escritorio.projetos@teresopolis.rj.gov.br; prefeito@teresopolis.rj.gov.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovnt@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;

V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;

VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;

IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

4

XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLIII. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste instrumento;

XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;

XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

LVI. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

item de investimento de regularização fundiária;

LVII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LVIII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LIX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;

LXI. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 –A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V – A conformidade financeira.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:
a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;
II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;
II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00
Alteração de cronograma	R$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R$ 0,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00
Inclusão de meta	R$ 0,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
XV. Adotar o regime de execução direta;
XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

NITEROI ,31 de Dezembro de 2020
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ANDRÉ FELIPE PERY GONÇALVES
CPF: 010.120.747-65

Assinatura do CONTRATADO
Nome: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
CPF: 085.731.467-02

Testemunhas

Nome: LUANA MARCIA SILVA
CPF: 042.473.006-09

Nome: LEONIDIO DA SILVA CARVALHO
CPF: 002.585.453-48

Assinatura do Supervisor ou Coordenador

CAIXA

Contrato de Repasse

(Contrato em Conformidade)
Nome: ANDRE FERREIRA DA CRUZ
CPF: 099.088.177-60

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

arque Municipal de Exposições – Estrada Teresópolis-Friburgo, km 7,5
Albuquerque - Teresópolis/RJ - CEP: 25976-440
Tel.:(21) 2644-6905 - E-mail:agricultura@teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

03 05 2022

DECRETO Nº 5.733, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO

a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.183/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R$960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Funcional:20.606.0016.2027

4.4.90	207	Aplicação Direta	R$900.019,00
3.3.90	207	Aplicação Direta	R$60.000,00

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA
= Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural=

5.733

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PUBLICADO
em 11 de 2022

LEI MUNICIPAL Nº 4.183, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.137/2021, o Credito Adicional através do aditivo 0001/2022 de alteração de vigência do Convênio nº 901288/2019 da Verba Federal.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Fonte de recurso: 207 - Apoio e Desenvolvimento Rural.
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento de Material Permanente .
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Art. 2º Fica aberto um credito adicional suplementar no valor de R$960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), criando a seguinte dotação orçamentária.

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
Unidade:	006	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Ruralll
Função:	20	Agricultura
Subfunção:	606	Extensão Rural
Programa:	0016	Apoio ao Desenvolvimento Rural
Projeto:	2.027	Apoio ao Desenvolvimento Rural

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	207	R$900.019,00
3.3.90	207	R$60.000,00

Art. 2º Fica autorizado a inclusão no Orçamento do Exercício de 2022.

PUBLICADO
Em 11/04/2022
Jornal Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Art. 3º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em Vigência.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos seis dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS
RJ

PROCESSO TIPO Administração - Nº 4154 / 2022

DATA: 11/02/22 - 19:26

Requerente: 7170-SEC MUNIC DE AGRICULTURA, ABASTEC E DESENV RURAL

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: FELICIANO SODRE, 675

Complemento:

Cidade: TERESÓPOLIS- **Bairro** VARZEA

CEP: 25963-670

Telefone:

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 1091-SOLICITACAO (FAZ)

ORÇAMENTO - RUBRICA E SALDO NA CONTA - IMPLEMENTOS, CONVÊNIO 901288/2020 - PLATAFORMA + BRASIL - REPASSE R$ 191.000,00 -CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRÉDITO ADICIONAL

Zona:	Quadra:	Data: 11/02/2022	Cadastro

Comprovante

Funcionário

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

MEMORANDO SMAADR Nº 45/2022

Teresópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Ilma. Sra.
Mara Luiza Rebello
M.D. Subsecretária de Orçamento

Assunto: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRÉDITO ADICIONAL

Prezada Senhora;

Venho por meio deste, solicitar a criação de crédito adicional, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para atender ao Convênio 901288/2020 (Plataforma +Brasil), firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresópolis e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de repasse de R$ 191.000,00, na seguinte rubrica orçamentária:

02.006.20.606.0016.1009: Aquisição de Máquinas Equipamentos e Insumos

COD. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	ORÇAMENTO
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	204	RS 191.000,00

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Matrícula: 4.18631-6

Est. Teresópolis-Friburgo, KM 7,5 Albuquerque - Teresópolis/RJ
CEP: 25976-440 - TEL.: (21) 2644-6905
agricultura@teresopolis.rj.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:
000513/2020

OBJETO:
Aquisição de equipamentos

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Incentivar e fomentar a produção agrícola de pequeno e médio porte, pela aquisição de implementos agrícolas, pela realização de obras de readequação das vias vicinais O estado das estradas vicinais, compromete o escoamento da produção, elevando seu custo o que por consequência contribui para o êxodo rural, assegurar a qualidade das vias vicinais contribui para a população ter acesso a serviços essenciais melhorando a qualidade de vida do agricultor familiar evitando a favelização centros ubanos.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
Trata-se de programa de Incentivo e fomento à produção agropecuária pela realização de obras agropecuárias de desenvolvimento rural: estradas vicinais, por meio da construção e adequação/readequação de estradas vicinais, tal aquisição destes equipamentos serão de grande utilidade na adequação e readequação das vias vicinais, incentivando o agricultor a produção visto que reduz custo com transporte e seus filhos e familiares poderão transitar pelas vias com menos riscos.

PÚBLICO ALVO:
Em sua estrutura viária, a zona rural possui aproximadamente 800 km de malha, sendo em quase sua totalidade de estradas de chão, possui uma população rural de 23.229 (IBGE), população que depende de que as estradas estejam em condições de uso o Município de Teresópolis ocupa o 1º lugar em faturamento com R$272.431.534,00, 3º lugar em Área Colhida abrangendo 30.449,00 (há) e 4º lugar em produção colhida com um total de 1.316.244 toneladas, com 5180 produtores rurais

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Redução do alto custo de manutenção dos veículos utilizados para o transporte dos produtos, reduzir dificuldade na movimentação da população rural, com incentivos diretos na rede hoteleira, para ampliar sua carteira de turistas, reduzir a quantidade de ações judiciais que têm como objeto a qualidade das vias vicinais.

RESULTADOS ESPERADOS:
O Resultado esperado é oferecer, aos 5.180 produtores agrícolas do Município de Teresópolis, vias vicinais com menos riscos, com menos obstáculos, o que vai interferir diretamente no custo da produção, levando mais crianças a escolas, motivando o produtor rural a sucessão produtiva

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
606.089.001-68	EDIMILSON ALVES

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D (61) 32182188	70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29.138.369/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEIT MUNICIPAL					
CIDADE: TERESOPOLIS	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5915	**CEP:** 25963025	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 2127423292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0193-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710237		
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.731.467-02	**NOME DO RESPONSÁVEL:** VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LAUDELINO FREIRE, 80, CASA - CARLOS GUINLE					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 25958335

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 202.207,50	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 11.207,50	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2020	R$ 191.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 11.207,50	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/08/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de implementos agrícolas.			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 202.207,50
Início Previsto: 31/12/2020	**Término Previsto:** 30/08/2022	**Valor Global:**	R$ 202.207,50
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS	**CEP:**	25955-000
Endereço: Estrada Teresópolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Carreta Agrícola Basculante, com sistema hidráulico, capacidade mínima para 4.000 kg, com um eixo e rodado duplo, com pneus, com tamanho mínimo de roda aro 16?, com dimensões mínimas de CxLxA: 2,91 x 1,90 x 0,46, para trator de 80 cv de pneu, transporte de Rolo compressor pequeno.			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 23.850,00	**Início Previsto:** 31/12/2020	**Término Previsto:** 30/08/2022
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Carreta Agrícola Basculante, com sistema hidráulico, capacidade mínima para 4.000 kg, com um eixo e rodado simples, com pneus, com tamanho mínimo de roda aro 16?, com dimensões mínimas de CxLxA: 2,91 x 1,90 x 0,46, para trator de 80 cv de pneu.			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 19.175,00	**Início Previsto:** 31/12/2020	**Término Previsto:** 30/08/2022
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Plaina traseira, tamanho padrão para trator de pneu com 80 cv, com sistema de engate de no mínimo 3 pontos no trator, Controle Remoto, com ajuste de abertura de ângulo horizontal, como também na vertical, através de dois pistões.			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 29.950,00	**Início Previsto:** 31/12/2020	**Término Previsto:** 30/08/2022
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Reboque Agrícola Tanque para Água, com barra traseira (pipa) , capacidade mínima para 3.400L com um eixo, roda aro mínimo 16? com pneus, dimensões mínimas de CxLxA: 3,00 x 1,52 x 0,96m, para trator de 80 cv de pneu.			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 34.912,50	**Início Previsto:** 31/12/2020	**Término Previsto:** 30/08/2022
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Roçadeira articulada, com largura de corte no máximo de 1,5 m, com duas facas no mínimo, com largura no máximo de 3,9 m para trator de 80 cv com pneu			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 72.466,67	**Início Previsto:** 31/12/2020	**Término Previsto:** 30/08/2022
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: ROÇADEIRAS COSTAL, máxima de 35,2 CILINDRADAS, Potência máxima de 1,7/2,3, capacidade máxima tanque de combustível de 600 ML			
Quantidade: 2.0 un	**Valor:** R$ 5.786,66	**Início Previsto:** 31/12/2020	**Término Previsto:** 30/08/2022
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Roçadeira tamanho máximo de 2 Metros, com giro livre, corte central e lateral do trator, Embreagem, com proteção lateral com regulagem de altura, roda guia e navalha de aço, para trator de 80 cv de pneu.			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 16.066,67	**Início Previsto:** 31/12/2020	**Término Previsto:** 30/08/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2(duas) ROÇADEIRAS COSTAL, máxima de 35,2 CILINDRADAS, Potência máxima de 1,7/2,3, capacidade máxima tanque de combustível de 600 ML					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Terespolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Terespolis-RJ					
CEP: 25955-000	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 2.893,33	**V.TOTAL:**	R$ 5.786,66
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Roçadeira articulada, com largura de corte no máximo de 1,5 m, com duas facas no mínimo, com largura no máximo de 3,9 m para trator de 80 cv com pneu					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Terespolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Terespolis-RJ					
CEP: 25955-000	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 72.466,67	**V.TOTAL:**	R$ 72.466,67
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta Agrícola Basculante, com sistema hidráulico, capacidade mínima para 4.000 kg, com um eixo e rodado simples, com pneus, com tamanho mínimo de roda aro 16, com dimensões mínimas de CxLxA: 2,91 x 1,90 x 0,46. para trator de 80 cv de pneu.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Terespolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Terespolis-RJ					
CEP: 25955-000	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 19.175,00	**V.TOTAL:**	R$ 19.175,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Roadeira tamanho mximo de 2 Metros, com giro livre, corte central e lateral do trator, Embreagem, com proteo lateral com regulagem de altura, roda guia e navalha de ao, para trator de 80 cv de pneu.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Terespolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Terespolis-RJ					
CEP: 25955-000	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 16.066,67	**V.TOTAL:**	R$ 16.066,67
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Reboque Agrícola Tanque para Água, com barra traseira (pipa) , capacidade mínima para 3.400L com um eixo, roda aro mínimo 16 com pneus, dimensões mínimas de CxLxA: 3,00 x 1,52 x 0,96m, para trator de 80 cv de pneu.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Teresópolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Teresópolis-RJ					
CEP: 25955-000	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 34.912,50	**V.TOTAL:**	R$ 34.912,50
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta Agrícola Basculante, com sistema hidráulico, capacidade mínima para 4.000 kg, com um eixo e rodado duplo, com pneus, com tamanho mínimo de roda aro 16, com dimensões mínimas de CxLxA: 2,91 x 1,90 x 0,46. para trator de 80 cv de pneu, transporte de Rolo compressor pequeno					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Teresópolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Teresópolis-RJ					
CEP: 25955-000	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 23.850,00	**V.TOTAL:**	R$ 23.850,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plaina traseira, tamanho padrão para trator de pneu com 80 cv, com sistema de engate de no mínimo 3 pontos no trator. Controle Remoto, com ajuste de abertura de ângulo horizontal, como também na vertical, através de dois pistões.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Teresópolis Friburgo, KM 7,5 Albuquerque, Teresópolis-RJ			
CEP: 25955-000	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 29.950,00	**V.TOTAL:** R$ 29.950,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R$ 202.207,50	R$ 202.207,50	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	R$ 202.207,50			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Capacidade Técnica Proposta 513.pdf

PREFEITURA
TERESÓPOLIS

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

arque Municipal de Exposições – Estrada Teresópolis-Friburgo, km 7,5
Albuquerque - Teresópolis/RJ - CEP: 25976-440
Tel.:(21) 2644-6905 - E-mail:agricultura@teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

03 05 2022

DECRETO Nº 5.731, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO

a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.181/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural

Funcional:	20.606.0016.1009		
4.4.90	204	Aplicação Direta	R$191.000,00

Art. 2º Entra o presente Decreto e, vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA
= Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural=

OK

53

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Exercício de 2022

Referência SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Assunto PROJETO DE LEI P/ CRIAÇÃO DE PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO - PARA DESPORTO

Processo Nº. 3908/2022

DIVISÃO	ENTRADA	SAÍDA

Processo Nº. 3908/2022

Início _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS - RJ

CNPJ:- 29.138.369/0001-47

FELICIANO SODRÉ, 675 - CENTRO

Exercício:- 2022

PROCESSO TIPO 1 - Administração - Nº 3908 / 2022

Data:	10/02/2022 - 12:01:12		
Requerente:	SEC MUNIC DE ESPORTES E LAZER		
CPF/CNPJ:		**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Avenida FELICIANO SODRE, 675		
Complemento:		**Bairro:**	VARZEA
Cidade:	TERESÓPOLIS -	**CEP:**	25963-670
Telefone:			

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETO DE LEI

OBSERVAÇÕES: PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO - PARADESPORTO

SEC MUNIC DE ESPORTES E LAZER
Requerente

MANOEL GUSTAVO EVARISTO
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MEMORANDO Nº 29/2022 S.M.E.L.

Teresópolis, 09 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Criação de projeto de lei para criação de programa com respectivos elementos de despesa e fontes de recurso

Ilma. Sra. Subsecretária de Orçamento.

Prezada Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar a criação de programa orçamentário, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, para atender ao Convênio 919426 (Plataforma + Brasil), firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresópolis e o Ministério da Cidadania, no valor de R$ 699.531,91.

PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO PARADESPORTIVA

COD. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	ORÇAMENTO
3.3.90.30.00.00 1026	Material de Consumo	A criar	
3.3.90.36.00.00 1025	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	A criar	R$ 9.531,91
3.3.90.39.00.00 1022	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	A criar	
4.4.90.52.00.00 1023	Equipamentos e Material Permanente	A criar	R$ 690.000,00

Atenciosamente e desde já agradecido,

Gustavo Lopes
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Matrícula: 4.18579-4

Rua Tenente Luiz Meirelles, nº 211 - Várzea - Teresópolis/RJ - CEP.: 25955-001
Tel.: +55 21 3641 5516
E-mail: esporte@teresopolis.rj.gov.br

MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:
019440/2021

OBJETO:
Implantação e Desenvolvimento do Programa de Integração Paradesportiva de Teresópolis para pessoas com deficiência, no Município de Teresópolis/RJ

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Teresópolis, Município da região serrana fluminense tem cadastrado na Secretaria de Educação cerca 1254 alunos com algum tipo de deficiência. Assim, pretendemos realizar PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO PARADESPORTIVA DE TERESÓPOLIS contemplando modalidades várias modalidades e Lazer inclusivo, disponibilizando uma ampla programação e equipamentos para essas pessoas especiais.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
O Programa promove o desenvolvimento do paradesporto nacional

como instrumento de educação, de saúde, de lazer e de inclusão social

PÚBLICO ALVO:
Jovens e Crianças 07 a 18 anos(limitação física, mental, intelectual ou sensoria e seus pais e responsáveis, entendendo que a inclusão do deficiente beneficia toda família.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
A prática esportiva para a pessoa com deficiência (PcD) estimula o convívio social, a iniciativa mental, evita o tédio pela falta de movimento, conduz a descoberta de suas próprias possibilidades, proporcionando aos mesmos uma melhora da qualidade motora e maior independência nas atividades de vida diária (AVDs).

RESULTADOS ESPERADOS:
A necessidade de se ajustar a prática desportiva como condição de busca da cidadania e inclusão social é tarefa edificante que a Administração Municipal tem como meta prioritária.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:	
55000	MINISTERIO DA CIDADANIA	
CPF DO RESPONSÁVEL:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**	
199.714.780-72	OSMAR GASPARINI TERRA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:		**CEP DO RESPONSÁVEL:**
Esplanda dos Ministérios Bloco "A"		70046-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29.138.369/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEIT MUNICIPAL					
CIDADE: TERESOPOLIS	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5915	**CEP:** 25963025	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 2127423292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0193-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710296		
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.731.467-02	**NOME DO RESPONSÁVEL:** VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LAUDELINO FREIRE, 80, CASA - CARLOS GUINLE				**CEP DO RESPONSÁVEL:** 25958335	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 699.531,91
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 1.362,53
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R$ 698.169,38
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 1.362,53
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	28/12/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Planejamento e Desenvolvimento do Programa			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 699.531,91
Início Previsto: 28/12/2021	**Término Previsto:** 28/12/2022	**Valor Global:**	R$ 699.531,91
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS	**CEP:**	25693-083
Endereço: Av Feliciano Sodré 675 - Várzea			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de Material Esportivo (Repasse: R$ 167.548,90 + Contrapartida: R$ 1.362,53)			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 168.911,43	**Início Previsto:** 28/12/2021	**Término Previsto:** 28/12/2022
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Aquisição de Material Permanente			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 128.169,38	**Início Previsto:** 28/12/2021	**Término Previsto:** 28/12/2022
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Aquisição de Uniformes			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 47.066,12	**Início Previsto:** 28/12/2021	**Término Previsto:** 28/12/2022
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Contratação de Recursos Humanos			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 355.384,98	**Início Previsto:** 28/12/2021	**Término Previsto:** 28/12/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 698.169,38
DESCRIÇÃO: Planejamento e Desenvolvimento do Programa		
VALOR DO REPASSE:	R$ 698.169,38	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TERESOPOLIS

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 1.362,53
DESCRIÇÃO: Planejamento e Desenvolvimento do Programa		
VALOR DO REPASSE:	R$ 1.362,53	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fisioterapeuta (1 POR 6 MESES)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Feliciano Sodré 675 -Várzea					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Mês	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 7.717,00	**V.TOTAL:**	R$ 46.302,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Culote Hipismo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 27,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 80,39	**V.TOTAL:**	R$ 2.170,53
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Capacete Equitação					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 27,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 150,46	**V.TOTAL:**	R$ 4.062,42
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Perneira					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 27,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 29,71	**V.TOTAL:**	R$ 802,17
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Colete de proteção dorsal					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 27,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 399,00	**V.TOTAL:**	R$ 10.773,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sunga para natação					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 150,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 54,48	**V.TOTAL:**	R$ 8.172,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Maiô feminino infantil					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 150,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 43,96	**V.TOTAL:**	R$ 6.594,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Camisa em tecido de dry 100% poliester					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 400,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 36,23	**V.TOTAL:**	R$ 14.492,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit Primeiros Socorros completo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 110,94	**V.TOTAL:**	R$ 2.218,80
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Lanternas de cabeça recarregáveis 280 Lumens					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 62,93	**V.TOTAL:**	R$ 1.258,60
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Costuras Durável para Escalada					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 136,56	**V.TOTAL:**	R$ 1.365,60
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Saco de Magnésio					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 100,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 84,99	**V.TOTAL:**	R$ 8.499,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Solteira de Escalada					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 68,01	**V.TOTAL:**	R$ 680,10
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Capacete C/ Certificação Pelo Inmetro					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 74,93	**V.TOTAL:**	R$ 749,30
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bússola					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 28,95	**V.TOTAL:**	R$ 289,50
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bastão de caminhada					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 59,88	**V.TOTAL:**	R$ 1.197,60
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Corda dinâmica para escalada em rocha 60m. X 9.5mm. DRAY					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 1.370,80	**V.TOTAL:**	R$ 2.741,60
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cadeirinha para escalada e Rapel					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 214,18	**V.TOTAL:**	R$ 2.141,80
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Garrafa p/ água - 1 litro					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 400,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 12.55	**V.TOTAL:**	R$ 5.020,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mochila 20 litros					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 400,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 68,26	**V.TOTAL:**	R$ 27.304,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit Bolas Ocas Golfe Prática Esportes					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 100,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 69,22	**V.TOTAL:**	R$ 6.922,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Pilates - Material: PVC					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 91,60	**V.TOTAL:**	R$ 1.832,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Corda Naval 8 Metros 34Mm Funcional					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 154,47	**V.TOTAL:**	R$ 617,88
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Escada de Agilidade em PVC - 4,5 metros de comprimento fitas em nylon e hastes em PVC contém 10 degraus					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 91,22	**V.TOTAL:**	R$ 547,32
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit super band extensor elástico 3 intensidades; Super Band Vermelho (Leve): 208 cm comprimento x 1,3 cm largura x 0,5 cm espessura/ Resistência: de 7 a 12 kgs Super Band Laranja (Médio): 208 cm comprimento x 2,3 cm largura x 0,5 cm espessura/ Resistência: de 12 a 23 kgs Super Band Roxo (Forte): 208 cm comprimento x 3,3 cm largura x 0,5 cm espessura/ Resistência: de 23 a 34 kgs					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Feliciano Sodré 675 -Várzea					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 7,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 179,93	**V.TOTAL:**	R$ 1.259,51
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kimono Keiko Azul, produzidos em tecido de sarja, com tamanhos diversificados.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 150,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 296,37	**V.TOTAL:**	R$ 44.455,50
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tatames Tapetes EVA Com Borda 100cm X 100cm X 2cm					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 59,26	**V.TOTAL:**	R$ 1.185,20
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Medalhas					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 400,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 4,91	**V.TOTAL:**	R$ 1.964,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caixa organizadora					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 8,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 40,60	**V.TOTAL:**	R$ 324,80
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bolsa para guardar esquipamento					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 8,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 58,29	**V.TOTAL:**	R$ 466,32
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Touca de Natação Slim Cap Watercolors					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 150,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 20,64	**V.TOTAL:**	R$ 3.096,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bambolê / Arco Infantil					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 40,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 6,40	**V.TOTAL:**	R$ 256,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Poliboia EVA Flutuador					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 25,93	**V.TOTAL:**	R$ 2.074,40
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Flutuador Espaguete					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 80,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 15,83	**V.TOTAL:**	R$ 1.266,40
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Óculos de natação Gênero Unissex					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 150,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 27,26	**V.TOTAL:**	R$ 4.089,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tapete em EVA ideal para aulas de natação					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 40,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 55,60	**V.TOTAL:**	R$ 2.224,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plataforma Para Fundo De Piscina Aula Natação					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 454,35	**V.TOTAL:**	R$ 9.087,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Prancha De Natação, Largura x comprimento: 27 cm x 40 cm; Espessura: 3 cm Material: 100% EVA					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 40,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 61,93	**V.TOTAL:**	R$ 2.477,20
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Raia para natação 25 metros					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ					
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 1.565,05	**V.TOTAL:**	R$ 31.301,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: STEP CHAIR				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.284,42	**V.TOTAL:**	R$ 6.568,84
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	CADILLAC CONTEMPORÂNEO Sistema Clique Fácil, no Deslizante Lateral e na Barra Torre; estofado em espuma de alta densidade e courvin impermeável com tratamento antifungo; Fabricado em madeira maciça certificada; Estrutura em aço inox 304 polido e certificado (2.0mm de espessura); Sistema de Fixação das Torres com 4 pontos, permite maior estabilidade nos exercícios aéreos (não balança); Molas em aço carbono e niqueladas

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 7.604,92	**V.TOTAL:**	R$ 15.209,84
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	LADDER BARREL CONTEMPORÂNEO Escada em madeira maciça com quatro degraus, permitindo diferentes níveis de força e flexibilidade; Base deslizante ajustável para variação, possibilitando diferentes distâncias entre tronco e pernas; Estofado em espuma de alta densidade e courvin impermeável com tratamento antifungo;

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.526,25	**V.TOTAL:**	R$ 5.052,50
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	REFORMER CONTEMPORÂNEO Trava de segurança para fixação da Barra do Pés; Ombreiras Ergonômicas e Removíveis; Barra de regulagem de tensão de molas com 3 níveis de regulagem, possibilitando maior variedade de tensão das molas; Seu trilho é composto por 8 rodas com rolamentos importados, que ermitem um deslizar suave e silencioso; Estofado em espuma de alta densidade e courvin impermeável com tratamento antifungo

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av Feliciano odré 675				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.846,64	**V.TOTAL:**	R$ 13.693,28
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	Mesa de tênis de mesa; Medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF; Tampo em MDF de 18mm de espessura, com acabamento em massa e primer azul com linhas demarcatórias brancas.; -Pés de madeira maciça dobráveis. - Com rodízios. - Permite o uso como "Paredão" para treino individual. - Medidas da Mesa montada: 2,74 x 1,52 x 0,76 m. (C x L x A). - Peso: 90 kg.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Feliciano Sodré 675 -Várzea				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 692,46	**V.TOTAL:**	R$ 1.384,92
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carrossel Adaptado – Gira-Gira: Equipamento seguro com sistema de trava para cadeira de rodas; Produzido em Tubo de Aço Carbono 30x30, 30x50, 1 e 4 polegadas.Piso em Chapa de Alumínio Antiderrapante e Tela Expandida. Pintura EPOXI de alta resistência.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 13.105,00	**V.TOTAL:**	R$ 26.210,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Balanço Adaptado duplo–Equipamento seguro com sistema de trava para cadeira de rodas. Produto com pintura EPOXI, de alta resistência. Balanço projetado para carga de até 120 kg.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.845,00	**V.TOTAL:**	R$ 23.690,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Gangorra adaptada para cadeirante –Produzido em tudo e Chapas de aço de carbono 3" e 1 1/4, com pintura Epóxi na cor Verde e Amarela. Tubos e Chapas de Aço Carbono 30x30, 20x30, 30x70 e 1".Medidas: Cesto Cadeirante 1,15 comp x 0,80 larg x 0,30 alt m. Largura Total 1,80 m. Comprimento Total 3,61 m. Altura 1,25 m				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.883,33	**V.TOTAL:**	R$ 23.766,66
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Balanço Adaptado Cadeirante Americano Simples				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 6.296,67	**V.TOTAL:**	R$ 12.593,34
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aulas de hipismo (6 meses de aula para 27 alunos)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Feliciano Sodré 675 -Várzea				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 162,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 386,96	**V.TOTAL:**	R$ 62.687,52
OBSERVAÇÃO: 27 alunos x 6 meses = 162				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Assistente Social,para acompanhar o desenvolvimento dos alunos durante o programa, ter experiência mínima comprovada em atendimento/acompanhamento a pessoas com deficiência.30 horas semanais.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Feliciano Sodré 675 -Várzea				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.331,67	**V.TOTAL:**	R$ 13.990,02
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Estagiários devidamente matriculados e cursando a partir do 4º período para auxiliarem os professores na aplicação das aulas, com comprovação de inscrição nas faculdades de: Educação física ou fisioterapia. Pelo tempo de duração do programa. 40 horas semanais.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Feliciano Sodré 675 -Várzea				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 36,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.261,73	**V.TOTAL:**	R$ 45.422,28
OBSERVAÇÃO: 6 estagiários x 6 meses = 36				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Professores com graduação em Educação Física e inscritos no CREF devidamente regularizado, para aplicação do ensino das modalidades de: 1 para natação, 1 para jiu-jítsu, 1 para montanhismo, um para polybat e um pilates (esse com curso de capacitação em pilates) ,com capacidade técnica comprovada para atendimento adequado aos alunos inscritos. Pelo tempo de duração do programa. 40 horas semanais.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Feliciano Sodré 675 -Várzea				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 30,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.126,82	**V.TOTAL:**	R$ 93.804,60
OBSERVAÇÃO: Impostos inclusos 22%				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenação do programa, nível superior, ter experiência mínima comprovada em organização, planejamento e execução de programas esportivos. Responsável por Coordenar as Modalidades oferecidas: Realizar visita nas escolas para informar e tirar dúvidas sobre o programa; Coordenar todo pessoal sob sua responsabilidade: Montar sobre sua responsabilidade todas as documentações, relativa a modalidade que estiver gerenciando: Manter todas as inscrições atualizadas em dia; Apresentar relatório ao final do programa à organização:Participar das reuniões convocadas pela organização. Pelo tempo de duração do programa. 40 horas semanais.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Feliciano Sodré 675 -Várzea				
CEP: 25963-083	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 24,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.882,44	**V.TOTAL:**	R$ 93.178,56
OBSERVAÇÃO: Impostos inclusos 22%				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339030	R$ 215.977,55	R$ 215.977,55	R$ 0,00	R$ 0,00
339039	R$ 355.384,98	R$ 355.384,98	R$ 0,00	R$ 0,00
449052	R$ 128.169,38	R$ 128.169,38	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 699.531,91**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

_____ Local e Data

_____ Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ Local e Data

_____ Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Declaração - Capacidade técnica e gerencial - 2021.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
Declaração de contrapartida 19440-2021.PDF

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
Publicação no DOU - Convênio.pdf
SEI_MC - 11757895 - Convênio.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PROCESSO Nº 71000.077616/2021-50

CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ - PLATAFORMA +BRASIL Nº 919426/2021

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 919426/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5° andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO,** baseada no Decreto nº 10.680, de 19 de abril de 2021, representada pela seu Secretário, o Senhor **JOSÉ AGTÔNIO GUEDES DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliada à SHTN Trecho 2, Lote 04, Bloco 10, Apto 405 - Asa Norte , portador da Carteira de Identidade nº 477.0467 – DGPC/GO e do CPF/MF nº 000.819.484.09, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 497, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de setembro de 2020, e Portaria nº 490, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de maio de 2021, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47 com sede na Avenida Feliciano Sodré, 675, Varzea - Teresópolis/RJ - CEP: 25963-025, representado pelo seu Prefeito, o Senhor **VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA** brasileiro, portador do CPF/RJ sob o nº 085.731.467-02, residente e domiciliado na Rua Laudelino Freire, 80 - Alto - Teresópolis/RJ - CEP: 25958-335.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo n. º 71000.077616/2021-50 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Implantação e Desenvolvimento do Programa de Integração Paradesportiva de Teresópolis para pessoas com deficiência, no Município de Teresópolis/RJ", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 699.531,91 (seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 698.169,38 (seiscentos e noventa e oito mil cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio da Emenda Parlamentar nº 37990007, do Senador Romário, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000008 e 2021NE000007, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.5026.21JCK.0001, PTRES 202869, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 33.40.41 R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e 44.40.42 R$ 128.169,38 (cento e vinte e oito mil cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos);

II - R$ 1.362,53 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 3.962, de dezembro de 2020, do Municipal de Teresópolis/RJ.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. º 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (550029) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações

referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula sétima, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1 - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2 - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

JOSÉ AGTÔNIO GUEDES DANTAS
Secretário Nacional de Paradesporto

Pelo CONVENENTE:

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Prefeito Municipal de Teresópolis/RJ

Documento assinado eletronicamente por **José Agtônio Guedes Dantas, Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 27/12/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cardoso Classuen da Silva, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **11757895** e o código CRC **E6B7ABD0**.

0.1.

PUBLICADO
Em 18/03/2022
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.176, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.137/2021, novo Projeto Atividade, Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Projeto Atividade: 3.082 - Gestão de Desenvolvimento do Programa de Integração Paradesportiva.
Fonte de Recurso: 210 - Implantação e Desenvolvimento do programa de Integração Paradesportiva.
Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.01.80.00.00.00. - Rendimento Aplicação Financeira - Implantação e Desenvolvimento do Programa de Integração Paradesportiva.
Natureza da Receita 1.7.1.9.50.0.1.21.00.00.00 - Outras Transferências da União - Implantação e Desenvolvimento do Programa de Integração Paradesportiva.
Recursos Orçamentários: R$699.531,91 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).
Finalidade: Implantação e Desenvolvimento do programa de Integração Paradesportiva.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA		
		2022	2023	Total PPA
Implantação e Desenvolvimento do Programa de Integração Paradesportiva.	%	100	100	100%

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022, das seguintes dotações Orçamentárias:

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R$699.531,91 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), suplementará a conta da seguinte Despesa:

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PUBLICADO
Em 18/03/2022

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
Unidade	010	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	0036	Incentivo ao Esporte e Lazer
Projeto	3082	Gestão de Implantação e Desenvolvimento do Programa de Integração Paradesportiva

Art. 3° Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2022.

Art. 4° As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em vigência.

Art. 5° Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

VINÍCIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

21 03 2022

DECRETO Nº 5.715, DE 21 DE MARCO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando:

- a necessidade de movimentar dotações de orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.176/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R$699.531,91 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), destinados a suplementação da seguinte dotação orçamentária.

I - **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**
Funcional: 27.812.0036.3.082

3.3.90	210	Aplicação Direta	R$9.531,91
4.4.90	210	Aplicação Direta	R$690.000,00

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, acs vinte e um dias do mês de março do ano de dois il e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

GEOVANA RAMOS MAIA
= Secretário Municipal de Esportes e Lazer =

OK

53

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Exercício de 2022

Referência SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Assunto PROJETO DE LEI P/ CRIAÇÃO DE PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO - ACADEMIA AO AR LIVRE

Processo Nº. 3904/2022

DIVISÃO	ENTRADA	SAÍDA

Processo Nº. 3904/2022

Início _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS - RJ

CNPJ:- 29.138.369/0001-47

FELICIANO SODRÉ, 675 - CENTRO

Exercício:- 2022

PROCESSO TIPO 1 - Administração - Nº 3904 / 2022

Data:	10/02/2022 - 11:56:16		
Requerente:	SEC MUNIC DE ESPORTES E LAZER		
CPF/CNPJ:		**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Avenida FELICIANO SODRE, 675		
Complemento:		**Bairro:**	VARZEA
Cidade:	TERESÓPOLIS -	**CEP:**	25963-670
Telefone:			

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETO DE LEI

OBSERVAÇÕES: PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO - ACADEMIA AO AR LIVRE

SEC MUNIC DE ESPORTES E LAZER
Requerente

MANOEL GUSTAVO EVARISTO
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MEMORANDO Nº 30/2022 S.M.E.L.

Teresópolis, 09 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Criação de projeto de lei para criação de programa com respectivos elementos de despesa e fontes de recurso

Ilma. Sra. Subsecretária de Orçamento.

Prezada Senhora,

Vimos, por meio deste, solicitar a criação de programa orçamentário, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, para atender ao Convênio 920684 (Plataforma + Brasil), firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresópolis e o Ministério da Cidadania, no valor de R$ 303.002,00 (trezentos e três mil e dois reais), a saber:

PROGRAMA: INSTALAÇÃO E GESTÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

COD. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	ORÇAMENTO
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	A criar	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	A criar	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	A criar	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	A criar	R$ 293.002,00

Atenciosamente e desde já agradecido,

Gustavo Lopes
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Matrícula: 4.18579-4

Rua Tenente Luiz Meirelles, nº 211 - Várzea - Teresópolis/RJ - CEP.: 25955-001
Tel.: +55 21 3641 5516
E-mail: esporte@teresopolis.rj.gov.br

Nº / ANO DA PROPOSTA:
046932/2021

OBJETO:
Aquisição e Instalação de academias ao ar livre e de Calistenia no município de Teresópolis/RJ

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O Ministério da Cidadania tem como um de seus propósitos, apoiar projetos que promovam o esporte educacional, recreativo e de lazer que coadunam com os interesses do município, que tem como propósito disponibilizar a população infraestruturas esportivas e ou espaços esportivos. O município de Teresópolis através deste programa pretende atender esses interesses com a implantação e aquisição de academias ao ar livre.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A presente proposta propõe a implantação e aquisição de academias ao ar livre que vai ao encontro com aos objetivos e diretrizes do programa, apoiado por este Ministério que visa enaltecer a gestão de política pública voltada à infraestrutura esportiva, educacional, de lazer e inclusão social, no intuito de incentivar a atividade física, com a ampliação da oferta de instalações, através de construção, modernização ou reforma de espaços esportivos.

PÚBLICO ALVO:
Público alvo a ser atingido será diretamente jovens, crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência que se encontram em áreas de vulnerabilidade social e indiretamente a população em geral.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
O município dispõe de poucas academias ao arlivre e para atendimento de mais munícipes possiveis queremos implantar academias ao ar livre em bairros carentes destes equipamentos que as pessoas se sintam estimuladas a praticarem exercício por estarem perto de suas residências e não precisarem se deslocar.

RESULTADOS ESPERADOS:
Com a implantação e aquisição destas academias iremos sanar a carência de esporte e lazer em bairros carentes desta estrutura, viabilizando para o maior números de pessoas acesso ao esporte e lazer. Melhorando assim a qualidade de vida de todas as pessoas que aderirem a pratica de atividade física.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
55000	MINISTERIO DA CIDADANIA

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
199.714.780-72	OSMAR GASPARINI TERRA

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
Esplanda dos Ministérios Bloco "A"	70046-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 29.138.369/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEIT MUNICIPAL					
CIDADE: TERESOPOLIS	**UF:** RJ	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5915	**CEP:** 25963025	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 2127423292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0193-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710300		
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.731.467-02	**NOME DO RESPONSÁVEL:** VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LAUDELINO FREIRE, 80, CASA - CARLOS GUINLE				**CEP DO RESPONSÁVEL:** 25958335	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 303.002,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 3.002,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R$ 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 3.002,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/08/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Instalação de academias ao Ar Livre e de Calistenia. Repasse de R$300.000,00 de responsabilidade do Concedente e R$3.002,00 de responsabilidade do Convenente.			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 303.002,00
Início Previsto: 31/12/2021	**Término Previsto:** 31/08/2022	**Valor Global:**	R$ 303.002,00
UF: RJ	**Município:** 5915 - TERESOPOLIS	**CEP:**	25963-083
Endereço: AV. FELICIANO SODRÉ, 675 - VÁRZEA, TERESÓPOLIS -RJ			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição e instalação de Academia ao Ar Livre e de Calistenia no Município de Teresópolis/RJ. Repasse R$300.000,00 de responsabilidade do Concedente e R$3.002,00 de responsabilidade do Convenente.			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 303.002,00	**Início Previsto:** 31/12/2021	**Término Previsto:** 31/08/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Março		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 300.000,00
DESCRIÇÃO: Instalação de academias ao Ar Livre e de Calistenia. Repasse de R$300.000,00 de responsabilidade do Concedente e R$3.002,00 de responsabilidade do Convenente.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 300.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TERESOPOLIS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 3.002,00
DESCRIÇÃO: Instalação de academias ao Ar Livre e de Calistenia. Repasse de R$300.000,00 de responsabilidade do Concedente e R$3.002,00 de responsabilidade do Convenente.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 3.002,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aparelho de ginástica, simulador de caminhada duplo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675					
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 2.841,50	**V.TOTAL:**	R$ 11.366,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Anilhas em aço modular fundido					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675					
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 135,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 45,75	**V.TOTAL:**	R$ 6.175,80
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cadeira extensora					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675					
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 23.113,33	**V.TOTAL:**	R$ 23.113,33
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Máquina de peito					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675					
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 22.583,89	**V.TOTAL:**	R$ 22.583,89
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Estação academia em aço inoxidável sem base					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675					
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 36.572,82	**V.TOTAL:**	R$ 73.145,63
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Estação academia em aço inoxidável com base					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675					
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 45.587,37	**V.TOTAL:**	R$ 136.762,10
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Simulador de cavalgada duplo conjugado					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675					
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 2.313,00	**V.TOTAL:**	R$ 6.939,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Puxador Peitoral duplo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675					
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS			
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 2.346,67	**V.TOTAL:**	R$ 7.040,01
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pressão de pernas duplo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675				
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.494,33	**V.TOTAL:**	R$ 4.482,99
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Remador individual/remada sentada				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Felicianos Sodré,675				
CEP: 25963-220	**UF:** RJ	**MUNICÍPIO:** 5915 - TERESOPOLIS		
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.797,75	**V.TOTAL:**	R$ 11.393,25
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 303.002,00	R$ 303.002,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 303.002,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Capacidade Técnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
CONTRAPARTIDA Teresopolis.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
SEI_MC - 11801385 - Convênio - 920684-2021 - PM de Teresópolis.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

PROCESSO Nº 71000.067092/2021-99

CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ - PLATAFORMA +BRASIL Nº 920684/2021.

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 920684/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar, Brasília/DF - CEP: 70.054-806, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 10.680, de 19 de abril de 2021, representada pela sua Secretária - Substituta, a Senhora **SUZANA GONÇALVES LARANJA**, brasileira, residente e domiciliada no Condomínio Ouro Vermelho 1, Vetor 1, Quadra 6, casa 5, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71.680-379, portadora da Carteira de Identidade nº 1.690.432 – SSP/DF e do CPF nº 821.540.661-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 705, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 07 de dezembro de 2020, Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de março de 2020, e suas alterações pela Portaria nº 497, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de setembro de 2020, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, com sede na Avenida Feliciano Sodre, 675 - Prefeitura Municipal - VARZEA. Teresópolis - RJ. CEP: 25963-025, doravante denominada **CONVENENTE,** representada pelo Prefeito, o Senhor **VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 085.731.467-02, residente e domiciliado na R Laudelino Freire, 80 - Alto - Teresópolis - RJ CEP: 25958-335.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº **71000.067092/2021-99** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Aquisição e Instalação de academias ao ar livre e de Calistenia no município de Teresópolis/RJ", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n° 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 303.002,00 (trezentos e três mil dois reais), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio da Emenda de Relatoria nº 81000785, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE001198, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.5026.5450.0001, PTRES 203161 à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - R$ 3.002,00 (três mil e dois reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 3.962, de dezembro de 2020, do Município de Teresópolis/RJ.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa

contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a

responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial n° 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula sétima, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1 - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2 - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes de eventual transmissão via **fac-símile**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

SUZANA GONÇALVES LARANJA
Secretária Nacional de Esporte, Educação,
Lazer e Inclusão Social - Substituta

Pelo CONVENENTE:

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Prefeito Municipal de Teresópolis/RJ

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cardoso Classuen da Silva, Usuário Externo**, em 31/12/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Gonçalves Laranja, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **11801385** e o código CRC **A0B91D2C**.

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

11 05 2022

DECRETO Nº 5.714, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando:

- a necessidade de movimentar dotações de orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.175/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R$303.002,00 (trezentos e três mil e dois reais), destinados a suplementação da seguinte dotação orçamentária.

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional: 27.812.0036.3.081

3.3.90	209	Aplicação Direta	R$10.000,00
4.4.90	209	Aplicação Direta	R$293.002,00

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

GEOVANIA RAMOS MAIA
= Secretário Municipal de Esportes e Lazer =

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS
RJ

PROCESSO TIPO Administração - Nº 16955 / 2021

DATA: 16/07/21 - 14:08

Requerente: 7173-SEC MUNIC DE CULTURA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: FELICIANO SODRE, 675

Complemento:

Bairro VARZEA

Cidade: TERESÓPOLIS-

CEP: 25963-670

Telefone:

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 1091-SOLICITACAO (FAZ)
Excesso Orçamentário - Conta 224

Zona: **Quadra:** **Data:** 16/07/2021 **Cadastro**

Comprovante

Funcionário

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 30, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 254446 - FARMANGUINHOS/FIOC

Número do Contrato: 57/2017.
Nº Processo: 25387.000105/2017-59.
Inexigibilidade. Nº 52/2017. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS. Contratado: 90.347.840/0004-60 - THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 57/2017 por 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93. Vigência: 22/12/2020 a 22/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.488.461,22. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2020).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste dos valores inicialmente contratados correspondente a 3,918210%, para manutenção preventiva e corretiva com emissão de relatórios e fornecimento de peças dos equipamentos autoclave e purificador de água da marca Baumer, processo: 25387.000508/2016-64, contrato: 39/2016, valor do contrato atualizado r$ 151.010,13, assinado em 29/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/02/2021).'

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.001649/2020-43 Objeto: Aquisição de ACIDO,CLORIDRICO;1.09057.1000,MERCK;FR 1L; Ata 11/2021 ,Contratada :MERCK/S/a; CNPJ: 33.069.212/0008-50 no valor total de R$ 4.158,00 .Pregão Eletrônico SRP nº 319/2020, Data de Assinatura: 11/02/2021, Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata.

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.001649/2020-43 Objeto: Aquisição de ACIDO,CITRICO;ANIDRO;SOLIDO;1,665 G/CM³;FUSAO 153ºC;APL CTA ; Ata 12/2021 ,Contratada : CAQ CASA DA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA; CNPJ: 61.451.290/0001-84 no valor total de R$ 92.484,00 .Pregão Eletrônico SRP nº 319/2020, Data de Assinatura: 11/02/2021, Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata.

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.001649/2020-43 Objeto: Aquisição de HIPOCLORITO,SODIO;SOLUCAO;CONCEN 10 A 12%;BN 5000ML CTA ; Ata 38/2021 ,Contratada : WELTEN COMERCIAL LTDA; CNPJ: 23.840.655/0001-73 no valor total de R$ 72.000,00 .Pregão Eletrônico SRP nº 319/2020, Data de Assinatura: 11/02/2021, Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2021 - UASG 254445 - BIO-MANGUINHOS/FIO.

Número do Contrato: 246/2017.
Nº Processo: 25386.000686/2017-39.
Pregão. Nº 320/2017. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS. Contratado: 04.254.554/0001-75 - AIRPHOENIX SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA - CPP. Objeto: 5º termo aditivo para prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. Vigência: 25/01/2018 a 24/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 7.460.000,00. Data de Assinatura: 22/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/01/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000076202111. Objeto: Aquisição de Material Hidráulico/Elétrico.. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 12/02/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00008-2021. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/02/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA
Gerente de Divisão Logística

(SIASGnet - 11/02/2021) 254445-25201-2021NE800094

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS
COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is) por convênio ou projeto cultural indicados no Anexo I a seguir:

ANEXO I

Pronac/Convênio	Responsável(is)	Valor impugnado	Valor atualizado	Motivo da reprovação
10-6823 - 11º Congresso SIBE- Sociedade de Etnomusicologia- Música e Saberes em Trânsito -01400.014889/2010-42	Maria Eugenia Dominguez (009.686.529-64)	R$ 4.000,00	R$ 8.383,78	Omissão no dever de prestar contas
14-11814 - Toca, Maestro - 01400.007320/2014-11	Zoe Yasmine Miranda Sa Dall'Igna (049.161.874-31)	R$ 7.100,00	R$ 10.427,68	Omissão no dever de prestar contas
11-7348 - Cinemão - 01400.026935/2011-37	Curioca Filmes Ltda (03.998.915/0001-26); Christoph Freiherr Reisky Von Dubnitz 028.404.337-02	R$ 6.870,00	R$ 11.133,39	Reprovação Financeira
07-1886 - Fome de Livro da Quebrada - 01400.006113/2005-91	Ass. Piauiense de Hip Hop e Juvent.Periférica(06.006.038/0001-58); Washington Gabriel Cruz (758.231.523-53); Gil Custodio Araújo Ferreira (809.828.913-34)	R$ 91.606,00	R$ 231.793,09	Omissão no dever de prestar contas
07-6728 -"Resgatar, Preservar e Divulgar Inventário do Acervo Mestre Didi" - 01400.007324/2007-11	Sociedade de Estudos da Cultura Negra do Brasil - SECNEB: 13.940.689/0001-86; Juana Elbein dos Santos: 759.230.087-49	R$ 322.764,69	R$ 958.221,86	Não comprovar a regular aplicação dos recursos
Pronac 10 4810 - Italianos no Meio Oeste Catarinense: Cultura e Progresso) - 01400.011465/2010-26	Casa da Palavra Editora Ltda. ME (CNPJ 07.649.085/0001-82); Christina Baumgarten (CPF 332.005.990-49)	R$ 40.000,00	R$ 81.065,91	Descumprimento do objeto

Caso não haja manifestação sobre a reprovação da prestação de contas ou o recolhimento do debito no prazo de 10 (dez) dias, será instaurada tomada de contas especial na forma do art. 39 da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o(s) notificado(s) poderá(ão) ser inscrito(s) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 202 - 202.22 /2017
Processo: 01400.007664/2017-14.
Contratante: Ministério do Turismo.
Contratada: JANAINA DEBORA FERREIRA DE JESUS.
Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 202 - 202.22/2017, nos termos previstos na Cláusula Quarta do Contrato.
Signatários: ROGER ALVES VIEIRA, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, e JANAINA DEBORA FERREIRA DE JESUS, Contratada.
Vigência: 21/03/2021 a 20/03/2022
Retribuição mensal: R$ 1.700,00
Data da assinatura: 09/02/2021.

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 887183/2019. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO. Unidade Gestora: 420014. Convenente: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS, CNPJ nº 29138369000147. Prorrogação do prazo de vigência, alterando data para 13/06/2022 e consequentemente a data limite para prestação para 29/08/2022.

Uma vez que iremos realizar o evento no natal de 2021. Consequentemente. Valor Total: R$ 1.624.365,50. Valor de Contrapartida: R$ 24.365,50, Vigência: 09/02/2021 a 13/06/2022. Data de Assinatura: 26/12/2019. Signatários: Concedente: ANDRE PORCIUNCULA ALAY ESTEVES, CPF nº 01203241569, Convenente: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, CPF nº 085.731.467-02.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 423002

Nº Processo: 01456000173202094. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra para o Museu Casa Histórica de Alcântara, unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram., Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/02/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sbn Quadra 2, Bl. n Lote 08 - Ed. Cnc Iii - sobre Loja - Df, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/423002-5-00001-2021. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/02/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALINE MEDEIROS NAKAO
Pregoeira

(SIASGnet - 11/02/2021) 423002-42207-2021NE800003

Orçamento

04

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Em: 19/12/2019
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

LEI MUNICIPAL Nº 3.841, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 3.743/2018, referente ao Orçamento de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.743/2018, passa a vigorar com as inclusões na forma dos artigos abaixo:

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 2º § 1º e § 2º na Lei Municipal nº. 3.743/2018, a nova Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Cultura

Fonte de Recurso: 183 - Ministério da Cidadania - Cultura

Natureza da Receita: 1.3.2.1.00.1.4.8.8.00.00.00 - Rendimento Aplicação Financeira- Ministério da Cidadania -Cultura.

Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.4.0.0.00.00.00 - Outras Transferências da União - Ministério da Cidadania - Cultura.

Recursos Orçamentários: R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2019, das seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), suplementara a conta da seguinte Despesa:

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	07	Secretaria Municipal de Cultura
	Função:	13	Cultura
	Subfunção:	392	Difusão da Cultura
	Programa:	0020	Cultura e Desenvolvimento
	Projeto:	2032	Cultura e Desenvolvimento

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	183	R$1.600.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 2º § 1º e § 2º na Lei Municipal nº. 3.743/2018, a nova Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Turismo.

Fonte de Recurso: 185 - Ministério do Turismo

Natureza da Receita: 1.3.2.1.00.1.1.9.0.00.00.00 - Rendimento Aplicação Financeira- Ministério do Turismo.

CONVÊNIO Nº 887183/2019

PROCESSO Nº 71000.050352/2019-72

CONVÊNIO Nº 887183/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Fomento e Incentivo a Cultura da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 1º Andar, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Fomento e Incentivo a Cultura, **CAMILO CALANDRELI**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF/MF nº 334.699.458-96, nomeado pela Portaria nº 2.367 de 27/11/2019, seção 02, pag. 03, publicada no D.O.U. de 27/11/2019 e **Município de Teresópolis/RJ** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **29.138.369/0001-47**, com sede na **AVENIDA FELICIANO SODRE, 675, PREFEITURA MUNICIPAL TERESÓPOLIS - RJ. CEP: 25963-025**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO**, Senhor **VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº **085.731.467-02**, residente e domiciliado à RUA LAUDELINO FREIRE, 80, CASA - CARLOS GUINLE.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 71000.050352/2019-72 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Realização do Natal Cultural de Teresópolis 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no

prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos

recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **18(dezoito) meses,** contados a partir **da última assinatura eletrônica deste instrumento,** podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja "de ofício", seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 1.624.365,50 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de nº 11, de 16 de janeiro de 2019, UG 420014 (AD) ou

340034 (FNC), assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800057, vinculada ao Programa de Trabalho nº 5500020190016, PTRES 160090, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 3.3.4041;

II - R$ 24.365,50 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária *nº 3.743/2018, do Município de Teresópolis - RJ.*

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação *da* primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016..

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

I - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações,

sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo **mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência**, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do

CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na aludida Plataforma.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor

da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora 420014 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido,** independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9° do art. 41 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma+Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto a Plataforma+Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II- as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes por meio do Sistema Eletrônico de Informação, para que produza seus jurídico e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

(assinado eletronicamente)

CAMILO CALANDRELI

SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

Pelo CONVENENTE:

(assinado eletronicamente)

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

CLEONICE JORDÃO REZENDE FÉO

Testemunha

CPF: 009.138.957-76

RG: 07.999.834-0 SSP/RJ

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA SANTOS SILVA

Testemunha

CPF: 92533531120

RG: 2497500 SSP/DF

Documento assinado eletronicamente por Vinicius Cardoso Classuen da Silva, Usuário Externo, em 23/12/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **6112281** e o código CRC **871E955C**.

Prefeitura Municipal de Teresópolis

FESTIVAL CULTURAL DE NATAL
Teresópolis

Proposta SICONV Nº 2772 /2019

TERMO DE REFERÊNCIA [1] SEFIC/SEC/MC
(ITENS DO PLANO DE TRABALHO PADRONIZADO [2] PARA ENTES PÚBLICOS)

Modalidade de transferência voluntária: CONVÊNIO

Programa 55000 2019 0016

Regidos pelo Decreto 6.170/2007 e
Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016

Teresópolis, 18 de agosto de 2020

[1] Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016: Art. 21. Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigi-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.
[2] Decreto nº 6170/2007 – Art. 1º, XI.

Opção por utilização de itens padronizados da SEFIC para o Projeto:

Manifesta-se com este projeto, a concordância com a utilização no plano de trabalho do nosso Festival, **apenas de itens incluídos na padronização da SEFIC que segue anexa (Anexo I)** e que possuem preços de referência delimitados, agilizando a análise das propostas por parte desta Secretaria.

1. IDENTIFICAÇÃO E FICHA TÉCNICA

1.1 Informações sobre o **Proponente (Ente Público)**:

a) Nome: Prefeitura Municipal de Teresópolis
b) CNPJ: 29.138.369/0001-33
c) Endereço completo / CEP / Município-UF: Avenida Feliciano Sodré, 675 – Praça Governador Portela – Várzea – Teresópolis – RJ – CEP 25963-083
d) Contato telefônico: (21) 2742-3352
e) E-mail: prefeito@teresopolis.rj.gov.br

1.2 Informações do **dirigente responsável** pela entidade proponente **(dirigente máximo)**:

a) Nome: Vinicius Cardoso Claussen da Silva
b) Cargo/Função: Prefeito
c) CPF: 085731467-02
d) RG: 109842542 IFP/RJ
e) Endereço residencial:
f) Contato telefônico: (21) 2742-3352
g) E-mail: prefeito@teresopolis.rj.gov.br

1.3 Informações sobre o **Responsável Técnico pela proposta**:

a) Nome: Cleonice Jordão
b) Cargo/Função: Secretária de Cultura
c) Contato telefônico: 21 94422018
d) E-mail: cleo_jordão@hotmail.com

1.4 **Equipe de profissionais** do proponente que estarão envolvidos no projeto, com os respectivos cargos e ações que serão exercidas diretamente, bem como dias:

NOME	CARGO/VÍNCULO	FUNÇÃO	HORAS/DIA
Cleonice Jordão	Secretária de Cultura	Coordenação Geral do Projeto	400h de 15/07 até 31/01/2022
Mariana Gomes Vitória	Chefe do Serviço de Projetos	Acompanhamento da Produção do Projeto	400h de 15/07 até 31/01/2022
Ricardo Guarilha	Chefe do Serviço de Artes Visuais	Supervisão de Layout das Peças de Comunicação	126h de 30/09 até 31/01/2022
Jannaina Vaz Costa	Subsecretária de Comunicação	Supervisão de Conteúdos na Comunicação do Projeto	400h de 30/09 até 31/01/2022
Lucas Teixeira Moret Pacheco	Secretário de Administração	Responsável pelo Processos Licitatórios	126h de 15/07 até 30/10/2021

Fabiano Latini	Secretário de Fazenda	Ordenador de Despesa para a Plataforma +Brasil/Elaboração de Empenhos	258h de 30/11 até 31/01/2022
Mara Bastos	SubSecretária de Projetos	Interface e Supervisão da inserção de documentos na Plataforma +Brasil	40h de 15/07 até 31/01/2022
Yara Medeiros	Controladoria	Controle dos Processos	200h de 15/07 até 31/01/2022
Gabriel Palatinic	Procurador Geral do Município	Parecer jurídico dos processos	63h de 15/07 até 30/10/2021
Marcos Antônio da Luz	Secretária de Segurança Pública	Apoio para interdições das vias públicas e durante o evento	138h de 29/10/2021 até 06/01/2022
Antônio Henrique Vasconcelos	Secretária de Saúde	Apoio de serviço de ambulância e equipe técnica	90h de 5/11/2021 a 06/01/2022

1.5 **Endereço da casa legislativa** respectiva para fins de atendimento do dever de publicidade pelo concedente (Ministério da Cidadania) após a assinatura e repasse:

a) nome do Presidente da Câmara/Assembleia Legislativa: Leonardo Vasconcellos

b) endereço da casa parlamentar: Av. Feliciano Sodré, nº 645, Várzea Teresópolis - RJ - CEP: 25.963-083

c) e-mail: presidencia@teresopolis.rj.leg.br

2. OBJETO DO PROJETO – SINOPSE

2.1 Definição do objeto:

Para a festividade será necessário, e viabilizado com recursos da União, a contratação dos seguintes serviços:

(x) Infraestrutura;

(x) Divulgação do evento[3];

(x) Cachês de artistas e bandas musicais.

3. JUSTIFICATIVA (Art. 19, I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016)

3.1 Justificativa para a realização do projeto:

Realização da programação Cultural para o período de Natal em 2020. Este projeto tem como objetivo resgatar a autoestima dos munícipes e identidade cultural do município, promovendo o envolvimento do cidadão teresopolitano e contribuindo para a valorização das manifestações culturais através das apresentações gratuitas dos espetáculos bem como a inclusão dos atores da cadeia produtiva da cultura local por meio da contratação de artistas locais.

Contribuir também com a preservação, proteção e divulgação do patrimônio cultural e histórico local.

Dessa forma, o projeto se alinha ao objetivo de Fomento à produção cultural e artística, previsto no art. 3º Realização de Festival Cultural para o período de Natal do Município tem as finalidades previstas no art. 1 de: promover o resgate da autoestima e identidade cultural do município; contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

A proposta se alinha a às políticas de **fomento à produção cultural e artística, art 1º (lei 8.313/91)** mediante realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore e se alinha às Metas assinaladas abaixo, previstas na Lei 12.343/10

- **Meta 4** – Política nacional de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais implantada. Essa meta será contemplada através da contratação dos artistas locais.
- **Meta 10** – Aumento em 15% do impacto dos aspectos culturais na média nacional de competitividade dos destinos turísticos brasileiros. Esta meta será contemplada através da inclusão do Festival Cultural de Natal - Teresópolis.
- **Meta 22** - Aumento em 30% no número de municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato. Esta meta refere-se à valorização dos grupos de criadores locais e ao estímulo à experimentação artística de caráter profissional ou amador. Por meio do fomento à pesquisa de linguagens e da manutenção de núcleos continuados de criação, pretende-se estimular a ampliação desses grupos em atividade nos municípios brasileiros. Esta meta será contemplada através de fixação no Calendário Anual da Cidade que estimulará a criação de novos grupos e artistas

[3] Lembre-se: é proibida a divulgação para fins de promoção de pessoas ou para outras finalidades que não a de informar o público beneficiário; a distribuição do material de divulgação deve ser gratuita; os meios e materiais de divulgação devem considerar aspectos de inclusão e acessibilidade, bem como linguagem adequada para o público beneficiário do projeto; o proponente deve atender ao disposto na Lei Eleitoral nº 9.504, de 30/09/1997.

individuais tendo um sentimento de pertencimento à cultura e à valorização do ser humano em nosso Município.

- Meta 24 - 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais. Esta meta será contemplada com a aprovação do projeto que incentivará outros municípios da Macroregiao.

A programação cultural do Festival Cultural de Natal Teresópolis será distribuída em três principais pontos turísticos de nossa cidade; Praça Higino da Silveira, Praça de Bonsucesso e Praça Olímpica Luiz de Camões. Os palcos configuram espaços multiculturais temporários, destinadas a diversas apresentações e manifestações culturais locais e de grupos visitantes. Teremos a Parada Natalina, contemplando 7 apresentações de dezenas de artistas locais, e 3 palcos instalados nos locais acima citados.

As apresentações artísticas tem cunho social e inclusivo, prevendo a realização de oficinas de grafitti e de elaboração de adereços para os desfiles, inserindo economicamente e socialmente os atores da cadeia produtiva da cultura na cidade.

Além da atuação de impacto social, pretendemos gerar ações de impacto econômico, promovendo a competitividade do Munícipio dentre os destinos turísticos.

Todo a programação do Festival de Natal será amplamente divulgado e disponibilizado nas mídias por meio de ampla comunicação.

3.2 Descreva as ações de continuidade do projeto e as garantias de desdobramentos, destacando os resultados práticos a serem alcançados na comunidade local e/ou público beneficiário:

a) Sociais: Acesso à cultura gratuitamente com reforço do orgulho, da auto estima e do pertencimento atendendo a política nacional de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões da culturas populares e tradicionais implantada, estimulando o cidadão teresopolitano a maior participação na formação de grupos culturais locais.

b) Culturais: Valorização do artista local, agregação de outros atores da cadeia produtiva da cultura, desenvolvimento de estímulos para o desenvolvimento de produtos culturais alinhados com a história e a identidade de Teresópolis . Valorização dos grupos de criadores locais e ao estímulo à experimentação artística de caráter profissional ou amador. Por meio do fomento à pesquisa de linguagens e da manutenção de núcleos continuados de criação, pretende-se estimular a ampliação desses grupos em atividade

c) Econômicos: Geração de emprego e renda e impacto na economia local por meio de oficinas inclusivas. Aumento da atratividade de visitantes durante o período. Reforço da imagem do Município e promoção da cultura local gerando aumento de visitantes. Aumento da competitividade frente aos destinos turísticos brasileiros.

d) Ambientais: Estímulo e maior conscientização ao descarte e a coleta seletiva de resíduos gerados durante os eventos o que se alinha aos esforços para a correta gestão de resíduos sólidos para o Município.

4. DETALHAMENTO

4.1 Cronograma:

ETAPA	AÇÕES	TEMPO NECESSÁRIO
ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	Elaboração de Termo de Referência e abertura de processos licitatórios.	40 dias
PROCEDIMENTOS	Elaboração das cotações e dos editais	30 dias

LICITATÓRIOS		
PRODUÇÃO EXECUTIVA	Direção para a realização do Festival considerando todas as ações a serem realizadas para atender as ações previstas nas etapas.	40 dias
MONTAGEM/MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA INFRAESTRUTURA	Disponibilização da Infraestrutura necessária para o Festival em pleno funcionamento	40 dias
PUBLICIDADE	Ações de informação para o público considerando o plano de comunicação previsto	60 dias (antes e durante o projeto)
REALIZAÇÃO	Apresentações públicas realizadas de acordo com a programação e seu cronograma	7 dias
REGISTRO DE EVIDÊNCIAS	Organização do Registro fotográfico, videográfico realizado in loco e identificação de matérias publicadas nas mídias	30 dias
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Pagamento de fornecedores, geração de evidências e encerramento do convênio na Plataforma Mais Brasil	30 dias após encerramento do projeto

A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 exige que se indique a previsão de prazo para a execução (art. 16, IV).

É importante que apresente o cronograma das etapas/ações que serão realizadas para contratação e execução quanto aos itens de infraestrutura, publicidade e apresentações, conforme cada projeto, desde a assinatura do convênio até o momento da prestação de contas final.

Alerta-se que por força da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, art. 66, II, todos os convênios enquadrados no Regime Simplificado - Nível IV NÃO poderão REPACTUAR SUAS METAS E ETAPAS após firmado. Dessa forma, pedimos muita atenção nos ajustes que possam ser solicitados.

4.2 Ações de Acessibilidade:

Os espetáculos de contação de histórias terão tradução em libras.

As estruturas serão montadas considerando necessidades de acesso a Portadores de Deficiência

10% dos banheiros químicos serão para PNEs

4.3 Parcerias:

O projeto possui outras parcerias? (x) Sim ( ) Não
Em caso afirmativo, preencha a tabela com as informações solicitadas:

Nome do Parceiro	Tipo de parceria (financeira ou bens e serviços?)	Objeto da parceria	Valor estimado dos serviços	Parceria confirmada ou em negociação?
Teresópolis Convention Bureau	Bens e Serviços	Complementar com serviços de divulgação do Destino e decoração da cidade	R$ 10.000,00	Em negociação
Polo Gastronômico de	Bens e Serviços	Complementar com bens e serviços para a iluminação e	R$ 7.000,00	Em negociação

Teresópolis		decoração da cidade		
Fecomércio e Sincomércio	Bens e Serviços	Complementar com bens e serviços para decoração	R$ 30.000,00	Em negociação
SESC	Bens e Serviços	Complementar com programação artística	R$ 20.000,00	Em negociação

4.4 Histórico do Projeto

Teresópolis nunca realizou um Festival de Natal e não possui memória sobre o que se pretende realizar.

Pretende-se incluir o Festival de Natal de Teresópolis no Calendário Cultural do Município como um legado de valorização de grupos, nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato.

4.5 Porte do evento

Considerando que o Festival de Natal baseado num valor cultural universal e este ser um período de grande mobilização das pessoas para Festas, pretendemos realizar o Festival em 3 pontos da Cidade, visando beneficiar localidades de maior adensamento populacional. O município conta com aproximadamente 176.000 habitantes e espera aproximadamente 30.000 visitantes para este período. Os locais onde se realizarão as apresentações são praças públicas, abertas à população. A estimativa de público esperado confere ao festival a qualidade de porte 4, conforme assinalado abaixo:

( ) Públicos de até 1.000 pessoas (porte 1[4]);
( ) Públicos entre 1.000 e 5.000 (porte 2);
( ) Públicos entre 5.000 e 15.000 (porte 3);
(x) Públicos acima de 30.000 (porte 4).

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Toda a população de Teresópolis 176.000 e aproximadamente 50.000 visitantes em atividade turística e cultural no município e na região.

Municípios do entorno, que fazem divisa com Teresópolis com potencialidade para deslocamento do seu público local: Nova Friburgo, Petrópolis, São Jose do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Guapimirim, Magé e Cachoeira de Macacu.

6. OBJETIVO (Art. 16, II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016)

O principal objetivo do Festival Cultural de Natal - Teresópolis é promover a cultura local em apresentações de teatro, dança, circo, música, artes visuais e artesanato local, estimulando e promovendo e demonstrando seu potencial no cenário cultural local e ainda, proporcionar a circulação de espetáculos de fora da cidade valorizando o conhecimento. O problema a ser resolvido é falta de oportunidades e estímulos às artes locais e melhorar a competitividade de Teresópolis como destino turístico.

O objetivo a ser alcançado poderá ser constatado através de registros que serão feitos dos eventos por Fotos, vídeos postados na página da Prefeitura Municipal de Teresópolis, bem como nos seus canais digitais (Youtube, Instagram e Facebook)

[4] As faixas são aproximações para enquadramentos dos portes dos itens do Anexo I referentes a infraestrutura.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ORÇAMENTO)

01. Item: **Cachês artísticos Individuais ou Cachês artísticos em Grupo (Meta 1; Etapas de 1 a 10)**

Descrição do item e especificações técnicas:

Quanto à contratação dos artistas, com exceção dos grupos de renome regional – que teriam a prerrogativa da inexigibilidade, realizaremos a contratação de artistas e grupos amadores com cachês simbólicos, tomando como base os valores abaixo dos referenciados na TABELA FGV – SEC Cultura não ultrapassando os valores da mesma. Desta forma, não apresentamos os 3 orçamentos comparativos. Utilizaremos o edital de Chamada Pública da Prefeitura Municipal de Teresópolis n 0002/2019 vigente desde 26 de março de 2019. (https://drive.google.com/file/d/1TK3sDqQEwaNBRkZ1GTL34egRTEzdBABu/view)

Justificativa de contratação/aquisição: Serviço indispensável para o alcance do objeto da proposta.

Local de entrega: Praça Higino da Silveira do Município de **Teresópolis em Dez /2021**

Pesquisa Mercadológica (citar notas fiscais/contratos anteriores do artista; grupo, banda escolhido ou das bandas/artistas que atendam ao tipo de apresentação pretendida)	**Quantidade do item**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
CACHÊS PARA GRUPOS - Grupo de Bandas locais com mínimo de 4 integrantes.	14 grupos 02 X 7 DIAS	3.000,00	42.000,00
CACHÊ INDIVIDUAL LOCAL – DJ	07 01 X 7 DIAS	750,00	5.250,00
GRUPO ARTÍSTICO LOCAL com mínimo de 4 integrantes – teatro	02 01 X 02 DIAS	3.000,00	6.000,00
CACHÊS PARA GRUPOS - Grupo de Bandas, Conjuntos, Grupos de Arte (Reconhecidos/renome regional)	01 01 DIA	22.000,00	22.000,00
GRUPO ARTÍSTICO RENOME REGIONAL – TEATRO	01 01 DIA	7.500,00	7.500,00

Local de entrega: Praça de Bonsucesso do Município de **Teresópolis em Nov/Dez 2021**

Pesquisa Mercadológica	**Quantidade do item**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**

CACHÊS PARA GRUPOS - Grupo de Bandas locais, mínimo de 4 componentes	14 grupos 02 X 7 DIAS	3.000,00	42.000,00
CACHÊ INDIVIDUAL LOCAL – DJ	07 01 X 7 DIAS	750,00	5.250,00
CACHÊS PARA GRUPOS - Grupo de Bandas, Conjuntos, Grupos de Arte (Reconhecidos/renome regional)	01 01 DIA	22.000,00	22.000,00

Local de entrega: Praça Olímpica Luiz de Camões do Município de **Teresópolis em Nov/Dez 2021 e Folia de Reis dia 6 de janeiro de 2022**

Pesquisa Mercadológica (citar notas fiscais/contratos anteriores do artista; grupo, banda escolhido ou das bandas/artistas que atendam ao tipo de apresentação pretendida)	**Quantidade do item**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
CACHÊS PARA GRUPOS - Grupo de Bandas, Conjuntos, Grupos de Arte (Reconhecidos/renome regional)	02 01 X 02 DIAS	22.000,00	44.000,00
CACHÊ INDIVIDUAL LOCAL - Artista de teatro, dança, música, artes visuais, circo, artesanato	07 DJS 02 X 7 DIAS	750,00	10.500,00
GRUPO ARTÍSTICO LOCAL – figuração do desfile teatral natalino	100 figurantes de teatro, dança, música e circo para realizarem 7 desfiles teatrais	350,00	245.000,00
GRUPO ARTÍSTICO LOCAL – teatro com mínimo 4 integrantes	04 02 X 2 DIAS	3.000,00	12.000,00
CACHÊS PARA GRUPOS - Grupo locais mínimo de 4 integrantes	12 02 X 6 DIAS	3.000,00	36.000,00
CACHÊS PARA Folia de Reis	02 folias em 01 dia	3.000,00	6.000,00
GRUPO ARTÍSTICO RENOME – "CORTA" COM O ARTISTA BETO CARRAMANHOS	01 01 X 01 DIA	50.000,00	50.000,00

GRUPO ARTÍSTICO RENOME – TEATRO	01 01 X 01 DIA	7.500,00	7.500,00
MUSICA CLÁSSICA – ORQUESTA DE IGREJAS	04 02 X 02 DIAS	10.000,00	40.000,00
GRUPO ARTÍSTICO RENOME NACIONAL	04 01 X 04 DIAS	50.000,00	200.000,00

Local de entrega: LOCAIS DIVERSOS – Em seis pontos (interior e cidade) do Município de Teresópolis em Nov/Dez 2021

Pesquisa Mercadológica (citar notas fiscais/contratos anteriores do artista; grupo, banda escolhido ou das bandas/artistas que atendam ao tipo de apresentação pretendida)	Quantidade do item	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
GRUPO DE ARTES VISUAIS	01 01 X 6 AÇÕES	20.000,00	120.000,00

Local de entrega: LOCAIS DIVERSOS – intervenções artísticas (cidade) no Município de Teresópolis em Nov/Dez 2021

Pesquisa Mercadológica (citar notas fiscais/contratos anteriores do artista; grupo, banda escolhido ou das bandas/artistas que atendam ao tipo de apresentação pretendida)	Quantidade do item	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
CACHE ARTÍSTICO INDIVIDUAL	10 02 X 5 DIAS	702,55	7025,50

02. Item: **Publicidade** - (Meta 2; Etapas 1 a 14)

Descrição do item e especificações técnicas:

Campanha de divulgação do Festival contando com mídias tradicionais (rádio, tv) mídia exterior (banners e distribuição de programação) e mídias digitais.

Justificativa de contratação/aquisição:
Serviço indispensável para divulgação do evento e para a fixação da identidade visual do Festival.

Local de entrega: Municípios de Teresópolis e Rio de Janeiro em Out/Nov/Dez2021 e Jan/2022

Pesquisa Mercadológica	Quantidade do item	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

PRODUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE LAYOUTS DA CAMPANHA	1	20.000,00	20.000,00
PRODUÇÃO DE FOLDERS	50.000	0,12	6.000,00
Veiculação Rádio – Terê FM	200	135,00	27.000,00
Veiculação TV	30	803,43	24.102,90
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES SOCIAIS	01–60	R$ 428,57	25.714,20
PRODUÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO 30 SEG	01	15.000,00	15.000,00
Produção comercial para TVs de 30"	01	32.000,00	32.000,00
Produção de BANNER lona impressas com acabamento em ilhós para divulgação. Será utilizado em backdrops, fundo de palco, testeiras, saia de palco e em locais específicos	351,25m²	66,00	23.182,90
COBERTURA FOTOGRÁFICA E VIDEOGRÁFICA	60	450,00	27.000,00
			200.000

Preço de referência (máximo) para *banner*:

Pesquisa Mercadológica (Tabela FGV/MinC)	Quantidade do item	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
REGIÃO CENTRO-OESTE REGIÃO NORTE REGIÃO NORDESTE REGIÃO SUDESTE REGIÃO SUL	M²	R$ 51,67 R$ 60,00 R$ 66,12 R$ 70,66 R$ 55,00	R$ 1.550,10 R$ 1.800,00 R$ 1.983,60 R$ 2.119,80 R$ 1.650,00

03. Item: **Palco 08x07m ou 12x08m** (Meta 3; Etapas 8 e 9)

Descrição do item e especificações técnicas: conforme especificações do Anexo I - PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. (itens 1 e 2).

Justificativa de contratação/aquisição: Equipamento indispensável para a realização do evento, onde acontecerão as principais atrações do festival.

Local de entrega: Município de **Teresópolis Nov/Dez 2021**

Pesquisa Mercadológica (citar os 3 orçamentos, informando o nome da empresa que forneceu o orçamento e o valor orçado)	**Quantidade do item**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
PRAÇA HIGINO DA SILVEIRA Palco 12x8	7 Diárias	4.600,00	32.200,00
PRAÇA DE BONSUCESSO Palco 8x7	7 Diárias	3.800,00	26.600,00
PRAÇA OLÍMPICA LUIZ DE CAMÕES Palco 12x8	7 Diárias	4.600,00	32.200,00

Preço de referência (máximo) para Palco 12x08m:

Pesquisa Mercadológica (Tabela FGV/MinC)	Quantidade do item	Valor Unitário (R$) (diária)	Valor Total (R$)
REGIÃO CENTRO-OESTE	A definir	R$ 5.100,48	quantidade x diária
REGIÃO NORTE		R$ 6.799,68	
REGIÃO NORDESTE		R$ 6.400,32	
REGIÃO SUDESTE		R$ 9.999,36	
REGIÃO SUL		R$ 9.999,36	

04. Item: **Sonorização Porte 1 e 2.** (Meta 3; Etapas 10 e 11)

Descrição do item e especificações técnicas: conforme especificações do Anexo I - PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (item 3 e 5).

Justificativa de contratação/aquisição: Equipamento indispensável para a realização do evento, pois os principais espetáculos serão apresentados em Praças abertas.

Local de entrega: Município de **Teresópolis em Nov/Dez 2021**

Pesquisa Mercadológica	**Quantidade do item**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
PRAÇA HIGINO DA SILVEIRA Serv. Sonorização opção 3 do ANEXO I	7 diárias	6.500,00	45.500,00

PRAÇA DE BONSUCESSO Serv. Sonorização opção 3 do ANEXO I	7 diárias	6.500,00	45.500,00
PRAÇA OLÍMPICA LUIZ DE CAMÕES Serv. Sonorização opção 5 do ANEXO I	7 diárias	7.600,00	53.200,00

Preço de referência (máximos) para Porte 1 (item 3 da tabela de Sonorização – Anexo I):

Pesquisa Mercadológica (Tabela MTur para eventos)	Quantidade do item	Valor Unitário (R$) (diária)	Valor Total (R$)
REGIÃO CENTRO-OESTE REGIÃO NORTE REGIÃO NORDESTE REGIÃO SUDESTE REGIÃO SUL	A definir	R$ 7.133,33 R$ 7.991,47 R$ 12.000,00 R$ 11.500,00 R$ 10.206,67	quantidade x diária

05. Item: **Iluminação** Porte 2 e 3. (Meta 3; Etapas 6 e 7)

Descrição do item e especificações técnicas: conforme especificações do Anexo I - PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. (itens 2 e 3).

Justificativa de contratação/aquisição: Equipamento indispensável para a realização do evento, sendo que as principais atrações terão suas apresentações no horário noturno e comporão as cenas das apresentações.

Local de entrega: Município de Teresópolis em Nov/Dez 2021

Pesquisa Mercadológica (citar os 3 orçamentos, informando o nome da empresa que forneceu o orçamento e o valor orçado)	Quantidade do item	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
PRAÇA HIGINO DA SILVEIRA Serv. Iluminação opção 2 do ANEXO I	7 Diárias	4.500,00	31.500,00
PRAÇA DE BONSUCESSO Serv. Iluminação opção 2 do ANEXO I	7 Diárias	4.500,00	31.500,00
PRAÇA OLÍMPICA LUIZ DE CAMÕES Serv. Iluminação opção 3 do ANEXO I	7 Diárias	5.500,00	38.500,00

Preço de referência (máximo) para Porte Dois:

Pesquisa Mercadológica (Tabela MTur para eventos)	Quantidade do item	Valor Unitário (R$) (diária)	Valor Total (R$)
REGIÃO CENTRO-OESTE	A definir	R$ 6.033,33	quantidade x diária
REGIÃO NORTE		R$ 6.345,27	
REGIÃO NORDESTE		R$ 8.733,33	
REGIÃO SUDESTE		R$ 13.000,00	
REGIÃO SUL		R$ 11.650,00	

6. Item: **Banheiros Químicos** - convencional / para portador de deficiência. (Meta 3; Etapas 4 e 5)

Descrição do item e especificações técnicas:
Conforme especificações do Anexo I - PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Justificativa de contratação/aquisição: Equipamento indispensável para a realização do evento e cumprimento de exigências dos órgãos locais.

Local de entrega: Município de **Teresópolis em Nov/Dez 2021**

Pesquisa Mercadológica (citar os 3 orçamentos, informando o nome da empresa que forneceu o orçamento e o valor orçado)	**Quantidade do item**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
PRAÇA HIGINO DA SILVEIRA Banheiros Químicos 6 unidades	6 unidades 7 diárias	200,00	8.400,00
PRAÇA HIGINO DA SILVEIRA Banheiros Químicos PNE 2 unidades	2 unidades 7 diárias	200,00	2.800,00
PRAÇA BONSUCESSO Banheiros Químicos 6 unidades	6 unidades 7 diárias	200,00	8.400,00
PRAÇA BONSUCESSO Banheiros Químicos PNE 2 unidades	2 unidades 7 diárias	200,00	2.800,00
PRAÇA OLÍMPICA LUIZ DE CAMÕES Banheiros Químicos 12 unidades	12 unidades 7 Diárias	200,00	16.800,00
PRAÇA OLÍMPICA LUIZ DE CAMÕES Banheiros Químicos PNE 4 unidades	4 unidades 7 Diárias	200,00	5.600,00

Preço de referência (máximo) para Banheiro convencionais ou não:

Pesquisa Mercadológica (Tabela MTur para eventos)	Quantidade do item	Valor Unitário (R$) (diária)	Valor Total (R$)
REGIÃO CENTRO-OESTE REGIÃO NORTE REGIÃO NORDESTE REGIÃO SUDESTE REGIÃO SUL	A definir	R$ 186,25 R$ 185,00 R$ 147,50 R$ 147,25 R$ 202,50	quantidade x diária

07. Item: **Tendas 06x06 / 10x10. (Meta 3; Etapa 7)**

Descrição do item e especificações técnicas:
Conforme especificações do Anexo I - PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. (itens 1 e 3).

Justificativa de contratação/aquisição: Equipamento indispensável para a realização do evento fornecendo maior comodidade à população, tendo em vista que há possibilidade de chuvas nessa época do ano.

Local de entrega: Município de **Teresópolis em Nov/Dez 2021**

Pesquisa Mercadológica (citar os 3 orçamentos, informando o nome da empresa que forneceu o orçamento e o valor orçado)	Quantidade do item	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
PRAÇA HIGINO DA SILVEIRA 3 Tendas 10 x 10 por 7 dias	3 Tendas 10 x 10=21 diárias	640,00	13.440,00
PRAÇA HIGINO DA SILVEIRA 1 Tenda 6 x 6 por 7 dias	1 Tenda 6 x 6 por 7 dias = 7 diárias	350,00	2.450,00
PRAÇA DE BONSUCESSO 2 Tendas 10 x 10 por 7 dias	2 Tendas 10 x 10=14 diárias	640,00	8.960,00
PRAÇA DE BONSUCESSO 1 Tenda 6 x 6 por 7 dias	1 Tenda 6 x 6 por 7 dias = 7 diárias	350,00	2.450,00
PRAÇA OLÍMPICA LUIZ DE CAMÕES 3 Tendas 10 x 10 por 7 dias	3 Tendas 10 x 10=21 diarias	640,00	13.440,00
PRAÇA OLÍMPICA LUIZ DE CAMÕES 1 Tenda 6 x 6 por 7 dias	1 Tenda 6 x 6 por 7 dias = 7 diárias	350,00	2.450,00

Preço de referência (máximo) para tenda 06x06:

Pesquisa Mercadológica (Painel de Preços	Quantidade do	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

– Compras Governamentais)	Item	(diária)	
TENDAS 06x06 (com montagem e desmontagem)	A definir	R$ 800,00	quantidade x diária
TENDAS 10x10 (com montagem e desmontagem)	A definir	R$ 1.200,00	quantidade x diária

08. Item: **Gerador** 180 KVA / 260 KVA (Meta 3; Etapas 1 e 2)

Descrição do item e especificações técnicas:
Conforme especificações do Anexo I - PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. (itens 1 e 2).

Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 e 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.

Justificativa de contratação/aquisição: Equipamento indispensável para garantir que o Festival seja abastecido com toda a energia necessária, de modo a complementar a rede local ou servir como backup para uma emergência, como quedas de energia ou apagões.

Local de entrega: Município de Teresópolis em Nov/Dez 2021

Pesquisa Mercadológica (citar os 3 orçamentos, informando o nome da empresa que forneceu o orçamento e o valor orçado)	**Quantidade do item**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
PRAÇA HIGINO DA SILVEIRA Locação gerador opção 1 do ANEXO I	7 diárias	3.000,00	21.000,00
PRAÇA DE BONSUCESSO Locação gerador opção 1 do ANEXO I	7 diárias	3.000,00	21.000,00
PRAÇA OLÍMPICA LUIZ DE CAMÕES Locação gerador - opção 2 do ANEXO I	7 diárias	3.950,00	27.650,00

Preço de referência (máximo) para 180 KVA:

Pesquisa Mercadológica (Tabela FGV/MinC)	**Quantidade do item**	**Valor Unitário (R$) (diária – 12 horas)**	**Valor Total (R$)**
REGIÃO CENTRO-OESTE REGIÃO NORTE REGIÃO NORDESTE REGIÃO SUDESTE REGIÃO SUL	A definir	R$ 2.000,00 R$ 2.500,00 R$ 1.300,00 R$ 2.800,00 R$ 1.000,00	quantidade x diária

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto à contratação dos artistas, com exceção dos grupos de renome regional – que teriam a prerrogativa da inexigibilidade, realizaremos a contratação de artistas e grupos amadores com cachês simbólicos, tomando como base os valores abaixo dos referenciados na TABELA FGV – SEC Cultura não ultrapassando os valores da mesma. Utilizaremos o edital de Chamada Pública da Prefeitura Municipal de Teresópolis n 0002/2019 vigente desde 26 de março de 2019.
(https://drive.google.com/file/d/1TK3sDqQEwaNBRkZ1GTL34egRTEzdBABu/view)

Considerando que o propósito principal desse Festival é propiciar a democratização do acesso à cultura, a inclusão e o incentivo a producao artistica, em especial, com a valorização dos jovens profissionais do setor, realizaremos a alocação de novos talentos, sendo necessário uma curadoria e direção artística para contextualizar a temática e sobretudo garantir a qualidade dos profissionais e apresentações. Tal função requer notório saber, experiência e competência técnica, de forma a permitir maior celeridade no processo tendo em vista a proximidade da data.

De acordo com a ***Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016***, o **Termo de Referência é documento obrigatório** para que sejam apresentados elementos capazes de propiciar a **avaliação do custo do projeto pela Administração, diante do orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto** ***(XXXIV, Art. 1º).***
Nesse sentido, os valores padronizados do Termo de Referência deverão ser considerados em estrita observância na composição dos itens do Plano de Trabalho durante a fase de admissibilidade ***(§ 5º, art. 21).***

Além disso, os **editais de licitação e extratos de inexigibilidade para consecução do objeto conveniado somente serão publicados após a assinatura eletrônica**[5] **do respectivo instrumento** e aceite do projeto técnico pelo concedente ***(art. 50).*** Portanto, após aprovação do Termo de Referência e do Plano de Trabalho e celebração do convênio, **realizar-se-á o certame público licitatório do convenente** na modalidade: (i) **Pregão (eletrônico)**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 para aquisição de serviços de infraestrutura e publicidade; e (ii) **chamamento público ou inexigibilidade de licitação** de acordo com a Lei 8.666/93, para a contratação dos itens de **cachês artístico.**

Local: Teresópolis **Data: 18/agosto/ 2020**

À Consideração Superior

CLEONICE JOEDÃO RESENDE FÉO
SECRETÁRIA DE CULTURA
Assinatura e carimbo

Cleonice Jordão Rezende
Mat.: 1.07011-9
Secretária Municipal de Cultura

De acordo

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
PREFEITO

[5] Assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico Integrado - SEI, para o qual será liberado acesso e assinatura externa oportunamente.

ANEXO I – PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBS: As especificações dos itens listados podem variar de acordo com a região do país, porém, devem guardar consonância com as descrições apresentadas.
Especificidades devem ser indicadas pelo proponente justificando variação de preço e componentes no campo "considerações finais" do Termo de Referência

CACHÊS ARTÍSTICOS (via chamamento público ou inexigibilidade)		
ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
01	-	CACHÊS INDIVIDUAIS Descrição: Pagamento de cachês para artista individual reconhecido como expoente da cultura local e com trabalho de repercussão local e regional. O valor unitário de cada item deve ser até R$ 20.000,00 – Port. MinC nº 33/2014.
02	-	CACHÊS PARA GRUPOS Descrição: Pagamento de cachês para bandas, conjuntos e grupos reconhecidos como expoentes da cultura local e com trabalho de repercussão local e regional. O valor unitário de cada item deve ser até R$ 50.000,00 – Port. MinC nº 33/2014.

PUBLICIDADE		
ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
01	-	Descrição: Realização de despesas com publicidade (televisão, rádio, internet, jornais, revistas, *banner*, carro de som; cartaz; painéis, *outdoor; bike-door; bus-doors; man-door; homepages;* folder; informativo; folheto; crachá de PVC; camisetas promocionais etc.). Os materiais de divulgação devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. As despesas com publicidade não poderão extrapolar 25% do valor global do projeto.

INFRAESTRUTURA		
PALCO		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	Loc. dia	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 08X07m. Descrição: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 08 metros de frente x 07 metros de profundidade, com orelha, com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda.
02	Loc. dia	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08m. Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda; escada de acesso.
03	Loc. dia	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 14X10m. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco medindo 14 metros de frente por 10 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m., com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly e 02 Praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. cada, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5m tipo tenda; escada de acesso.
04	Loc. dia	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 16X12m. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco medindo 16 metros de frente por 12 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m., com cobertura em box truss, estrutura para P.A. Fly e 05 Praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. cada, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5m tipo tenda; escada de acesso e com 02 praticáveis para utilização de canhão seguidor.

SONORIZAÇÃO (observar características e tipo de unidade)		
ITEM	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO**
02	Loc. dia	**SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO** (compatível com conchas acústicas, ginásios...) **Descrição:** 01 mesa com 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor; 04 Caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 Equalizador estéreo com 32 bandas e filtors de 12 db por oitava; 01 Processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 Microfones para uso diversos com pedestais; 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.
03	Loc. dia	**SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZACAO PORTE UM com 01 mesa** **Descrição:** 01 mesa digital com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização, composto por 08 caixas tree- way por lado, cobertura vertical de 10°, horizontal de 120°, sistema de bumper para elevação do sistema, 08 caixas de sub Grave com 02 falantes de 18 polegadas cada por lado, equipamentos de palco (amplificadores de guitarra, baixo, teclado e outros, com reserva); Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 04 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 02 Omhs; 01 processador digital com 04 entradas e 08 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Mainpower trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12 polegadas e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 04 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; SideFill composto por 02 caixas tree-wayde alta frequência e 02 de sub grave com falantes de 18 polegadas por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 04 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 watts por canal; 36 microfones; 02 microfones sem fio UHF; 06 sistemas de Ear fones wireless; 36 pedestais modelo Boom; 12 direct box; 04 sub Snake com multipinos; Mainpower trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts para alimentação em 110 volts.
04	Loc. dia	**SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZACAO PORTE UM com 02 mesas** **Descrição:** 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 6 caixas tree-way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked , 6 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main Power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; Main Power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos.
05	Loc. dia	**SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZACAO PORTE DOIS** **Descrição:** 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 9 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked ,

		12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; - Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos.
06 RIDER TÉCNICO DA BANDA	Loc. dia	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZACAO PORTE TRÊS **Descrição:** 02 mesas digitais com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 16 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou Acessórios para trabalhar em Ground Stacked, 16 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; Sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; Side Fill composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 watts por canal; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos.
07 RIDER TÉCNICO DA BANDA	Loc. dia	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZACAO PORTE QUATRO **Descrição:** 02 mesas digitais com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 16 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked, 16 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; Sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; Side Fill composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação em 110 volts; Delay: 02 linhas com 6 caixas Line Array tree-way , conetiva vertical de 10 graus, cobertura horizontal de 120 graus , sistema de Bumper para elevação do equipamento; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 2.400 watts em 8 Omh cada; Processamento digital com 2 entradas e 8 saídas; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos.
BACK LINE	Loc. dia	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZACAO BACK LINE Amplificadores de instrumentos; Bateria completa, bumbo, caixa, 2 tons, surdo, 4 stants de Prato, máquina de contra tempo e pedal de bumbo.

ILUMINAÇÃO *Descrição referencial para os portes. As marcas sugeridas podem ser atendidas com similares. Poderá ser agregado os seguintes complementos: refletor led, iluminação Moving Light (250, 575 ou 1200), bem como projetor de longo alcance.*		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	Loc. dia	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PORTE UM PARA PALCO **Descrição:** Contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação para palco contendo: 24 Refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 36 canais; 01 RACK DIMMER com no mínimo 06 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas, 01 Operador técnico
02	Loc. dia	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PORTE DOIS PARA PALCO Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação para palco contendo: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.
03 RIDER TÉCNICO DA BANDA	Loc. dia	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PORTE TRÊS PARA PALCO **Descrição:** Contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação para palco contendo: 01 Mesa controladora computadorizada com: 2048 canais fornecidos em 04 conectores DMX separados, 450 programas, biblioteca com 600 aparelhos de diversas marcas, software interno com muitos acréscimos de informações; 64 Refletores foco fechado (lâmpadas par 64); 02 Canhões seguidores; 02 Máquinas de fumaça; 03 RACKS DIMMERS com no mínimo 12 canais cada; Cabos e conexões; Gelatinas com cores variadas; Sistema de BOX TRUSS; 06 Refletores elipsoidal 1000 WATTS.
04 RIDER TÉCNICO DA BANDA	Loc. dia	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PORTE QUATRO **Descrição:** Contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação para palco contendo: 96- Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 12 Moving DTS 575, 12 Moving Giotto 400, 04 Ribaltas, 04-Max Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Floower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos.

GERADOR		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	Loc. 12h	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA **Descrição:** Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.
02	Loc. 12h	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA **Descrição:** Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.
3	Loc. 12h	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 450 KVA Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 450 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.

TENDAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	Loc. dia	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 06X06 **Descrição:** Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.
02	Loc. dia	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 08X08 Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 08 metros de frente x 08 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.
3	Loc. dia	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 10X10 Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do

		tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.

BANHEIROS QUÍMICOS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	Loc. dia	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS **Descrição:** Material em polipropileno ou material similar, com teto translúcido, tubo de suspiro de 3" do tipo chaminé, com caixa de dejeto com capacidade para 220lts, com porta objeto, porta papel higiênico, mictório, assento sanitário com tampa. Piso fabricado em madeira emborrachada e/ou revestido em fibra de vidro, do tipo antiderrapante. Paredes laterais e fundo com ventilação. Banheiro contendo adesivo identificador de masculino e/ou feminino, fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre/ocupado. O banheiro deverá ter as dimensões de 1,22mx1,16m x 2,30m. Porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso.
02	Loc. dia	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS (PNE ou PPD) **Descrição:** Locação de banheiro químico individual, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, além de: Material em polipropileno ou material similar, com teto translúcido, tubo de suspiro de 3" do tipo chaminé, com caixa de dejeto com capacidade para 220lts, com porta objeto, porta papel higiênico, mictório, assento sanitário com tampa. Piso fabricado em madeira emborrachada e/ou revestido em fibra de vidro, do tipo antiderrapante. Paredes laterais e fundo com ventilação. Banheiro contendo adesivo identificador de masculino e/ou feminino e de portador de deficiência, fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre/ocupado. O banheiro deverá ter as dimensões de 1,22mx1,16m x 2,30m. Porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso.

ANEXO II - ATENDIMENTO AO PRONAC

O presente projeto, **se tiver recursos do Fundo Nacional de Cultura**, guardará consonância com o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) instituído pela Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e **ATENDERÁ a finalidade de captar e canalizar recursos de modo a incidir em alguma das finalidades legais (art. 1º) abaixo elencadas:**

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira; VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Igualmente, ATENDERÁ a pelo menos um dos objetivos indicados abaixo (art. 3º):

I - **incentivo à formação artística e cultural,** mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - **fomento à produção cultural e artística**, mediante:

a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III - **preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico**, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV - **estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais**, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - **apoio a outras atividades culturais e artísticas**, mediante:

a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

ANEXO III - METAS DO PNC –

Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (http://pnc.culturadigital.br/metas/)

O presente projeto, está de acordo com a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e ATENDERÁ a finalidade de fomentar uma de suas metas, indicando-se abaixo algumas das metas mais comumente utilizadas para projetos relacionados a Festivais:

Meta 4 – Política nacional de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais implantada.

Meta 10 – Aumento em 15% do impacto dos aspectos culturais na média nacional de competitividade dos destinos turísticos brasileiros.

Meta 22 - Aumento em 30% no número de municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato. Esta meta refere-se à valorização dos grupos de criadores locais e ao estímulo à experimentação artística de caráter profissional ou amador. Por meio do fomento à pesquisa de linguagens e da manutenção de núcleos continuados de criação, pretende-se estimular a ampliação desses grupos em atividade nos municípios brasileiros.

Meta 24 - 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS
Estado do Rio de Janeiro

Exercício: 2021

Suplementação e Redução da Despesa

Nº Decreto: 5595/2021 29/09/2021

Tipo do Crédito: Suplementar Recurso: Operação de Crédito Tipo de Lei: Orçamentária

Data Lei: 29/09/2021 Lei Autorizativa: 4075/2021

Suplementação

234	02.007.13.392.0020.2.032.3.3.90.39.00.00.	183	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.600.000,00

Total Suplementações: 1.600.000,00

Total Geral Suplementações: 1.600.000,00

Total Considerado no Limite: 1.600.000,00

PUBLICADO
Em: 16/11/2022
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 5.684, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO

a necessidade de movimentar dotações de orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.075/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinados a suplementação da seguinte dotação orçamentária.

I - Secretaria Municipal de Cultura
Funcional: 13.392.0020.2.032
3.3.90 183 - Aplicação Direta R$1.600.000,00

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

CLEONICE JORDÃO REZENDE DO NASCIMENTO
= Secretária Municipal de Cultura =

5739/22 - 29/4 -

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Memorando: 21/2022 –SMSeg

Teresópolis, 21 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr. Fábio Cunha Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais

Com vistas a Subsecretária de Orçamento

Assunto: Solicitação (faz)

Ilmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente e, considerando o parecer nº 692/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN (em anexo). autorizando a extensão de prazo de vigência do Convênio 895110/2019 – Fortalecer a Guarda Civil Municipal de Teresópolis até 17/12/2022, venho por meio deste solicitar Excesso Orçamentário conforme quadro descritivo abaixo.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	CONTA	VALOR EM R$
02.023.04.122.0001.2168	4.4.90.52.00.00	182	828	486.435,54

Informo ainda que o valor solicitado no excesso orçamentário trata-se de valor de repasse do Governo Federal, através do Ministério da Justiça e Segurança, ainda não utilizado com o convênio, devido as dificuldades encontradas em concluir os procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

Marcos Antônio da Luz
Secretário Municipal de Segurança Pública
Matrícula 4.16878-1

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Av. Lúcio Meira, 375, sala 108, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro.
Tel.: (21)3642-8205 – E-mail: smsegteresopolis@gmail.com

10763605 08020 002307/2019-37

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

PARECER Nº 692/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN

PROCESSO Nº 08020 002307/2019-37

CONVÊNIO:	895110/2019
CONCEDENTE:	Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
CONVENENTE:	Município de Teresópolis/RJ
OBJETO:	Solicitação de Termo Aditivo de Vigência
PORTARIA INTERMINISTERIAL	424 de 30 de dezembro de 2016

1. **DO PEDIDO**

1.1. Dados Básicos Apresentados pelo Convenente:

Ofício Solicitado	Pedido Inserido Plataforma+ Brasil	Prazo Solicitado	Existe Amparo Legal do pedido solicitado	Pretende alterar o Objeto
Ofício nº 77/2021 (16182021)	(X) Sim ( ) Não Data: 11/08/2021	12 (doze) meses	(X) Sim ( ) Não	( ) Sim (X) Não
Justificativo Apresentada:	"Cumprimentando-a cordialmente, em complementação a solicitação nº 04/2021 registrada na plataforma no dia 11/08/2021 referente ao TA, venho por meio deste solicitar **Prorrogação de prazo de vigência do Convênio 895110/2019 – "Fortalecer a Guarda Civil Municipal de Teresópolis" pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 17/12/2021**, diante dos motivos abaixo narrados"			
Cronograma de Execução Apresentado	**Cronograma de Execução (16182021)**, compatível com o pedido de prorrogação de vigência pelo período de **12 (doze) meses**			

2. **DADOS DO CONVÊNIO:**

2.1. **Da Instrução Processual:**

2.1.1. Cumpre destacar que o processo contém os documentos prescritos pela legislação de regência, cumprindo, em especial, as exigências do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424/2016, Portaria ME/CGU nº 558/2019 e demais normativos vigentes aplicados ao convênio.

2.1.2. Considerando o Artigo 6º do Decreto nº 10.379 de 28 de maio de 2020, que altera o anexo I do Decreto nº 9.662 de 1º de janeiro de 2019, que versa acerca da mudança estrutural no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange à criação da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e, considerando, ainda, a edição da Portaria nº 294 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a distribuição de competências desta, em face da assunção das anteriormente exercidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, quais sejam: Gestão Contábil, Patrimonial, Contratual, Orçamentária, Financeira e a Execução das transferências voluntárias e obrigatórias, bem como seus passivos.

2.1.3. Ademais o exame preliminar de admissibilidade relativo ao instrumento de Termo Aditivo de vigência em questão, está em conformidade com o Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (15839387), Despacho de Aprovação n. 00726/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (15839391), Despacho de Aprovação n. 00398/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (15839392) e Despacho de Aprovação nº 00400/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (15839393), ao tratar de Termo Aditivo sob a égide da Portaria Interministerial 424/2016, a qual dispensa a análise do Termo Aditivo de vigência pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CONJUR, quando houver ou não, parcelas de recursos a serem repassadas pelo órgão Concedente, podendo a prorrogação de vigência ser suprida por mero despacho administrativo praticado pelo Concedente.

Convênio	Publicação do extrato no D.O.U	Ordem Bancária do repasse
895110/2019	D.O.U 1, de 2 de janeiro de 2020	Desembolsado: 2021OB800528 - R$ 33.260,20 - Em 25/08/2021 2021OB800195 - R$ 507.999,00 - Em 04/06/2021 Total = R$ 541.299,20
Objeto: *"Fortalecer a Guarda Municipal de Teresópolis-RJ, por meio da aquisição de sistema de radio comunicação, viaturas e equipamentos de informática."*		

Valor Pactuado	Execução Financeira	Porcentagem Execução em relação ao valor liberado
R$ 1.001.339,85	R$ 238.185,96	44,01%
Programa	**Recursos Provenientes**	**Ação Orçamentária**
2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	200330 - Ministério da Justiça e Segurança Pública (?)	8855 - Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública
Início	**Término**	**Prestação de Contas**
28/12/2019	17/12/2021	15/02/2022

Pactuação/Termos Aditivos	Parecer	SEI	D.O.U	Períodos	Prazo

Pactuação	Convênio nº 895210/2019	10619842	10680851	28/12/2019 a 30/04/2021	489 dias
Termo Aditivo de Vigência - 01/2021	Parecer nº 92/2021/COCEL	13832584	14457997	30/04/2021 a 31/10/2021	184 dias
Termo Aditivo Contrapartida - 02/2021	Parecer nº 242/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN	14457571	14705793	-	-
Prorrogação de Ofício - 01/2019	Nota Técnica nº 42/2021/COAFI/CGCONV/DIGES/SEGEN/MJ	16083287	16158046	31/10/2021 a 17/12/2021	47 dias
Plano de Trabalho Atualizado	SEI nº 16252216		Total de vigência: 730 dias - 47 dias de Prorroga de Ofício = [22 meses]		

3. **CONSIDERAÇÕES DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

3.1. **Da Análise do pedido**

3.1.1. Trata-se de solicitação tempestiva, tendo em vista que ocorreu no prazo regulamentar do Artigo 36 da Portaria Interministerial 424/2016.

3.1.2. O Convenente justifica no expediente exarado que tal medida se deve ao fato de: "*Trata-se o referido convênio de aquisição de Viaturas, Equipamentos de Radiocomunicação e material de informática para fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Teresópolis com o término do prazo de vigência em 17/12/2021. Acontece que esta Prefeitura vem encontrando dificuldades em consumar os procedimentos licitatórios. Em relação a conclusão da Meta 01, etapa 03 - aquisição de motocicletas operacionais, foram abertos 03 (três) procedimentos licitatórios dos, sendo deserto o Pregão eletrônico 003/2020 (Processo licitatório nº 741/2020), revogado o Pregão eletrônico 021/2021 (Processo licitatório 24.875/2020) e dado novamente deserto o Pregão eletrônico 053/2021 (Processo licitatório nº 17.152/2021). Além disso, a Pandemia que ora já está quase em seu fim, deixou marcas irreversíveis na economia mundial, principalmente no setor de industria, que vem enfrentando dificuldades para encontrar matéria prima, tendo reduzido em mais de 50% sua produção comum, o exemplo disse são as montadora de veículos, que estão com prazos mínimos de entrega para 90 dias após o faturamento. Em relação a conclusão da Meta 02 - aquisição do Sistema de Radiocomunicação, devido a especificidade dos materiais listados a serem adquiridos, por serem em sua maioria equipamentos eletrônicos, tendo seu preço atrelados a moedas estrangeiras, o dólar mais especificadamente, e ainda a necessidade de se adquirir os equipamentos de forma global, afim de que os mesmos sejam compatíveis, já foram realizados 02 dois pregões, tendo sido revogado o pregão eletrônico nº 007/2020 (Processo licitatório nº 700/2020) e deserto o pregão eletrônico nº 054/2021 (Processo licitatório nº 502/2021). Em relação a conclusão da Meta 03, etapa 01 – aquisição de computador Servidor, informa que o item já foi licitado aguardando apenas a conclusão dos trâmites legais para a assinatura do contrato e entrega do material. Ante todo o exposto, tendo em vista a prorroga de ofício inserida no plataforma alterando o prazo de vigência de 31/10/2021 para o dia 17/12/2021 esta Prefeitura informa que esse período será insuficiente para darmos andamento nos procedimentos administrativos para execução do convenio, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de autorizar a prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 895210/2019, pelo prazo de mais 12 meses, conforme cronograma de execução para assim garantimos o sucesso da execução desse convênio. Segue em anexo novo cronograma de execução para analise de Vosso Excelência. Desde já agradeço a Vosso colaboração e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração*".

3.1.3. No sentindo de comprovar a veracidade do Fracasso, referente ao *Pregão eletrônico 003/2020* e ao Pregão Eletrônico *nº 054/2021*, atinentes a Meta 01/Etapa 03 e a Meta 02, o Convenente anexou junto a Plataforma +Brasil os documentos (16033828) e (16033830).

3.1.4. Em atenção ao Cronograma de Execução previsto para ser executado no corrente ano, observa-se que quanto aos trâmites licitatórios que vão desde a abertura do Edital e a Publicação no D.O.U. até o recebimento dos bens provisórios e definitivos, aceite e atesto da Nota Fiscal e, com o termino de vigência se avizinhando em dezembro do corrente ano de 2021, restarão prejudicados, tendo em vista que os Entes Federativos, convenuam enfrentando impasses, reflexos da Pandemia decorrente da *COVID-19*, sendo importante considerar que o convênio foi assinado em dezembro do então ano de 2019 e, neste transcurso de tempo, os itens descritos no Plano de Trabalho sofreram variações de preços na composição de seus custos e, até mesmo, modernização de seus componentes, acarretando assim, pendências no seguinte propósito do Convênio em tela: ***Meta 1 - Estruturar a Guarda Municipal de Teresópolis/RJ, com a aquisição de 8 viaturas operacionais. Meta 2 - Implementar sistema de Radiocomunicação no Município de Teresópolis/RJ e Meta 3 - Modernizar o setor de informático da Guarda Civil Municipal.***

3.1.5. Diante deste cenário, o Convenente inseriu na Plataforma+ Brasil, na data de 26/03/2021, a solicitação de Termo Aditivo, visando alterações com o acréscimo do valor de contrapartida, a qual foi aprovada e publicada em 19/05/2021. Contudo, verificou-se que o prazo de vigência do Convênio, com termino previsto para 17/12/2021, se mostra insuficiente para a execução do convênio após as alterações solicitadas.

3.1.6. Infere-se, em consulta a Aba "Crono Desembolso" da Plataforma +Brasil, a previsão de repasse do recurso por parte do Concedente, no valor de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais). No entanto, até a presente data observa-se que o aporte do recurso foi despendido parcialmente no valor de R$ 541.259,20 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos, conforme a Aba "Execução Concedente - OPs/OBs". Ainda, Em consulta a Aba "Execução Convenente - Movimentações Financeiras", verifica-se que o convenente já executou o aporte da contrapartida inicialmente pactuado no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de 13/04/2020.

3.1.7. Analisando a Aba " Processo de Execução" da Plataforma +Brasil, encontram-se inseridos o **Pregão Eletrônico nº 03/2020**, referente a aquisição de viaturas operacionais para equipar a Guarda Municipal, **Meta 1/Etapas-Fases 1 a 3, Pregão Eletrônico nº 04/2020 e Pregão Eletrônico nº 21/2021**, referentes a aquisição de equipamentos de informática para equipar a Guarda Municipal, **Meta 3/Etapas-Fases 1 a 3**, evidenciando manifesto interesse na continuidade do presente Convênio, de acordo com os critérios fixados no Termo de Referência.

3.1.8. Evidencie-se que os **Processos Licitatórios Pregão Eletrônico nº 03/2020 e Pregão Eletrônico nº 04/2020**, apresentam o *status* "concluído", e já possuem o "**Aceite**", conforme o Parecer nº 53/2021/COAFI/CGCONV/DIGES/SEGEN (13876188) e Parecer nº 396/2021/COAFI/CGCONV/DIGES/SEGEN (15120491), já o **Pregão Eletrônico nº 21/2021** apresenta o *status* "**Em elaboração**". **Destacando que a aprovação e as deliberações contidas neste Parecer, são isenta o Convenente de realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que não foi objeto de análise, a apresentação do procedimento licitatório para a COAFI.**

3.1.9. Em relação ao pedido de prorrogação de vigência, tendo em vista a inserção na Plataforma *Mais Brasil* do **Cronograma de Execução (16182031)** devidamente atualizado, de onde extrai-se que o Convenente pretende finalizar o ajuste do Plano de Trabalho em outubro do

corrente ano e, após a prorrogação, iniciar as fases interna e externa do Processo Licitatório, Adjudicação/Homologação, Acerte da Licitação pelo Concedente e Liberação do Recurso no mês de novembro de 2021 até junho de 2022, encerrando com o Empenho, Recebimento, Aceite/ateste da Nota Fiscal e Pagamento no período de julho até dezembro do ano de 2022, visando o cumprimento integral das Metas 1, 2 e 3.

3.1.10. Porquanto, resta consubstanciada a carência de tempo hábil para a aquisição dos itens, posto que se avizinha o término da vigência atual e, há que se considerar que não resulta em prejuízo ao Erário, considerando, contudo, entendemos que deve haver, também, por mínima que seja, a garantia de execução por parte do Convenente.

3.1.11. Outrossim, no que tange as fases de execução do instrumento pactuado, indispensável foi a adequação do novo cronograma de execução, com vista à reprogramação, ao passo que o referido Cronograma de Execução atualizado coaduna com o prazo estipulado, ou seja, estão intrínsecas a relação de razoabilidade com a dilação de prazo solicitada, bem como com as providências ainda pendentes de execução.

3.1.12. Nesse sentido, ratifica-se a necessidade da prorrogação do prazo de vigência para fins de cumprimento do objeto pactuado.

3.2. **Da Fundamentação Legal do Pedido**

3.2.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência de convênios, há que se considerar que a prorrogação da vigência do Convênio coaduna com o interesse público, assim, acolher as razões apresentadas pelo Convenente, no que tange ao termo aditivo, não desfigura o cumprimento do objeto pactuado, tampouco prejudica a sua funcionalidade, estando conforme a disciplina prevista nos termos do artigo 1º, § 1º, XXXII, e artigo 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.2.2. Neste contexto, a prorrogação do convênio, se mostra como medida eficaz para o atingimento do escopo do convênio em tela. Ademais, a Portaria Interministerial 424, de 2016, fixa o prazo de vigência conforme previsão da consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, bem como, em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistos, vejamos:

> *"**Portaria Interministerial 424/2016***
> *Art. 27. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:*
> *V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitado a:*
> *a) trinta e seis meses para os instrumentos dos Níveis I, I-A, IV e V;*
> *b) quarenta e oito meses para os instrumentos do Nível II; e*
> *c) sessenta meses para os instrumentos do Nível III;*
> *§ 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:*
> *I - ...;*
> *II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistos; ou*
> *III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatário, nos casos em que o objeto do instrumento seja vinculado para:*
> *a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou (...)"*

3.2.3. Com relação ao prazo, é viável, tendo em vista que a execução deste vem sendo realizado de forma eficaz, embora tenha havido algum entrave no trato negocial entre o comprador e o contratado. A propósito, registre-se que controle e gestão caminham juntos, com vistas a garantir o bom uso dos recursos, de modo que a **desídia administrativa** *na execução dos acordos firmados com o Governo Federal, configura má gestão dos recursos, pois prejudica o objetivo principal que é o interesse público.*

3.2.4. Considere-se, ainda, que o Termo de Convênio [10619842] prevê a possibilidade de prorrogação do instrumento, conforme disposto na cláusula "**Quarto - Da Vigência**", *in verbis:*

> *"Este termo de Convênio terá vigência a partir da assinatura do instrumento e término em 30/04/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentado e formulado no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término."*

3.2.5. Infere-se deste entendimento no que tange à prorrogação, que esta poderá ser admitida pela legislação vigente, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como a previsão constante do Termo de Convênio. Porquanto, com base na presente análise dos documentos inseridos no Portal +Brasil, entendemos ser pertinente a prorrogação do convênio em tela.

3.2.6 Em relação a disciplina prevista no art. 22, parágrafo 1º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, alterado pela Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019, em relação a comprovação da regularidade fiscal do Convenente, não se aplica ao caso concreto por tratar-se exclusivamente de termo aditivo de prorrogação de vigência.

3.2.7. O Concedente, por sua vez, providenciará a devida publicação do Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura, nos termos da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como, o registro na Plataforma + Brasil.

3.2.8. Convém frisar que o objeto deste Parecer, restringe-se apenas à análise do Termo Aditivo de Vigência de prazo do pleito.

3.2.9. Todavia, evocamos que sejam envidados esforços necessários o fim de que seja alcançado, com louvor, à conclusão de sua execução, dentro do prazo concedido. Em caso de antecipação do alcance do objeto, o Convenente tem o dever de proceder à conclusão do Convênio preliminarmente, bem como promover à devida prestação de contas.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Face ao exposto, esta Área Técnica Administrativa, com fulcro no artigo 1º, §1º, XXXII, artigo 27, V, §3º, III, "a" e artigo 36, todos da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como previsão constante do Termo de Convênio [10619842], atestada pelas informações consideradas no item 3, não vê óbices quanto à **aprovação** do Termo Aditivo de prazo de vigência do Convênio nº 895110/2019, proposto pelo Município de Teresópolis/RJ, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2021 até o prazo final em 17 de dezembro de 2022.

4.2. É o nosso parecer. Remeta-se à consideração superior.

ALESSANDRO ALVES SILVA
Analista do Concedente - Mobilizado

COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN/MJ

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Convênios e Contratos de Repasse.

KEILA SILVEIRA VASCONCELOS
Coordenadora de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse
COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN/MJ

De acordo. À consideração do Diretor de Gestão.

FÁBIO ALEXANDRE E SILVA
Coordenador-Geral de Convênios e Contratos de Repasse - Substituto
CGCONV/DIGES/SEGEN

De acordo. À consideração da Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

JONATAS JOSÉ SANTOS SILVA
Diretor de Gestão
DIGES/SEGEN

Aprovo solicitação de prorrogação do **Convênio nº 895110/2019**, nos termos deste Parecer.

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência pelo período de **12 (doze)** meses, contados a partir de **17 de dezembro de 2021** até o prazo final em **17 de dezembro de 2022**, em conformidade com o Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-MISP/CGU/AGU (15839387), Despacho de Aprovação n. 00726/2021/CONJUR-MISP/CGU/AGU (15839391), Despacho de Aprovação n. 00398/2021/CONJUR-MISP/CGU/AGU (15839392) e Despacho de Aprovação nº 00400/2021/CONJUR-MISP/CGU/AGU (15839393).

Encaminhe-se à CGCONV/DIGES para publicação e demais providências.

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública
SEGEN/MJ

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Alves Silva**, Analista Técnico(a) do **Concedente**, em 28/10/2021, às 11:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KEILA SILVEIRA VASCONCELOS**, Coordenador(a) de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse, em 28/10/2021, às 11:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO ALEXANDRE E SILVA**, Coordenador(a)-Geral de Convênios e Contratos de Repasse - Substituto(a), em 28/10/2021, às 19:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Jose Santos Silva**, Diretor(a) de Gestão, em 29/10/2021, às 16:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago**, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública, em 03/11/2021, às 18:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autenticidade.mj.gov.br informando o código verificador 16262645 e o código CRC 06D2DBEA
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

fechar X
Loading Image...
Usuári[illegible]ELA DE ANDRADE BADDINI
CPF:11[illegible]6.857-80
20/01/2022 15:44-v.6.107 Sair do Sistema
Cadastramento Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Proposta

Consultar Proposta

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
Convênio 895110/2019
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Propostas Concedente
Execução Convenente

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2019NS017178
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
Empenhado	sim	Publicação	Publicado
Proposta via Fluxo Automático	não		
Número do Convênio	895110/2019	Número da Proposta	002045/2019
Número Interno do Órgão	19214/2019		
Número do Processo	08020.002307/2019-37		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
TERMO DE CONVENIO.pdf	03/01/2020	Baixar
PUBLICACAO DOU.pdf	03/01/2020	Baixar

Proponente: CNPJ 29.138.369/0001-47 - MUNICIPIO DE TERESOPOLIS [Detalhar]

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	PI 424/2016
Órgão	30000 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	O presente projeto tem como interesse principal o Fortalecimento da Guarda Civil Municipal, para que essa possa atuar na prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando de forma independente e integrada aos demais entes da federação. Interesse esse recíprocos tanto dos municípios como dos Estados e da União, demonstrado através das leis nº 13.675/2018 e 11.530/2007 justificativa completa está na Aba Plano de Trabalho, sub aba Anexos
Público alvo	Direto - Efetivo da Guarda Civil Municipal composto por 83 Guardas efetivos que com a

-	utilização de mecanismos de maior eficácia nas ações possibilitara um melhor desenvolvimento dos serviços prestados. Indireto – A população de Teresópolis, 180 886 habitantes estimativa do IBGE de 2018, e eventuais visitantes que terão a disposição uma Guarda civil municipal com equipamentos capazes de atender as ocorrências e com isso aumentar a sensação de segurança
Problema a ser resolvido	Com o cerco ao tráfico na Cidade do Rio de Janeiro, passou a ocorrer a migração da criminalidade para as áreas do interior do Estado, e Teresópolis foi um dos municípios que sofreu com esta migração, colocando assim o município em estado de alerta devido ao aumento do número de furtos, roubos, tráfico e homicidio, surgindo necessidade de intensificar e ampliar as ações de prevenção ao crime... justificativa completa está na Aba Plano de Trabalho, sub aba Anexos
Resultados esperados	Fortalecer a GCM de Teresópolis, além de trazer melhorias nas condições de trabalho dos GCM, e estruturar melhor a instituição, possibilitará mais eficácia no atendimento e elaboração das ações preventivas com a modernização do setor de informática, serão realizados estatísticas, projetos e ampliação da central de monitoramento, maior abrangência de território e celeridade no atendimento com as novas viaturas... justificativa completa está na Aba Plano de Trabalho, sub aba anexo
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A Proposta apresentada tem como objetivo Fortalecer a Guarda Civil Municipal de Teresópolis, através da aquisição de veiculos, de equipamentos de radiocomunicação e material de informática. Com isso espera-se melhorar não só as condições de trabalho atuais dos Guardas Civis Municipais, como também aumentar a segurança do Município de Teresópolis.justificativa completa está na Aba Plano de Trabalho, sub aba Anexos
Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	Fortalecer a Guarda Municipal de Teresópolis-RJ, por meio da aquisição de sistema de radio comunicação,viaturas e equipamentos de informatica.
Capacidade Técnica e Gerencial	Declaro, na qualidade de representante legal, que a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Teresópolis possuí capacidade técnica e gerencial para a implementação e execução do projeto que tem como objetivo Fortalecer a Guarda Civil Municipal. Além disso a Prefeitura Municipal de Teresópolis conta também com um núcleo especializado, formado por uma equipe multidisciplinar preparada para a gestão e execução de projetos, com engenheiros, sociólogos, administradores, contadores, advogados, pedagogos e outros.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial (4).pdf	09/10/2019	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0193-7	Conta	0060710172
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	11/03/2020 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	13/03/2019
Data Assinatura	28/12/2019
Convênio publicado no DOU em	02/01/2020
Data Início de Vigência	28/12/2019
Data Término de Vigência Atual	17/12/2022
Data Limite p/ Prestação de Contas	15/02/2023

Valores

Ver Historico Valores

R$ 1.001.339,85 Valor Global

R$ 990.000,00 Valor de Repasse

R$ 11.339,85 Valor da Contrapartida

R$ 11.339,85 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de contra partida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2019	R$ 990.000,00

10619842 08020.002307/2019-37

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio nº 895110/2019

Processo Nº 08020.002307/2019-37

Convênio Plataforma + Brasil, Nº 895110/2019 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e ao Município de Teresópolis do Estado do Rio de Janeiro, com recursos provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - ADJUNTO, FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **063.025.228-97**, com a competência que lhe fora delegada conforme parágrafo 1º da Portaria nº 78/SENASP, de 27 de maio de 2019, publicada no D.O.U de 28/05/2019, e ao **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.138.369/0001-47**, com sede na Avenida Feliciano Sodre, 675, Prefeit Municipal - Varzea, Teresópolis - RJ, CEP: 25963-025, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pelo **PREFEITO,VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**, brasileiro (a), portador(a) do CPF/MF nº **085.731.467-02**. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado na Plataforma de transferência de recursos da União – Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 08020.002307/2019-37 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto: Fortalecer a Guarda Municipal de Teresópolis-RJ, por meio da aquisição de sistema de rádio comunicação,viaturas e equipamentos de informática, conforme detalhado no Plano de Trabalho, objetivando a execução de Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação Orçamentária 8855 - Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública, relacionados aos interesses recíprocos e mútua cooperação entre o Concedente e Convenente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

f) divulgar atos normativos e orientações ao **CONVENENTE** quanto a correta execução dos projetos e atividades;

g) designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do **CONVÊNIO**, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado na Plataforma + Brasil, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;

h) notificar o Poder Legislativo do **CONVENENTE** sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

i) operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o **CONVENENTE** sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo;

j) notificar o **CONVENENTE** previamente à inscrição como inadimplente no Plataforma + Brasil, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e

k) Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

II – DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado,de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta e alteração de Plano de

Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como a) contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando previamente ao CONCEDENTE sempre que pretender novas alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas

placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na a) Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto a Plataforma + Brasil, disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, quando envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa) realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de contratar a prestação de serviço ou a entrega de bem;

ab) prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

ac) informar que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do CONVÊNIO, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;

ad) proceder o recebimento, a guarda, e a correta destinação dos bens objetos dos contratos realizados para consecução do objeto do convênio, desde o recebimento provisório, os quais deverão ser devidamente patrimoniados, responsabilizando-se a partir do recebimentos por eventuais extravios e/ ou desvios de finalidade dos bens.

ae) possuir capacidade técnico operacional de controle e manutenção patrimonial dos bens adquiridos em razão dos recursos provenientes deste convênio;

af) dar ciência da celebração do CONVÊNIO ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

ag) notificar aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede

em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, sobre o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

ah) gerir a conta bancária específica do CONVÊNIO, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade da Plataforma + Brasil, denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio terá vigência a partir da assinatura do instrumento e término em 30/04/2021, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja "de ofício", seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3°, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros pra a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **1.000.000,00 (um milhão de reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2019, publicada no DOU de nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 200330, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800371.

II - **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa inserido na aba **"Dados da Proposta"** no campo **" Anexo de Comprovação da Contrapartida".**

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE**, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Subcláusula Quinta. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA –DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de

diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Nona. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Quinta;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados

pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

1. licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
2. adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
3. contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

I - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

I - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou

Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Termo de **Convênio** poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do **CONVENENTE** , devidamente formalizada e justificada, por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão CONCEDENTE e registradas na Plataforma + Brasil, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

I - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

II - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

III - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

IV - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos

causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Nona. Constitui prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os

recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso

sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200330 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Subcláusula Quarta. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata a subcláusula terceira, após avaliação das razões apresentadas pelo **CONVENENTE**, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Subcláusula Quinta. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o **CONCEDENTE** aplicará multa sobre o **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba " Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

3. Projeto Básico/Termo de Referência " aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba " Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

5. Declaração de contrapartida financeira do Convenente, cadastrada na aba " dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

6. Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" da Plataforma + Brasil, e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;

7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;

8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO
Secretário Nacional de Segurança Pública - Adjunto
CONCEDENTE

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Prefeito
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria
Identidade: 4243571 - SSP/GO
CPF: 989.185.751-49

Nome: Ivan Fonseca Filho
Identidade: 6.124.195-7
CPF: 020.580.719-48

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cardoso Claussen da Silva, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 18:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 28/12/2019, às 09:49, conforme o § 1º do art.

6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe de Sousa Maria, Testemunha**, em 29/12/2019, às 11:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **IVAN FONSECA FILHO, Testemunha**, em 29/12/2019, às 11:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **10619842** e o código CRC **3B609147**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

19 09 2022

LEI MUNICIPAL Nº 4.170, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.137/2021, referente ao Orçamento de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.137/2021 o crédito adicional através do aditivo nº 0001/2021 de alteração de vigência do Convênio nº 895110/2019 da Verba Federal.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Fonte de Recurso: 182 - Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 2º Fica aberto um credito adicional suplementar no valor de R$486.435,54 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
Unidade:	023	Secretaria Municipal de Segurança Pública
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração da Frota
Programa:	0001	Manutenção da Atividades da Secretaria
Projeto:	2.166	Gestão da Frota - SMSEGP

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	182	R$486.435,54

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no orçamento de 2022.

Art. 4º As alterações estão, automaticamente, incluídas no PPA em Vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em Vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

VINÍCIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

PUBLICADO
Em: 04/04/2022
Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 5.739, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO

a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.170/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R$486.435,54 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), destinados à suplementação da seguinte dotação:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional:04.122.0001.2168

4.4.90	182	Aplicação Direta	R$486.435,54

Art. 2º Entra o presente Decreto e, vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

MARCOS ANTÔNIO DA LUZ
= Secretário Municipal de Segurança Pública =